



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 31 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.267, que approva a alteração dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, com sede nesta Capital, adoptada pela assembleia geral extraordinaria de 19 de maio do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 e 29 de julho corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho do Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria, Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.267 — DE 21 DE JULHO DE 1920

Approva a alteração dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, com sede nesta Capital, adoptada pela assembleia geral extraordinaria de 19 de maio do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, com sede nesta Capital, e autorizada a funcionar por carta-patente n. 10, de 12 de junho de 1902 resolve approvar a alteração feita em seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada a 19 de maio do corrente anno, continuando a com-

panhia sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Assemblea extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade

Tercera convocação

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DR. LOURIVAL SOUTO

A's treze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e vinte, reunidos no escritorio da companhia, á rua do General Camara n. 20, sobrado, dezoito accionistas, representando por si e por procuração quatro mil seiscentas e setenta e cinco accções, conforme o livro de pre-ença, o Sr. director Jeronymo José Ferreira Braga declara que, sendo esta a terceira convocação feita pela imprensa e por cartas registradas, de accordo com a lei e os estatutos, a assemblea se realizará e deliberará com qualquer numero do Srs. accionistas presentes; assim, indica a presidir os trabalhos o Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto.

Aclamado presidente, o Sr. Dr. Lourival Souto toma seu lugar á mesa e convida para secretarios os Srs. Carlos Julio Galliez e Dr. José de Oliveira Bonança.

O Sr. presidente abre a sessão e convida o Sr. 1º secretario a ler a acta da sessão anterior; terminada esta, submete a discussão e votação, sendo approvada.

O Sr. presidente declara que esta reunião tem por unico objectivo reformar o artigo vinte e nove dos estatutos, conforme as convocações annunciadas, nos termos da proposta e emenda approvadas na assemblea ordinaria de seis de abril findo.

O Sr. Augusto de Sampaio Silva pede a palavra e propõe que se mantenha a mesma redacção do artigo vinte e nove, alterada, porém, a cifra para dous contos de réis, ficando assim redigido o mesmo artigo:

«Como remuneração pelos seus serviços, receberá cada director o honorario mensal de 2:000\$ (dous contos de réis) e mais 10 % (dez por cento) sobre os dividendos que forem distribuidos.»

O Sr. presidente põe em discussão a reforma e respectiva redacção do artigo vinte e nove dos estatutos, sendo unanimemente approvadas.

Nada mais tendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas, mandando lavrar esta acta, que assigna com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Sala das sessões, 19 de maio de 1920. — Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, presidente. — Carlos Julio Galliez, 1º secretario. — José de Oliveira Bonança, 2º secretario. — Jeronymo José Ferreira Braga. — Frederico

Hor-Meyll Alvares. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Augusto de Sampaio Silva. — Elpidio da Silva Bessa, por si e por procuração do Antonio Augusto Ferreira. — João Jorge Gaio Junior. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Francisco Gonçalves Ferreira. — J. J. Ferreira Braga Netto, por si e por procuração de Alzira Ferreira Braga Guarani e Maria Angelica Ferreira Braga. — Barão de Oliveira Castro. — Euzebio Lourenço. — José L'piani. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Affonso Vizeu. — João Carlos do Souto Costa. (4.113)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do corrente foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica es seguintes:

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Campinas

Primeiro supplente Augusto de Salles Papo. Segundo supplente Augusto de Moraes Carvalho.

Terceiro supplente Francisco de Paula Wagner Barcellos.

Ajudante do procurador da Republica Alcindo Tortima.

Municipio de Pinheiros

Primeiro supplente Florival Pinto dos Santos. Segundo supplente Asdrubal do Paula Novas.

Terceiro supplente Joaquim Rabello Bittencourt.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Santa Luzia

Segundo supplente Elyseu de Araujo Mello.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bonito

Terceiro supplente João Archelau Luiz de Albuquerque.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Sant'Anna do Matto

Primeiro supplente João Ferreira da Silva. Segundo supplente Joaquim Manuel d'Assumpção.

Terceiro supplente Manuel Americo de Carvalho Pitta.

Ajudante do procurador da Republica Manuel Antonio de Macedo.

Municipio de Macau

Primeiro supplente José Fernandes do Oliveira.

Segundo suplente Joaquim Cecílio Alves do Oliveira.

Terceiro suplente Francisco Machado Filho.

— Por decretos do 28 deste mez foram concedidas as seguintes medalhas, creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de março de 1906, aos officiaes e soldados do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, abaixo mencionados:

De ouro: ao major reformado Antonio Pedro Dionysio, aos 1.ºs tenentes Alcebiades Cândido Proença e Vicente Ferreira do Alcantara e ao 2.º tenente Eloy Monteiro.

De prata: ao 3.º sargento, 3.º machinista, José Simões Ladeira, ao 3.º sargento graduado Nicolau Maria Meiga, aos cabos de esquadra graduados Henrique Graça e José Joaquim Maia e aos soldados José David da Silva, Oscar da Fonseca Nobrega e Marcelino Ferreira.

De cobre: ao cabo de esquadra Francisco Ribeiro Gomes, ao cabo de esquadra graduado Eschilo Moutani e aos soldados Nestor da Silveira Lima e Alfredo Cardoso.

— Por outros da mesma data foram reformados:

O soldado da Brigada Policial desta Capital José Marques de Oliveira, com o soldo por inteiro, nos termos da ultima parte do artigo 157 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, mandado applicar áquella corporação pelo decreto n. 13.680, de 9 de junho de 1919, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas;

O cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal José Falcão, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 152, n. 2, o 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, visto constar mais de vinte annos de serviço.

— Por decreto deste mez concedeu-se ao Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, professor cathedrático de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 33 %, sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o Sr. Alcebiades Pecanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário em Madrid, Delegado diplomatico do Brasil ao Setimo Congresso da União Postal Universal, a reunir-se em Madrid no dia 1 de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPIRACIO PASSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 28 do corrente:

Foi exonerado o capitão do fragata medico Dr. José Ribas Cadaval do cargo de director do Sanatório Naval de Nova Friburgo.

— Por offio do 29 também do corrente:

Foi nomeado o capitão do corveta medico Dr. Arthur Pires de Amorim para exercer o cargo de director do Sanatório Naval de Nova Friburgo.

Foi concedida, de accordo com os decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1904, e 4.409, de 16 de maio de 1902, o de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 28 de junho ultimo, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças,

mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Contra-alludante reformado Nelson do Vasconcellos e Almeida, capitão do mar e guerra Raphael Brusque, capitão de fragata, medico, Dr. José Ribas Cadaval, capitães de corveta commissarios Arlindo Lopes de Castro e João Monteiro da Cruz, fiel de 1.ª classe Joaquim Ribeiro Vianna, fiel de 2.ª classe Francisco Alves Ferraz, servente de 1.ª classe Dorotheu Alfredo da Costa, mestre Julião José do Espirito Santo, armeiro da 1.ª classe João Gonçalves Serpa, caldeireiro de 1.ª classe Justiniano da Costa Almeida Filho, todos do corpo do sub-officiaes da armada.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: Capitão de mar e guerra, medico, Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, capitães de fragata, medicos, Drs. Fernando de Freitas Filho, José Cleomenes da Silva Ferreira, João Bergamo de Barros Palacio, capitão tenente Mario de Queiroz Murias, mestre João Pedro Francisco Rodrigues, serralleiro de 2.ª classe Luiz Ignacio Fernandes, carpinteiro-calafate de 1.ª classe Estevão Pereira de Souza, todos do corpo de sub-officiaes da Armada.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas:

Primeiro tenente Joaquim Terra da Costa, 1.º tenente engenheiro machinista Iracindo Carvalhaes Pinheiro, 2.ºs tenentes ajudantes de machinista Alberto Silvano Patricio, Augusto Montanuz e Francisco de Lima Cardoso, mecanico naval de 1.ª classe sargento ajudante Rogerio João Marella, 1.º sargento Eloy Ferreira da Silva, 2.ºs sargentos Raymundo Augusto de Oliveira, Marinho Henrique de Carvalho, Alberto Ribeiro da Cruz e Marino Silveira, todos do corpo de marinheiros nacionais; escrevente de 2.ª classe Antonio Manoel Freire e Afonso de Menezes Prado, contra-mestre Antonio Martins Barbosa, enfermeiro naval de 2.ª classe Luiz Augusto do Mattos Kelly, carpinteiro calafate de 2.ª classe Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego, todos do corpo de sub-officiaes da Armada; cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Oldack Martins e marinheiro nacional de 1.ª classe Manoel Vieira dos Santos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—Raul Soares de Moura.

Foi concedido, de conformidade com o artigo 142, do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril ultimo, ao contra-alludante, reformado, lente cathedrático da Escola Naval, Dr. José Maria da Fonseca Neves o acrescimo de 33 %, sobre seus vencimentos, a partir de 12 de maio do corrente anno, visto haver completado na vespéra 35 annos de serviço no magisterio, cessando na mesma data o acrescimo que até então percebida.

Foi reformado, de conformidade com o artigo 67, do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 e lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o contra mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sargento ajudante Arthur Napoleão de Castro Accioly, no mesmo posto, percebendo vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 22 annos, um mez e dias de serviço e haver sido julgado invalido.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.263, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 9.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em

vigor em virtude do disposto no art. 142, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Moyses Faustino Corrêa no cargo de 1.º phareolero do pharol de Nauragados, no Estado de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 29 de julho de 1920

Recomendou-se aos membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados publicos e particulares do Districto Federal, em referencia ao officio em que communicam a fuga repetida do internado da Casa de Saude S. Sebastião, Dr. Pedro Steell, que seja advertido o director daquelle estabelecimento, afim de se não reproduzir tal facto que constitue negligencia na vigilancia que deve ser exercida em relação aos enfermos.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial para informar a petição da ex-praça José da Silva Guedes, solicitando cancellamento das notas constantes dos seus assentamentos.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de que habilite o ministerio com as informações precisas, cópia do officio em que o consul da Polonia em Curitiba manifesta desejo de saber onde se acha o Dr. Estanislão Wisocki, o qual, segundo consta, exercea, ha dous annos, o professorado particular na estação Vasconcellos, no Estado do Paraná.

Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas, afim de ser iniciado alli o respectivo processo, o officio do presidente do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre, pedindo providencias no sentido de ser aberto o credito de 1:066\$664, por exercicios findos, para pagamento da gratificação a que tem direito o amanuense interino da secretaria daquelle tribunal Obed Barretto, durante os mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo, quando se achava substituindo o amanuense effectivo Carlos Alberto Gusmão Lobo, em gozo de férias regulamentares.

Ao juiz da 1.ª Pretoria Civil, para os fins indicados no art. 8.º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, seis boletins de obitos occorridos em Portugal e relativos aos brasileiros Maria, Emilia Adelaide Moniz Maia, Cecilia Moreira da Rocha Dias, Paulina Francisca da Veiga, Alvaro Ribeiro e Iracema da Conceição.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes Cardoso Filho.—Exiba nesta directoria a portaria do juiz de direito que lhe conceden a licença.

Directoria do Interior

Por portarias do 29 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel de Jesus Lobão e Max Glasser, aquelle natural de Portugal, e este da Austria Hungria, ambos residentes nesta Capital; Augusto Domingues Pereira, natural de Portugal; Antonio De Angelis e Arthur Falcão, naturais da Italia, e Jennings Kendrick Wili-

liams, natural dos Estados Unidos da America do Norte, todos residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Expediente de 28 de julho de 1920

Concederam-se ao bacharel Roberto Ribeiro Gomes, professor de francez do Instituto Benjamin Constant, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

—Declarou-se ao director do Instituto Nacional da Musica, attendendo ao que requereu o Dr. João Severiano da Fonseca Hermes o á informação constante do officio n. 218, de 19 do corrente mez, ter este Ministerio permittido que a alumna Maria da Gloria Fonseca Hermes preste exame final de piano, na segunda quinzena de novembro proximo, ficando até áquella época, addida á respectiva classe, sem prejuizo dos alumnos nesta matriculados.

—Remetteram-se ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia, as certidões, que acompanharam os requerimentos, de 1 de julho de 1919 e 6 do corrente mez, do Dr. Augusto do Couto Maia, professor substituto daquella Faculdade, para o fim de ser enviada, a esta Secretaria de Estado, nova certidão, por onde se possa apurar, devidamente, o tempo de serviço do alludido docente, visto que nas actuaes se verificam divergencias que dificultam o respectivo processo.

—Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, afim de que seja publicado na respectiva folha official, que, a partir de 16 de julho corrente e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, inscripção para o concurso ao provimento dos logares do professor substituto das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª secções do referido instituto que comprehendem: physica medica, chimica medica, historia natural medica e microbiologia, physiologia e pathologia geral; histologia e anatomia pathologica, pathologia medica e clinica medica, respectivamente.

—Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 16 de julho corrente e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, obras dos candidatos que, independentemente de concurso, na conformidade do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se queiram habilitar ao provimento do logar de professor substituto da 13ª secção, que comprehende clinica ophthalmologica, da alludida escola.

—Solicitaram-se as necessarias providencias, aos governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 13 de julho corrente e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na secretaria do Lyceu de Humanidades da cidade de Campos, Rio de Janeiro, obras dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de lente das cadeiras de latim o inglez do referido instituto.

—Solicitaram-se identicas providencias afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 10 de julho corrente e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor substituto da 5ª secção do instituto.

Requerimentos despachados

Clementina Brandina Corrêa. —Junta certidão de casamento.

Jacinto Thomé. —Aguarde oportunidade.

Anizio Dias de Magalhães. —Compareça na Directoria do Interior desta secretaria do Estado.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, deverá terminar o segundo quadriennio da sua nomeação no dia 19 do proximo mez de setembro, vem requerer a V. Ex. a recondução naquelle cargo com o título de vitaliciedade, nos termos do art. 15 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911. P. deferimento.

Rio, 27 de julho de 1920. —*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava collada uma estampilha no valor de 600 réis, devidamente inutilizada).

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente da Corte de Appellação—Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, requer a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem desempenhado satisfatoriamente as funções do seu cargo, para instruir com esse documento o seu pedido de recondução. P. deferimento.

Rio, 13 de julho de 1920. —*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

Attesto que o requerente tem exercido as funções do seu cargo com idoneidade, zelo e moralidade.

Rio, 15 de julho de 1920. —*Montenegro*.

Exmo. Sr. Dr. Secretario da Corte de Appellação—Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, requer a V. Ex. se digne certificar si o supplicante já foi reconduzido uma vez no cargo de pretor e a data dessa recondução. P. deferimento.

Rio, 13 de julho de 1920. —*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada).

O bacharel Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal. Certifica que, revendo o livro de matriculas dos juizes, dallo consta que o requerente foi reconduzido uma vez no cargo de pretor, em 19 de setembro de 1916. O referido é verdade e ao dito livro me reporto e dou fé.

Secretaria da Corte de Appellação, em 19 de julho de 1920. —No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, *Oscar Castilho Daltro*.

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, bacharel em direito, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Certifico que o Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz effectivo da 1ª Pretoria Cível, no periodo de 23 de janeiro de 1917 a 12 de junho do corrente anno, quando passou a substituir o juiz de direito da 1ª Vara Cível, julgou cento e oito processos, proferindo sentenças nas seguintes acções: acções ordinarias, cinco; summarios, oito; executivos, vinte e duas; de despejo, quatorze; execução de sentença, uma; prestação de contas, duas; de deposito, vinte, inventarios, vinte e um; partilha amigavel, duas; divorcios, quatro; notificação, uma; detenção pessoal, duas; doação, uma; rectificações de registro, tres; exhibição de livros, duas; e ainda mais duas acções summarias por accidente no trabalho, perfazendo assim o total de cento e dez acções.

Rio, 21 de julho de 1920. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, a sub-

screvi no impedimento ocasional do escrivão.

Rio, 21 de julho de 1920. —*Antonio Placido Beja*. (Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis e uma no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas).

José Lopes de Oliveira Arango, escrivão da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Certifico por me ser verbalmente pedido que o meritissimo Doutor juiz desta Primeira Pretoria Cível, Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, durante o tempo que tem servido no effectivo exercicio desse cargo proferiu cincoenta e nove sentenças em inventarios, quarenta e quatro sentenças em acções de despejo, quarenta sentenças em acções executivas, trinta e uma sentenças em acções summarias, treze sentenças em acções ordinarias, onze em rectificações de registros, oito em acções de desquite, cinco em acções de prestação de contas, quatro em acções decendarias, quatro em notificações, duas em embargos do terceiros, duas em embargos de obra nova, uma sentença em interdicto prohibitorio, duas em acção de manutenção do posse, uma sentença em acção de excussão de penhor, uma sentença em arresto e uma sentença em insinuação de doação. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de julho 1920. —No impedimento ocasional do escrivão, *Franklin Araujo*, escrevente juramentado (estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis cada uma, devidamente inutilizadas).

Bartlett James, serventuario vitalicio do officio de escrivão privativo da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Certifico por me ser verbalmente pedido pelo meritissimo juiz interino da 1ª Vara Cível, Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, que durante o tempo que tem servido nesta Vara, proferiu dez sentenças em processos de fallencia, quinze sentenças em processos de acções ordinarias, dez sentenças em inventarios, cinco sentenças em acções executivas, uma sentença em acção de accidente de trabalho, vinte sentenças em impugnações de credito. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. —*Bartlett James*. (Estavam colladas duas estampilhas de 600 réis cada uma, devidamente inutilizadas).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de julho de 1920

Pela 2ª delegacia de saude, foi imposta a Sra. Olympia Gomes Malheiros a multa de 50\$, por infracção do art. 103, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

—Accusou-se ao inspector de saude dos postos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 74, de 7 do corrente mez (2.394).

—Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, a 1ª inspecção do saude, o Sr. João Lopes Proença, e a 2ª inspecção, os Srs. Vicente Claretson e Francisco Custodio Barroso, e ás 14 horas, no Hospital Nacional de Alienados, a 1ª inspecção, os Srs. Ernesto José Leite de Araujo e Francisco de Assis Mello Montenegro (2.396);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que foi deferido o recurso do capitão V. Chapman, commandante do vapor americano *West Kyska* (2.391);

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que o Dr. Rinaldi Giuseppe tem diploma registrado nesta directoria geral (2.393).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada João Lopes Prouença e Vicente Clarenson, para serem submettidos, respectivamente, á 1ª e á 2ª inspecções de saude (2.393);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Francisco Custodio Cardoso, para ser submettido a 2ª inspecção de saude (2.398).

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 150\$, para pagamento da gratificação concedida ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, destacado na policia sanitaria do porto desta Capital, durante o mez do junho ultimo (2.388), os documentos comprobatórios, na importancia de 103.810\$728, das despesas effectuadas pelo Dr. João Pedro de Albuquerque, chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco (2.389) e os documentos comprobatórios, na importancia de 143.000\$, das despesas effectuadas pela Comissão Sanitaria Federal no Estado do Ceará (2.387);

Ao director geral da Secretaria de Estado da Guerra, a cópia do laudo da primeira inspecção de saude a que foi submettido o Sr. Manoel Gonçalves Corrêa (2.390);

Ao Sr. H. E. F. Paterson, representante da The Royal Mail Steam Packet Company, a folha, na importancia de 480\$, das gratificações a que tem direito o pessoal desta repartição que visitou o paquete inglêz *Orduna* (2.392);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Camillo da Silva Ferraz;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o do Dr. José Carlos Torres Cotrim;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Angelo Soares de Prouença;

Ao director da Escola Polytechnica, o de Antonio Felisberto de Almeida Nogueira.

RECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1920

José Pinto Duarte (721). — Deferido.
 José Pinto Duarte (816). — Deferido.
 José Pinto Duarte (817). — Deferido.
 José Pinto Duarte (819). — Deferido.
 José Pinto Duarte (824). — Deferido.
 José Pinto Duarte (825). — Deferido.
 José Pinto Duarte (830). — Deferido.
 José Pinto Duarte (836). — Deferido.
 José Pinto Duarte (840). — Deferido.
 José Pinto Duarte (907). — Deferido.
 José Pinto Duarte (911). — Deferido.
 José Pinto Duarte (913). — Deferido.
 José Pinto Duarte (914). — Deferido.
 José Pinto Duarte (912). — Indeferido.
 Elias Otto de Azevedo (612). — Deferido.
 Candido da Silva Medeiros (868). — Não ha que deferir.

Octacilio Pedro Vasco (909). — Restitua-se, mediante recibo.

A. Espaulo (290). — Mantenho o despacho anterior.

Agenor Camargo Stein (683). — Deferido.

Oreste Cindo (686). — Deferido.

Maurice Denis (734). — Indeferido.

Antonio Paulino da Silveira (682). — Deferido.

Ataliba da França Mattos (712). — Archive-se.

H. C. Carpinetti (563). — Satisfaca as exigencias do parecer.

Arthur Gama d'Eça (167). — Archive-se.

Oscar Cesar Mattos (891). — Satisfaca as exigencias do parecer.

Paul Souto Mayor (870). — Indeferido.

Norberto Francisco Greco (904). — Deferido.

Norberto Francisco Greco (903). — Deferido.

Jacinto Antenor Cardoso (922). — Deferido.

João Studart da Fonseca (942). — Deferido.

Alberto da Silveira Lopes (671). — Deferido.

Arthur Gama d'Eça (324). — Deferido.

Evergisto Souto Mayor (598). — Deferido.

Klinsberg & Comp. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Ataliba da França Mattos (244). — Deferido.

Benedicto Carneiro de Castro (230). — Deferido.

Maurice Denis (733). — Deferido.

Raymundo Brasilino da Fonseca (667). — Deferido.

Bartolomeu Dias Gomes Pereira (932). — Deferido.

Carlos Alberto Roxo (890). — Indeferido.

Elpidio Duarte dos Santos (331). — Deferido.

Benedicto Carneiro de Castro (236). — Archive-se.

Zilah Moraes (841). — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Ficou sem effecto a nomeação interina de Miguel de Souza Mello Alvim para praticante do Gabinete de Identificação e Estatística.

Foi nomeado para o cargo de praticante interino do mesmo Gabinete, José da Franca Amaral, durante o impedimento do effectivo Antonio Mario Pereira que se acha substituindo o auxiliar de 2ª classe, Paulino Candreva, licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE JULHO DE 1920

Nos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didino Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 487, da Recebedoria do Districto Federal, de 31 de dezembro de 1919, remetendo o processo administrativo instaurado afim de apurar faltas graves praticadas no exercicio do seu cargo pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, addido a mesma recebedoria, José Antonio Peixoto Fortuna. — O Conselho é de parecer que se deve demittir, a bem do serviço publico, o agente fiscal José Antonio Peixoto Fortuna, remetendo-se o processo ao Dr. procurador criminal da Republica, para os devidos fins, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O

Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 45, da Delegacia Fiscal do Pernambuco, de 11 de agosto de 1919, submettendo á approvação do Thesouro a sua decisão pela qual, desclassificando a suspensão administrativa imposta ao 2º official aduaneiro Christiano Nogueira de Hollanda pela inspeccoria da alfandega do mesmo Estado, em virtude de inquerito instaurado contra o referido funcionario, impoz a de suspensão por 15 dias. O Conselho, de accordo com a Procuradoria da Fazenda, é de parecer que não se deve approvar o acto da delegacia, devolvendo-se o processo á mesma delegacia, afim da alfandega intimar o funcionario da decisão por ella proferida, que prevalece, sendo facultado áquella a interposição do recurso, si assim o entender. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 122, da Delegacia Fiscal do Minas Geraes, de 25 de outubro de 1919, devolvendo o processo motivado pela representação do inspector fiscal Alfredo de Magalhães Marques, contra o agente fiscal do imposto de consumo Saturnino Gonçalves Pinto. O Conselho é de parecer que se deve abrir defesa ao agente fiscal Saturnino Pinto Gonçalves. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 147, da Delegacia Fiscal do Minas Geraes, de 18 de maio ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual reprehendeu o collector federal de Sant'Anna dos Ferros, Sebastião de Miranda Caldeira, e o respectivo escrivão Hygino Machado Coelho, em virtude de denuncia dada pela Camara Municipal da mesma cidade contra este ultimo funcionario, de abandonar a sua collectoria para fazer politica. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 33, da Delegacia Fiscal do Minas Geraes, de 4 de fevereiro ultimo, remetendo o processo em que Medeiros & Irmão pedem dispensa da revalidação do sello do contracto firmado pelo engenheiro João Raposo de Medeiros com a Camara Municipal de Manhuassú para fornecimento de luz e força electrica. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação e mandar cobrar sello sobre a differença do valor do contracto, incluindo-se nesse valor a importância da caução, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empresa de Aguas Gazeiras, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Valença, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leuzinger, Dietiker & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem que se deve tomar conhecimento do mesmo para o fim de elevar a multa a 150\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Ferreira Braga & Comp., pedindo sejam avocados ao Thezouro os autos de infracção lavrados contra os mesmos e julgados pela Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da petição, por não ter vindo pelos meios regulares. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo habellião do 2º Officio de Cataguazes, Antonio Januario de Miranda Carneiro, do acto da collectoria das rendas federaes da mesma cidade que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mourão & Comp., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da firma Musafir Irmãos, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Theodoro Martins da Rocha & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Dacat & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da sociedade de seguros mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Jahu, lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recurso de Vieira Monteiro & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Barros & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas da Capital do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Halmberg, Beck & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando accrescer de 10 % o valor declarado, de accordo com as Disposições Preliminares da Tarifa, para frete e outras despesas sobre a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 18.458 e 18.501, de maio de 1919.

Recurso de G. Tomaselli & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.232, de agosto de 1919, como peças avulsas para piano, da taxa de 6\$ por kilo, do artigo 948 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar

provimento aos mesmos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Bonito, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Requerimento da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, recorrendo dos actos da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Delegacia Fiscal do Espirito Santo, multando-a, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Antonio de Jorio, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Emilio A. Guimarães, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro e mais 10 % sobre os referidos direitos, um pacote, contendo 3k,900 de seda, encontrado na bagagem de um passageiro do vapor *inglez Andes*, procedente de Buenos Aires;

Recurso de Alvares de Carvalho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 11.076, de junho de 1919, como paraísus não especificados, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa;

Recurso de H. Theo Möller, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.724, de 6 de junho de 1919, como tinta a oleo com resinas, da taxa de 500 réis o kilo, do art. 173 da Tarifa;

Recurso de G. Tomaselli & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.535, de maio de 1919, como fio de ferro com molas para assentos ou enxergões, da taxa 1\$ por kilo, do art. 740 da Tarifa;

Recurso de A. Boye & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.588, de outubro de 1919, como omissa, para pagar direitos de 50 % *ad-valorem*;

Recurso de Wilson, Sons & Comp., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 18.040, de maio de 1919, como nitrato de potassa commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo, do artigo 268 da Tarifa;

Recurso da Sociedade Anonyma Natchese, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 18.818, de maio de 1919, como nitrato de potassa commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo, do artigo 268, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Commercial e Maritima, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 22.341, de junho de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*;

Recurso da Companhia Antartica Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 36.433, de setembro de 1919, como obras não classificadas de massa de papel, para pagar 50 % *ad-valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para adotar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, o escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdettaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao machinista do aviso *Jovita Eloy*, da Alfandega de Manaus, Raymundo Alcabades Valle, para tratamento de saude;

De seis mezes, tambem em prorrogação, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, Sebastião Durães de Cerqueira, para tratar de sua saude;

De seis mezes, sem vencimentos, ao procurador fiscal no Estado de Goyaz, bacharel Augusto Yungmann, para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

Por outras de 24, foram concedidas as seguintes:

De tres mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao guarda da agencia aduaneira de Rapiram, em Macaé, Theodomiro Campos, para tratar de sua saude, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrar em gozo da mesma;

De cinco mezes, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro no Estado da Bahia Joaquim Macedo Athayde Pereira, para tratar de sua saude;

De 90 dias, em prorrogação, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia Joaquim Manoel Rodrigues Lima, para tratamento de saude.

Por outras de 26 e 27, foram concedidas as seguintes:

Em termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro ultimo:

De um anno, ao operario da Imprensa Nacional Hygino Maria de Lima, e ao segundo official aduaneiro da Alfandega da Bahia João Affonso Vieira Pinto;

De seis mezes: ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Hermelindo

negildo Francisco Emmerick, ao operário da Imprensa Nacional Raul Domingos Pacheco; ao diarista da Casa da Moeda Coriolano Augusto Lopes Conrado e ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Luiz da França Martins Florenço.

— Por outras de 28 e 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 19 do decreto numero 4.061, de 16 de janeiro ultimo:

De um anno:
Ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Luiz Antonio Simões;

Ao 2º patrão da alfandega do mesmo Estado, Joaquim Bibiano da Silva;

Ao ajudante do porteiro da mesma repartição Antonio de Freitas Barros;

Aos operarios da Imprensa Nacional Alfredo Feltro de Oliveira e Adolpho Pereira da Silva.

De seis mezes:

Ao 1º official aduaneiro da Alfandega da Bahia João Leite de Noronha;

Ao marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock Roberto Pereira Batalha e ao servente das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, João Ruperti.

— Por outra de 28, foram concedidos 90 dias de licença, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão João Albino Gomes de Castro.

— Por outras de 29, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, de quatro mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Maranhão Tito Valutte do Couto e de seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jordão Goulart.

— Por outra de 30, foi prorogada por mais 90 dias a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará João de Albuquerque Maranhão.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 135— Para que este ministerio possa attender ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 911, de 10 do corrente mez, peço a V. Ex. se digne providenciar para serem fornecidas indicações detalhadas sobre o terreno destinado a linha de tiro do 4º batalhão de caçadores, em S. Paulo, e bem assim para que se declare a verba pela qual deve correr a despeza, que deverá ser previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148— Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo de concessão de montepio, em vida, a D. Candida de Magalhães Fonseca, esposa do escriptão aposentado da 5ª Vara Criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonseca, processo ao qual foi annexado o da aposentadoria daquelle serventuario, de accordo com a solicitação feita por esse tribunal em officio n. 1.806, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 50— Respondendo o officio dessa secretaria n. 127, de 10 de julho corrente

que veio acompanhado do avulso do projecto que manda revogar o art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, communico a V. Ex. que a este ministerio parece desnecessario um acto legislativo revogando expressamente o referido art. 124, por estar o mesmo em vigor em virtude do art. 133 da lei 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 98— De posse do officio de V. Ex. numero 4.133, de 27 de julho corrente, solicitando o comparecimento nesse juizo dos funcionarios deste ministerio Frederico do Figueiredo Neiva e Frederico Rocha, afim de deporem como testemunhas no julgamento do réo Americo Corrêa da Silva perante o jury federal, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não poudeser satisfeita a requisição por ter chagado depois da hora indicada naquello officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Amazonas:

N. 14— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Alagoas:

N. 2— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia de serviço e melhor arrecadação das rendas publicas: que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado da Bahia:

N. 4— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia de serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Ceará:

N. 1— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo:

N. 1— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Goyaz:

N. 1— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Mato Grosso:

N. 5— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes:

N. 14— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na Secção do Estado do Pará:

N. 4— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Paraná:

N. 5— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado da Parahyba:

N. 4— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Pernambuco:

N. 7— Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar efectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Piahy:

N. 2—Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4—Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 8—Tendo este Ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás Delegacias Fiscaes, de preferencia ás Collectorias Federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Estado do Maranhão:

N. 2—Tendo este Ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Estado de Santa Catharina:

N. 4—Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo:

N. 22 —Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Sergipe:

N. 3 —Tendo este ministerio resolvido, por conveniencia do serviço, e melhor arrecadação das rendas publicas, que a renda proveniente da cobrança da divida activa da União seja recolhida ás delegacias fiscaes, de preferencia ás collectorias federaes, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se tornar effectiva essa resolução.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 132 — Junto vós remetto, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 14.267, de 21 do corrente, e mais papeis referentes á Companhia Integridade, com sede nesta Capital.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 133—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 14.266, de 21 de julho corrente, e mais papeis referentes á Companhia «União», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente, proferido sobre objecto do officio n. 111, de 27 deste mez, da Inspectoria da Caixa de Amortização, communico-vos, para os devidos effectos, que dos inclusos modelos de notas de 5\$, submettidos ao exame da Junta Administrativa daquela Caixa, foi approvado o modelo impresso em cor verde, que vai rubricado pelo Sr. Dr. Monteiro de Salles, secretario da mesma Junta.

Cabe-me, outrosim, declarar-vos que o Sr. ministro recommenda a maior urgencia no preparo da encomenda de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 128—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu que não pôde ser attendido o pedido relativo á concessão de passagens para dous filhos maiores e para uma agregada do 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Henrique Borges da Silva, mediante indemnização da despesa pelo desconto da 5ª parte dos vencimentos do mesmo funcionario, e do que trata o vosso telegramma de 21 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1920

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro de 1920, sobre isenção de direitos para objectos de cirurgia.—A vista dos pareceres, o pedido não pôde ser attendido.

Dia 24

Empresa da Armazens Frigorificos, de 4 do agosto de 1919, pedindo reconsideração de despacho.—A vista do parecer do Tribunal de Contas, mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1920

Madeira Mamoré Railway Company, de 5 de julho de 1920.—Satisfaz a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos Portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 2:666\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença de

diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria da Saude do Porto de S. Luiz, a saber:

1 mestre, a 2\$ diarios	732\$000
1 machinista, idem	732\$000
1 foguista, idem	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 an- nuaes para fardamento..	470\$884

N. 106 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em avisos ns. 2.398 e 2.399, de 2 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Construção de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, inclusive as despesas com o trafego», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 750:000\$, para ser entregue em duas prestações iguaes, ao director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, nesse Estado, engenheiro José Niepce da Silva, para attender ás despesas da construção e do trafego, durante o corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 1.220, de 21 deste mez.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 294, de 21 de junho proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Ajudas de custo, ouro. — Para ajudas de custo de nomeações, remoções, etc.», do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 2:000\$. ouro, para attender ao pagamento da ajuda de custo que compete ao Sr. Sebastião Sampaio por ter sido nomeado addido commercial em Washington.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.209, de 21 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Ge-
raes:

N. 203 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 2.554, de 31 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Prophylaxia Rural, do orçamento vigente daquelle Ministerio, o credito de 75:000\$. que, com igual importancia já recolhida pelo Governo desse Estado, na forma do § 1º do art. 5º, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, ficará á disposição do chefe da commissão encarregada do serviço de prophylaxia rural nesse Estado, Dr. Samuel Libanio, nor termos do art. 18, do alludido decreto e destinado ás despesas do 2º semestre do corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.245, de 27 do corrente mez.

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a importancia de 25:000\$, á conta da verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — Il Estrada de Ferro Oeste de Minas — Eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, para despesas urgentes da referida sub-consignação «Eventuaes», attendendo, assim, á solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 2.203, de 15 de junho ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.198, de 20 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 77 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por con-

ta da verba 21ª, «Directoria G. S. Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 2:666\$881, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Natal:

1 mestre a 2\$ diários	732\$000
1 machinista, idem	732\$000
1 foguista, idem	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

N. 78 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso numero 2.618, de 19 do corrente, ficam autorizados a fazer o adeantamento de réis 50:000\$, de uma só vez, ao engenheiro Raul de Senna Caldas, encarregado do expediente do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para attender ás despesas com os trabalhos affectos ao mesmo districto, e ao engenheiro Julio de Mello Rezende, de que trata a ordem telegraphica desta directoria n. 383, de 25 de março ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 123, de 26 do corrente mez.

N. 79 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso numero 2.617, de 19 do corrente mez, ficam autorizando a entregar, de uma só vez, ao engenheiro Raul de Senna Caldas, encarregado do expediente do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para occorrer ás despesas de liquidacão de contas com o empreiteiro das obras do açude publico «Soledade» e proseguimento das obras por administração, o adeantamento de 100:000\$, cuja entrega ao engenheiro Julio de Mello Rezende foi autorizada pela ordem telegraphica n. 513, de 21 de abril ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.236, de 26 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 137 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 84:512\$, para attender ás despesas de pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

1 inspector de saude.....	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000
1 escriptuario-archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios.....	4:500\$000
2 mestres de lanchas.....	5:856\$000
2 machinistas	5:856\$000
2 foguistas	3:660\$000
2 marinheiros	14:640\$000
2 desinfectadores	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservacão dos transportes e dos hospitais de isolamento e eventuaes.....	20:000\$000
Aluguel de casa para a inspectoria.....	3:600\$000

N. 138 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:137\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado, a saber:

2 mestres a 1\$ diários cada um	732\$000
2 machinistas a 1\$, idem, idem	732\$000
2 foguistas a 1\$, idem, idem	732\$000
8 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	941\$768

N. 139 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, tendo em vista vossa consulta telegraphica, sobre pagamento de vencimentos de inactividade ao Dr. Acauassu Nunes, juiz seccional aposentado, e que exerce tambem o cargo remunerado de procurador geral do Estado, resolveu não ter o mesmo direito a perceber os seus vencimentos de inactividade, por não serem, em absoluto, permitidas as accumulacões remuneradas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:660\$326, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos desse Estado, a saber:

Florianopolis?

1 mestre a 2\$ diários.....	732\$000
1 machinista, idem.....	732\$000
1 foguista, idem.....	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

Itajahy:

1 machinista a 4\$ diários.....	1:464\$000
1 patrão a 2\$ diários.....	732\$000
1 marinheiro a \$500 e réis 117\$721 annuaes para fardamento.....	300\$721

S. Francisco?

1 machinista a 4\$ diários.....	1:464\$000
1 patrão a 2\$ diários.....	732\$000
1 marinheiro a \$500 diários e 117\$721 annuaes para fardamento.....	300\$721

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:666\$881, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações

da Inspectoria de Saude do Porto de Aracaju, a saber:

1 mestre a 2\$ diários.....	732\$000
1 machinista, idem.....	732\$000
1 foguista, idem.....	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 93 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:934\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Maceió, a saber:

1 mestre a 2\$ diários.....	732\$000
1 machinista, idem.....	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:934\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, a saber:

1 mestre a 2\$ diários.....	732\$000
1 machinista, idem.....	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:934\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Amarração, a saber:

1 mestre a 2\$ diários.....	732\$000
1 machinista, idem.....	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento.....	470\$884

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 109 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:666\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao

pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, a saber:

1 mestre a 2\$ diários	732\$000
1 machinista, idem	732\$000
1 foguista, idem	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento	470\$884

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 187 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «21ª Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:202\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença de diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, a saber:

1 machinista a 2\$ diários	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento	470\$884

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 152 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «21ª Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:934\$884, para completar, durante o corrente anno, a differença de diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, a saber:

1 mestre a 2\$ diários	732\$000
1 machinista, idem	732\$000
4 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento	470\$884

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 300 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «21ª Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 75:282\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

1 inspector de saude	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000
1 escriptuario archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios	4:500\$000
2 mestres de lanchas	5:856\$000
2 machinistas	5:856\$000
1 foguista	1:830\$000
8 marinheiros	14:640\$000
2 desinfectadores	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfetante, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento e despesas eventuaes	15:000\$000
Aluguel de casa para a Inspectoria	1:200\$000

N. 301 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da

verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:939\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado, a saber:

2 machinistas a 1\$ diários cada um	732\$000
1 foguista a 1\$ diários	366\$000
8 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamentos	941\$768

— Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 360 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 77:682\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

1 inspector de saude	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000
1 escriptuario - archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios	4:500\$000
2 mestres de lanchas	5:856\$000
2 machinistas	5:856\$000
1 foguista	1:830\$000
8 marinheiros	14:640\$000
2 desinfectadores	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, custeio dos hospitaes e eventuaes	15:000\$000
Aluguel de casa para a inspectoria	3:600\$000

N. 361 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 40:823\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, nesse Estado, a saber:

2 mestres a 4\$ diários, cada um	2:928\$000
2 machinistas, idem, idem	2:928\$000
1 foguista a 3\$ diários	1:098\$000
8 marinheiros a 1\$ diários e 117\$721 annuaes para fardamento	3:869\$768

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 209 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia e de prophylaxia dos portos da Republica», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 82:682\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

1 inspector de saude	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000

1 escriptuario - archivista

1 escriptuario - archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios	4:500\$000
2 mestres de lanchas	5:856\$000
2 machinistas	5:856\$000
1 foguista	1:830\$000
8 marinheiros	14:640\$000
2 desinfectadores	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, custeio dos hospitaes e eventuaes	20:000\$000
Aluguel de casa para a inspectoria	3:600\$000

N. 210 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:823\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, a saber:

2 mestres a 4\$ diários cada um	2:928\$000
2 machinistas, idem, idem	2:928\$000
1 foguista a 3\$ diários	1:098\$000
8 marinheiros a 1\$ diários e 117\$721 para fardamento	3:869\$768

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 76:482\$, para attender ás despesas pessoal e material da dita verba nesse Estado, durante o corrente anno, a saber:

1 inspector de saude	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000
1 escriptuario archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios	4:500\$000
2 mestres de lanchas	5:856\$000
2 machinistas	5:856\$000
1 foguista	1:830\$000
8 marinheiros	14:640\$000
2 desinfectadores	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, custeio e conservação dos transportes e dos hospitaes e eventuaes	15:000\$000
Aluguel de casa para a Inspectoria	2:400\$000

N. 226 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «21ª Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:771\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença das diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria

de Saude do Porto desse Estado, a saber:

2 mestres a 1\$ diarios	
cada um	732\$000
2 machinistas, idem, idem	732\$000
1 foguista a 1\$ diarios	366\$000
8 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento	941\$768

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 234 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 88, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª Directoria Geral de Saude Publica, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 74:312\$, para attender ás despesas Pessoal e material — da dita verba, durante o corrente anno, a saber:

Pessoal:

1 inspector de saude	7:200\$000
2 ajudantes	9:600\$000
1 secretario	3:600\$000
1 escriptuario archivista	2:400\$000
3 guardas sanitarios	4:500\$000
2 mestres de lancha a 8\$ diarios	5:856\$000
2 machinistas, idem	5:856\$000
8 foguistas a 5\$ diarios	3:660\$000
8 marinheiros, idem	14:610\$000
2 desinfectadores a 1:800\$	3:600\$000

Material:

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes e dos hospitais de isolamento — eventuaes	11:000\$000
Aluguel de casa para a Inspectoria	2:400\$000

N. 235 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 1.534, de 28 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica — Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica — Pessoal», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 3:137\$768, para completar, durante o corrente anno, a differença de diarias e vencimentos que competem ao pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do Porto desse Estado, a saber:

2 mestres a 2\$ cada um	732\$000
2 machinistas, idem, idem	732\$000
2 foguistas, idem idem	732\$000
8 marinheiros a 117\$721 annuaes para fardamento	941\$768

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Thesouro Nacional — Pessoal — Segundos escripturarios», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:368\$516, e, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao mencionado orçamento, o de 846\$451, para attender ao pagamento dos vencimentos e da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que competem ao 2º escriptuario do Thesouro Josino Ferreira Porto no periodo de 7 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o excedente do credito de um 3º escriptuario, que foi distribuido a essa delegacia para este anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.252, de 29 deste mez.

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o sub-director da Estatistica Commercial, Sr. Alvaro de Souza Neves, que estava exercendo esse cargo na 3ª Sub-directoria, em substituição do effectivo, Sr. Elpidio da Beamorte, que se acha em commissão, entrado em gozo de férias, determinei que assumisse essa função o 1º escriptuario do Thesouro Arthur Dias da Costa.

Havendo aquelle sub-director pedido um anno de licença, proponho a V. Ex. a designação do referido escriptuario, por ser o mais antigo daquelle sub-directoria, bem como por já ter exercido varias vezes e estar actualmente exercendo o alludido cargo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 281 — Peço-vos providencias no sentido de ser feito na folha do mez expirante dos operarios do *Diario Official*, o desconto de 53\$228 nos salarios do ajudante interino do zelador de machinas Octacilio Moreira Sampaio, proveniente de gratificação que deixou de ser glosada na folha do mez de junho proximo passado e abonada em desacordo com a doutrina contida no officio numero 223, de 8 do citado mez, á Casa da Moeda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 188 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.210, de 24 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Serviço de Povoamento — Imigração e Colonização — Material — Directoria e dependencias — Fundação e custeio de nucleos colonias e despesas com os zeladores, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 100:000\$, para attender ao serviço de demarcação e divisão de lotes, construção de ranchos, caminhos, estradas, etc., no Nucleo Colonial «Cruz Machado», nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.251, de 29 daquelle mez.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 204 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de 1 de julho corrente, as pensões de montepio que competem ás DD. Rosalina Alexandre do Nascimento, Luiza Alexandre do Nascimento e menor Francisco, respectivamente, de 83\$333, á primeira, e de 41\$666, aos dous ultimos, na qualidade de viuva e filhos do ajudante do mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Hyppolito do Nascimento, conforme consta dos inclusos titulos.

A pensão da viuva está sujeita ao desconto de 2\$777, de contribuição para o montepio.

A despesa deve ser escripturada á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1920

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 176 — Includo vos remetto, para os devidos fins, o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de 289\$380 de fornecimento de luz electrica e gaz a esse Palacio durante o mez de maio ultimo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 41 — Includo vos remetto para os devidos fins o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da quantia de 38\$613 de fornecimento de luz a essa Fazenda no mez de julho ultimo.

N. 42 — Remettendo o incluso processo referente ao pedido de transferencia que faz Manoel Rodrigues de Souza, de oito alqueires de terras situadas no Rodeio, Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, recomendo-vos que presteis informação a respeito.

— Sr. administrador da Villa Marochal Hermes:

N. 177 — Includo vos remetto para que presteis informação a respeito o processo originado pelo aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 1.162, de 6 do corrente, pedindo para serem postos á disposição do referido ministerio os predios ns. 77 e 79 da avenida Seto de Setembro, dessa villa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 13 de abril do corrente anno, submettendo ao Thesouro a approvação á concessão de aforamento de um terreno de marinhas, situado na ilha do Marajó, municipio de Soure, nesse Estado, requerido pelo Dr. João Baptista Ferreira Penna, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar a referida concessão, modificado, porém, o fóro para 33\$181 annuaes.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

Constantino Simões Alves. — Inscrava-se, em vista do parecer, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Faça-se, outrossim, a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão cancellada.

Manoel José Ferreira dos Viveiros. — Em face do parecer, annulle-se a divida mencionada, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Hermann M. Wellisch. — Restitua-se da de accordo com o parecer, a quem de direito a quantia de 227\$021, mediante assignatura de termo de responsabilidade, e solicite-se o necessario credito pela verba — Reposições e restituções. Preliminarmente volte o processo á 1ª Sub-directoria, para que se anote nos cahotos e na matricula ter sido informada a petição em apreço.

Francisco da Costa Pereira. — A divida referida na presente contra-fé n. 2.526, serie D. J. em nome de Francisco da Costa Pereira, pelo predio n. 50, antes 32, á rua de S. Pedro e relativa ao exercício de 1915, G procedente.

Manoel Teixeira Pinto. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Impoza a Otto Haefler & Irmão a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Indeferido. em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 29 de janeiro proximo findo, exarado na representação n. 1, deste anno.

M. Duarte & Comp. — Archive-se.

Domingos José Pires. — De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho, pois o despacho de 23 de maio de 1920, proferido na representação n. 2.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

José Justino da Silva.—Transfira-se.
 Mario de Almeida.—Idem, á vista do parecer.
 Antonio Lopes da Costa.—Transfira-se.
 José da Cunha Vasco.—Idem.
 Dr. José M. Carneiro da Cunha Filho.—Idem.
 José de Castro Magalhães.—Idem, á vista do parecer.
 Fiorito, Bauchelli & Comp.—Transfira-se.
 Mancel S. Goulart Bittencourt.—Idem.
 Sebastião Jacintho Dias.—Idem.
 Abel Morgado.—Idem.
 José Boscagli.—Idem.
 Heróclano de Almeida Santos.—Idem.
 Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa.—Idem, á vista do parecer.
 Joaquim E. de Souza.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 Manoel Benedicto Luiz.—Idem, idem aos vencedores.
 Sloper Irmãos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 João Plácido do Valle Rogo.—Idem, idem.
 Manoel Antonio Gomes.—Idem, idem á vencedora.
 José R. Parada e outro.—Inscribam-se, nos termos propostos.
 Antonio Vieira de Oliveira.—Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 Puroza da Costa.—Averbe-se a mudança.
 Julio Barbasa & Comp.—Idem.
 Raphael Paixão.—Idem.
 Salvador Marques.—Idem.
 Corrêa & Santos.—Idem.
 J. Castro Motta.—Idem.
 Henri A. Malammé.—Idem.
 A. Calil & Irmão.—A 3ª Sub-Directoria.
 Manoel Ribeiro.—Idem á 2ª.
 Antonio Teixeira Fernandes.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, solicitando informações sobre o allegado, em face do officio 22 R.
 Giulio Cappa Bava.—Em face do parecer, dê-se a baixa no lançamento do exercício de 1921.
 Victorino Lopes Sampaio.—Faça-se a anotação no respectivo lançamento.
 Manoel & Borges.—Seja resalvada a emenda no documento de fls. 4.
 Maria B. Leite.—Complete o sello do documento de fls. 12.
 Maria Clara F. Pereira e outros.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 e 29, para o que autorizo a entrega, mediante recibo.
 Carmem Fernandes Ribeiro.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 21.
 Pedro M. Ribeiro Junior.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 A. de Lames & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar. Archive-se.
 Anna Freitas.—Feita a anotação proposta, archive-se.
 Leandro Martins & Comp.—Annote-se para o exercício de 1921.
 Paulo Richards.—Dê-se a baixa, juntandose ao processo a certidão que for cancelada.
 Maria Perpetua de Jesus.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 14, para o que autorizo a entrega do mesmo documento a quem de direito.
 David Toviaschky.—Informe á 3ª Sub-directoria.
 Custodio de Almeida Rego.—Dirija-se, querendo, ao Thesouro Nacional.
 Custodio de Almeida Rego.—Idem idem.
 Marcel B. Lafont.—Faça-se a rectificação proposta, substituindo-se a respectiva certidão

de divida; em seguida, officie-se, pelo modo indicado, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

J. Machado & Irmão.—Transfira-se.
 J. P. dos Santos & Comp.—Archive-se.
 Gonçalves Guerra & Comp.—Transfira-se.
 Otto Margenthaler.—Dê-se a baixa em 1921.

A. Rosa & Comp. Limitada.—Idem idem.
 James L. Griffin.—Em face do parecer, dê-se baixa e anulle-se a divida do 1º semestre do exercício de 1920, juntandose ao processo a certidão que for cancelada. Officie-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Augusto V. Melly.—Officie-se á Alfandega de Santos no sentido proposto.

Mario da Costa Velho & Comp.—Transfira-se.

A. C. Costa Ribeiro.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, mínimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Prista & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Angelo Rolimmo.—Complete o sello do documento.

José Joaquim Theodoro.—Declare o numero do immovel.

Anna de Freitas.—Reconheça a firma do documento de fls. 4.

Antonio da Silva.—Legalise o documento de compra podendo retirar-o, sob recibo.

Amelia Candida Tristão Soares.—Legalise o documento de fls. 6, podendo retirar-o sob recibo.

Companhia Viação Brasileira.—Pague o imposto do estabelecimento da rua Senador Eusebio n. 192 e Haddock Lobo n. 122, relativo a 1920.

Domingos Centrangolo.—Selle o documento de fls. 4.

Maria da Conceição Andrade Passos.—Junte a certidão alludida na informação.

Fonseca Filho & Comp.—Prove a successão.

Antenor de Menezes & Comp.—Paguem o imposto de 1920.

Maximiano Teixeira Pinto.—Prove ter pago o imposto de 1919.

Antonio Pinheiro.—Pague o debito.

J. O. C. Lopes.—Idem.

Izidro Silveira.—Idem.

José Pereira da Silva.—Idem.

Miranda & Jordão.—Paguem o debito.

Zilgeboi & Virgilio.—Juntem documento habil.

Luiz Pedro da Costa.—Pague o imposto de 1919.

Frederico Waldhaner.—Idem.

Antonio Oliveira.—Idem.

Francisco de Souza.—Satisfaza a exigencia.

Mario Calif & Comp.—Idem.

Luiz Santarello.—Idem.

Antonio Gonçalves Carvalho.—Idem.

Manoel Pinto de Miranda Montenégro.—Idem.

P. Gomes.—Idem.

Braga & Solino.—Satisfazam as exigencias.

Virginia Frugoni Conca.—Satisfaza as exigencias.

Jacyntho Alves da Silva.—Idem.

Jacyntho Alves da Silva.—Idem.

Bento de Andrade Lemos.—Idem.

Herdeiros de Bento José Barbosa.—Satisfazam as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Cunha & Cordeiro.—Satisfazam a exigencia.

Paes de Souza & Comp.—Idem.

Esther Fernandes Rodrigues e outros.—Satisfazam as exigencias.

Cervejaria Polonia Limitada.—Intima-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Doelinda Dias.—Idem.

Narciso da Villa Irmão.—Idem.

Gonçalves & Fonseca.—Idem.

José Perdigão.—Idem.

Manoel Joaquim Ferreira.—Idem.

Adolpho Leandro da Motta.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 931 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha de férias do auxiliar de escripta Arthur Cony.

Ns. 932, 933 e 934 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, Ch. Lorilleux & Comp. e Th. Ault & Wiborg Company.

Ns. 935 e 936 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando os requerimentos de Julietta Coelho da Costa e Olga de Oliveira.

N. 937 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operário Amando Bernardes de Souza.

N. 938 — Ao Sr. Antonio F. Moraes, prestando informações sobre o pedido feito na carta de 23 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Villas Boas & Comp.—Restitua-se.

Fernando F. de Oliveira, Georgino Antonio Fernandes e José M. de Campos.—Sim, em termos.

Octavio de Magalhães, Joaquim Costa Sobrinho e Lucas Boiteux.—Indeferidos.

Georgino Raphael Serpa.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Nelson Mège do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Foram nomeados:

O 1º tenente Nelson Mège para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

O 1º tenente medico Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Saude Naval.

Foi mandado recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Vicente de Oliveira, que se acha licenciado para residir fora do respectivo asylo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1920

Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.611 (Circular) — Affm de facilitar a organização dos mappas para as promoções de officiaes e completal-os convenientemente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, além das informações de que tratam o art. 38 e seus paragrafos, do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 deste mez, tambem devem ser enviadas semestralmente aos respectivos departamentos cópias de quaes-

quer elogios ou censuras que não constem dos assentamentos dos officiaes, bem como todo e qualquer acto que permita bem orientar o assumpto.

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.622 — Rogo vos dignéis de permittir que o capitão-tenente da Armada Augusto de Azevedo Marques seja recolhido ao Hospital Central do Exercito, afim de tratar de sua saude.

Dia 30

Srs. chefes das repartições de marinha:

N. 2.623 (Circular)—De ordem do Sr. presidente da Republica, recommendo-vos que chameis ao serviço os funcionarios addidos que, em virtude do disposto no § 4º do artigos 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram declarados em disponibilidade.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.626—Em resposta a vosso aviso n. 58, Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, de 20 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o representante do Brasil na Comissão Permanente Consultiva da Liga das Nações, para tratar das questões navaes, deve ser o capitão de mar e guerra José Maria Penido.

N. 2.635—Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 19, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, de 20 do corrente, sobre o officio em que o nosso Consul em Marselha propõe a substituição dos immediatos dos navios brasileiros fretados á França por capitães de longo curso ou primeiros pilotos, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada a respeito pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 1.031, de 26 deste mez.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.630 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. Presidente da Republica, tendo presente a consulta desse Supremo Tribunal Militar, de 21 de junho proximo passado, resolveu indeferir o requerimento em que o 1º tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima pede melhor collocação na escala, visto ter o mesmo sido nomeado em data posterior á dos seus companheiros do concurso e não ser o Governo obrigado a nomeal-o antes delles ou na mesma data.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.625 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento em vigor, sejam pagas as importancias de 18:250\$ e 2:175\$, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas e de que é credor B. de Araujo & Comp.:

Verba 19ª — «Material de Construção Naval»..... 18:250\$000
Verba 18ª — «Munições Navaes» 2:175\$000

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.627 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta da verba «19 — Material de Construção Naval», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia de 84:101\$500, de que é credora a firma Estaleiros Guanabara (Sociedade Anonyma), pelos concertos executados no encouraçado *Deodoro*, conforme se verifica da factura, que a este acompanha.

Para os concertos de que trata a factura alludida, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.629 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da im-

portancia de 432\$240 e a de 191\$466, de que é credor o ex-marinheiro nacional, 2º sargento, Mario da Costa Seixas, conforme se verifica dos processos de exercicios findos sob ns. 6.856 e 6.856 A, que a este acompanham.

N. 2.631 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio na 3.063, de 7 de agosto de 1919, que, á vista da Resolução Presidencial do 28 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar, de 21 de junho proximo passado, é indeferido o requerimento em que o 1º tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima pede melhor collocação na escala, visto ter sido nomeado em data posterior á dos seus companheiros do concurso e não ser o Governo obrigado a nomeal-o antes delles ou na mesma data.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.628—Resolvendo a consulta contida no vosso officio n. 1.163, 2ª secção, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, o quantitativo de cinquenta mil réis (50\$000), mandado abonar por aviso n. 5.576, de 23 de dezembro de 1919, aos sub-officiaes designados para servir no Estado de Matto Grosso, destina-se ás despesas a que são obrigados a fazer durante a viagem, por terra, quer na ida quer na volta em substituição á diaria - que tinham direito; não importando tal abono na suppressão do adiantamento correspondente a um mez de vencimentos, de que trata o art. 82 da consolidação approvada pelo decreto n. 11.837, de 25 de dezembro de 1915.

N. 2.633 — Transmittindo-vos os papeis referentes á proposta das alterações julgadas convenientes á melhor alimentação das guarnições, attendendo-se ao augmento de numero de refeições, e á mudança de horario, recommendo-vos informeis relativamente aos preços das rações.

Sr. contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia:

N. 2.634 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dissolver a comissão nomeada por aviso n. 2.552, de 20 de maio do anno proximo passado, para estudar as tabellas de rações no porto e em viagem e propor as alterações que julgar convenientes, visto ter terminado seus trabalhos.

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.637 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar trancar a matricula, nessa escola, do capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (1.157—2ª Cont.).

Marinheiro nacional foguista de 1ª classe Silvino José da Rocha. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (1.143—2ª Cont.).

Marinheiro nacional de 1ª classe Abraham Rodrigues Catão. — Indeferido á vista das informações (1.133—2ª Cont.).

Thomaz Arias. — Apresente a sua caderneta de matricula afim de ser feita, por excepção, a contagem do seu tempo de embarque em navios que estiveram fóra do Brasil (184—Esc. Naval).

Manoel Francisco Carrapichano. — Indeferido á vista da informação (10932—Portos e Costas).

João Mario de Campos. — Indeferido, á vista da informação (1.039—Portos e Costas).

Vicente Ferreira de Araujo. — Indeferido, á vista da informação (1.036—Portos e Costas).

Carlos José Fernandes. — Junte procuração (req. 28 de julho).

Fernando José da Silva. — Compareça na Directoria do Expediente (158—Ars. Rio).

Joaquim da Costa Cavalcanti. — Indeferido, á vista das informações (1.146—2ª Cont.).

Raymundo Nonnato de Oliveira e Souza. — Indeferido, á vista das informações (1.034—Portos e Costas).

Narciso Augusto de Menezes. — Indeferido, á vista das informações (1.596—Faz. e Fisc.).

Nicanor Guedes Lima. — Indeferido, por não ter apresentado em tempo as razões ora allegadas que o impossibilitaram de reassumir o exercicio de seu logar (441—Ars. Pará).

Capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques. — Concedo (1.242 — 2ª — I. Marinha).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.638—Passo ás vossas mãos, devidamente apostillado pelo Sr. ministro, o titulo de pensão de montepio, referente á D. Maria Judith Ramos de Souza e, bem assim, todos os papeis referentes ao assumpto.

N. 2.639—Passo ás vossas mãos, devidamente apostillado pelo Sr. ministro, o titulo de pensão do montepio referente a D. Helena Ferreira de Medeiros e, bem assim, todos os papeis referentes ao assumpto.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 29 de julho corrente, foram transferidos:

Na arma de artilharia o 1º tenente Honor Torres da Silva, do 4º R. A. M. (Itú) para o Q. S.

No corpo de intendentes os 2ºs tenentes Sebastião Teixeira da Rocha, de auxiliar do serviço de intendencia no Estado Maior do Exercito para o Collegio Militar de Barbacona, e José Scarcella Portella, deste collegio para auxiliar daquelle serviço, correndo as despesas do transporte por conta dos interessados; Hobson Continho, do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para o 41º da mesma arma (S. João d'El-Rey) e José Vicente Rodarte, deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos, de accordo com o disposto nos arts. 11, alinea a, do decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro e 8, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno, noventa dias de licença para tratamento de saude, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Ceará Octaviano de Aguiar Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Rello Horizonte, escriptura de compra pela União, mediante os documentos que serão apresentados pelos proprietarios, do edificio e respectivo terreno do convento dos padres franciscanos holandezes no Brasil e da Associação «Casa de Santo Antonio» de Ouro Preto com as benfeitorias e mediante dezoito contos de réis, em dinheiro, devendo a despesa correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 17 de março ultimo (aviso n. 949).

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para attendor ás despesas de illuminação do paio de polvora do Aurá (aviso n. 930);

De 510\$048 á Delegacia Fiscal em Alagôas, para pagamento ao 1º sargento reformado Manoel Cavalcante dos Santos (aviso n. 947);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:917\$300 a Azevedo Alvos, Rodrigues & Comp. (aviso n. 946);

De 200\$ ao 1º tenente dentista Ivo José de Mello & Souza (aviso n. 918);

De 7:686\$580 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 932);

De 57\$ ao 3º sargento Romualdo Leal Vieira (aviso n. 934);

— Ao Sr. presidente do Estado Maior do Exercito pedindo que, nos termos propostos pelo Estado Maior do Exercito, sejam modificadas as clausulas 13ª e 18ª do convenio celebrado entre a União e o mesmo Estado para o fim de ser o respectivo regimento militar considerado como reserva do Exercito.

Ministerio da Guerra—N. 531—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com o que propõe o encarregado do serviço geographico militar, em officio n. 73 de 20 do corrente ao chefe do Estado Maior do Exercito, declaro-vos, em additamento ás disposições que regulam o contingente empregado naquella serviço, que :

a) fica elevado a 100 praças o effectivo do contingente de artifices do mesmo serviço para o inicio dos trabalhos a serem executados em 1921, de accordo com o seguinte quadro :

Pessoal e recursos de campanha do contingente do serviço geographico militar :

Um primeiro sargento ou sargento ajudante;

Dous segundos sargentos;

Nove terceiros sargentos;

27 cabos;

61 soldados artifices;

Tres carretas colonias completas;

Novo muarões para tracção;

Tres cavallos arreitados;

10 muarões para cargueiro.

b) que autoriso a promover, ainda no actual exercicio, a instrucção technica, o treinamento do pessoal, o preenchimento dos claros e a organização dos trens da campanha, de conformidade com o mencionado quadro e a medida das necessidades dos serviços em andamento.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

Dr. José Quadros, pedindo certidão.—Certifico-se na forma da lei.

José Joaquim Saraina, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Jayme Ferreira do Amaral, secretario do H. C. do Exercito, pedindo permissão para internar um sobrinho no referido estabelecimento.—Deferido, correndo as despezas por conta do requerente.

Belarmino Coelho, 2º sargento, pedindo desistência de engajamento.—Seja excluido, ficando sem effecto o engajamento.

Antonio Nery de Figueiredo, soldado, pedindo licença para tratar-se em sua residência.—Concedo, à vista da acta da inspecção.

Saint-Clair Sant'Anna, soldado, fazendo pedido identico.—Deferido, à vista do attestado medico.

Augusto do Andrade Filho, cabo, pedindo exclusão.—Indeferido.

João da Costa Pinheiro, capitão, pedindo averbação de alterações.—Deferido.

Dario Guimarães Figueiredo, pedindo incorporação.—Devendo apresentar opportunamente os dous attestados de exames que faltam, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a letra c do art. 44 nem gozar das vantagens de seu § 3º.

José Maria da Motta Junior, fazendo pedido identico.—Deferido quanto aos attestados de exames que cita, devendo apresental-os opportunamente sem o que não poderá ser

incluído entre os candidatos de que trata a letra c do art. 44 nem gozar das vantagens de seu § 3º.

José Alves do Nascimento, pedindo certidão.—Certifico-se na forma da lei.

Antonio Luiz de Almeida Junior, major reformado, pedindo uma gratificação ou um emprego.—Não ha que deferir.

Carlos de Castro Cunha, 1º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no almoxarifado militar.—Indeferido

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se do seguinte modo a publicação feita no *Diario Official* de 29 do corrente, à pag. 12.675, 3ª columna, linha 43:

O requerimento do 1º tenente dentista graduado Benjamim Constant Neves Gonzaga, declarando que em inspecção de saude obteve 60 dias para tratar-se e pedindo permissão para gozar a licença nesta Capital, teve o seguinte despacho.—Deferido, somente quanto a licença já concedida pelo commandante da região. Indeferido quanto à 2ª parte.

Anna Moraes da Silva, pedindo ficar sem effecto a prisão e a incorporação do sorteado Samuel Moraes da Silva.—A solução escapa à competencia deste ministerio, visto achar-se o filho da requerente à disposição dos tribunales militares.

Dr. Francisco do Castro Araujo, medico, pedindo ser nomeado official medico da 2ª linha do Exercito.—Não pôde ser attendido, em face do decreto 13.040, de 29 de maio de 1918.

Amasiles Ferreira Maia, pedindo licenciamento para o sorteado Helio Fagundes Maia.—Indeferido, por insufficiente prova.

José Ribeiro Pereira, coronel, pedindo pagamento de soldo que deixou de receber.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro da Escola Militar, pedindo pagamento de porcentagem.—Indeferido, à vista da resolução governamental sobre o assumpto.

Humberto de Magalhães Tavares, pedindo 2ª via de caderneta de reservista.—Nada consta a respeito do requerente, e sim em relação a Humberto Tavares. Prove ser o mesmo.

João Teixeira Coelho, servente do H. C. do Exercito, pedindo restituição do imposto sobre diarias e etapas.—Deferido.

Sylvio Raulino de Oliveira, 1º tenente, pedindo o premio de viagem.—Desde que, para os fins geraes de estudo e de adopção dos ensinamentos da guerra, o Brasil contractou uma missão de instrucção, desnecessario se torna a providencia de mandar à Europa aperfeiçoarem-se officiaes no nosso Exercito. Nessas condições não consulta ao interesse publico, utilizar-se a faculdade indicada pelo peticionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionada de saude a auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Amelia Alves do Santos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta feita pelo director de engenharia, do major Manoel Meira de Vasconcellos, para incumbir-se da fiscalização das obras de um quartel destinado a batalhão de caçadores no Estado da Parahyba do Norte;

Desincorporar as sociedades de tiro ns. 181, 540, 286, 340, 430, 529 e 582 com sedes, respectivamente em S. Paulo de Muriaé e Manhuassi, no Estado de Minas Geraes, D. Pedrito, Arroio Grande, Barro e S. Luiz

Gonzaga, no Rio Grande do Sul, visto não preencherem os fins de sua incorporação;

Dispensar o major Carlos Alberto de Oliveira Braga do logar de sub-chefe da delegacia do departamento da 2ª linha no Estado de Minas Geraes, visto ter sido nomeado chefe do serviço de recrutamento na 3ª circumscripção.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir à V. Ex.ª para os fins convenientes, os inclusos pareceres referentes a prestação de contas do pagador desta repartição major Antonio Alves de Mello Cardoso de janeiro de 1908 a março de 1909, exercicio de 1908 (officio n. 922).

—Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 13º regimento de cavallaria, durante o exercicio de 1911, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 924).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, durante o exercicio de 1919, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 936).

—Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 52º batalhão de Caçadores, durante o exercicio de 1913, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 923).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 6º regimento de infantaria durante o anno de 1919, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 932).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 4º batalhão de engenharia durante o exercicio de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 937).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 3º regimento de cavallaria independente, durante o exercicio de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 933).

—Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre a receita e despesa do conselho administrativo do antigo 44º regimento de cavallaria, actualmente 1º regimento de cavallaria divisionaria, durante o exercicio de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto,

desta Directoria de Contabilidade (officio numero 929).

— Sr. general commandante da 7ª região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º grupo de Artilharia de Costa, durante o exercicio de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 927).

— Sr. general commandante do 2º districto de Artilharia de Costa:

Incluo vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º batalhão de artilharia de Posição e Fortaleza de Santa Cruz, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 925).

— Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Solicito vossas ordens no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluo vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo desse asylo, durante o exercicio de 1919 (officio n. 936).

— Sr. general director de Saude da Guerra: Reiterando o pedido constante do officio desta Directoria de Contabilidade, sob numero 526, de 28 de abril proximo passado, rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluo vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo do Hospital Militar de Corumbá, durante o exercicio de 1919 (officio n. 928).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Incluo vos remetto o processo sobre despesas realizadas nessa delegacia por conta deste ministerio, durante o exercicio de 1915, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 933).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Christovão Fernandes & Comp. a importancia de 1:500\$, proveniente de deposito feito pelo incluso conhecimento n. 54, de 23 de fevereiro de 1919, como garantia da proposta de fornecimento a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido aceita a alludida proposta (aviso n. 2.690).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Cicero do Figueiredo a importancia de 500\$, proveniente de deposito feito pelo incluso conhecimento n. 609, de 18 de dezembro de 1919, como garantia da assignatura do respectivo contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material, no corrente anno, visto ter a referida firma feito o competente deposito para a execução do alludido contracto (aviso n. 2.691).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Trajano de Medeiros & Comp. a importancia de 1:000\$, proveniente de deposito feito pelo incluso conhecimento n. 186, de 25 de fevereiro de 1920, como garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material, no corrente anno, visto ter a referida firma feito o competente deposito para a execução do alludido contracto (aviso n. 2.692).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Soares, Lavrador & Comp. a importancia de \$13\$600, proveniente de deposito feito pelo incluso conhecimento n. 308, de 17 de junho de 1919, como garantia do contracto para o fornecimento de material a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma dado execução ao mesmo contracto (aviso n. 2.693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Soares, Lavrador & Comp. a importancia de 500\$, proveniente de deposito feito pelo incluso conhecimento n. 518, de 7 de novembro de 1919, como garantia da assignatura do respectivo contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material, no corrente anno, visto ter a referida firma feito o competente deposito para a execução do alludido contracto (aviso n. 2.694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, na importancia total de \$124\$644, proveniente de fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.695).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dispensar o engenheiro de 1ª classe Abelardo Andréa dos Santos, do cargo de chefe, em comissão, do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — J. Pires do Rio.

Expediente de 30 de julho de 1920

Communicou-se á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas que o Sr. ministro resolveu exonerar o engenheiro de 1ª classe Abelardo Andréa dos Santos do cargo de chefe, em comissão, do 3º districto dessa Inspectoria, acto esse que se verificou por portaria de 26, também do corrente mez (officio n. 744).

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1920

Alcides Ballariny, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Terceira parte

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1920

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 2.214, de 1 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que a directoria do Lloyd Brasileiro mandou censurar nominalmente, com rigor, os telegraphistas daquela empresa que se utilizaram dos aparelhos radio-telegraphicos para transmissão de mensagens particulares, avisando-os de que só não os dispensa em attenção aos

antecedentes sem nota que os desabone nos serviços do Lloyd; e bem assim providenciou a mesma directoria para que se observe o maior rigor na utilização das estações radio-telegraphicas daquela empresa (aviso numero 242).

Sendo de toda a conveniencia a modificação do regimen estabelecido para o custeio da agencia desse Lloyd em Montevideo, conforme expuzestes em officio n. 1.147, de 19 do corrente mez, resolvo, de accordo com o que propuzestes, fixar em 8 % sobre a renda bruta da agencia a percentagem do respectivo agente naquella porto uruguayo, ficando, porém, a seu cargo de ora em diante, todas e quaisquer despesas da mesma agencia (aviso numero 447).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Examinado a proposta feita em vosso officio n. 561/S, de 13 do corrente mez, mediante a qual aconselhastes o deferimento ao pedido que fez a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em requerimento de 12 de junho proximo passado, no sentido de lhe serem cedidos, por emprestimo, 20 kilometros de trilhos retirados da Estrada do Ferro Dona Thereza Christina, que lhe está arrendada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo, attender ao pedido, e, de accordo com a referida proposta, autorizar-vos a providenciar para que sejam lavrados um termo de entrega o outro de recepção do alludido material, devendo constar, do primeiro, a obrigação, por parte da requerente, de fazer a restituição de todo o material, dentro do prazo de dois annos, e de ambos a quantidade, especificada, de trilhos e accessorios.

Fareis constar, outrossim, a obrigação de serem indenizados, á razão de 100% por tonelada, os trilhos que a companhia deixar de restituir no prazo acima marcado (officio ns. 446).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAN

Dia 29 de julho de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo, em que Manoel Tamandaré Uchôa pede a concessão de uma linha de navegação no rio Paraná, devendo ser devolvido com brevidade, afim de ser ouvida a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 50).

Dia 30

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 1.619, de 30 de junho ultimo, no qual pedistes que fosse autorizada a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a entregar a essa repartição 4.000 trilhos velhos, para serem empregados na mudança do traçado da linha telegraphica entre Nombaca e Agua Comprida, o Sr. ministro manda vos enviar a inclusa copia da informação que a respeito prostou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 588/S, de 22 do julho corrente (officio n. 272).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados, em duas vias, a planta e orçamento de dois tanques para oleo, que a Companhia Docas do Santos está construindo no Vallongo, documentos esses que acompanharam o vosso officio n. 442, de 12 do corrente, e foram approvados pelo decreto numero 14.270, de 26, publicado no *Diario Official* de 29 do dito mez (officio n. 273).

Directoria Geral dos Correios

Ao Sr. director geral da Saude Publica, foi solicitada inspecção de saúde para a agente do correio da «Praça Sete de Março», nesta capital, D. Goldemyra Moreira dos Anjos, que

requerem 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

David Paulino Coelho, ex-estafeta distribuidor desta Directoria Geral, pedindo attestar-se do processo de sua demissão constam actos deshonrosos.—Certifique-se.

Francisco Borges de Andrade, carteiro de 3ª classe dos correios de Minas Geraes, pedindo permissão para gosar férias.—Indeforido.

Amyntas de Aguiar, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—A vista do informado pela Sub-Directoria do Trafego, indeforido.

Raymundo Nunes de Oliveira, pedindo indemnização do registrado n. 3.754.—Indeforido.

Xenophonte de Azevedo Galvão, carteiro de 3ª classe, e João da Silva Lopes, 1º official, pedindo vista do processo.—Deferido, a vista deve ser tomada neste gabinete.

Gastão Machado, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo nesta Directoria.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1920

João Corrêa de Souza.—Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

Antonio da Costa Felício.—Concedo 13 dias de licença, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Pedro dos Santos.—Concedo 21 dias de licença, com dous terços da diaria.

José Ferroira de Albernães.—Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Aristides Telles, Manoel Nicomedes, Francisco Gomes e José Rodrigues Freire.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Jorge de Mattos Guimarães, Juvenal Lima, José Augusto de Araujo, João Francisco Felisborto, Josephino Pinto, José Corrêa, Cezarino Rodrigues de Souza, José Thomaz do Nascimento, Adriano Alves e Antonio de Oliveira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Amador Nogueira da Luz.—Extraia-se novo titulo.

Antonio Cassiano, Francisco Xavier da Motta e Raul do Amaral.—Certifiquem-se.

Salomão de Oliveira Marques.—Certifique-se o que constar.

Arsenio da Silveira Couto, pedindo passe.—Concedo, sendo com 75 % de abatimento para o requerente.

Augusto Nunes Berger, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Adalberto Caire do Roure, pedindo passe.—Attenda-se, para o mez de agosto proximo.

João de Araujo Costa, Luiz Carlos Ribeiro Guerra e Monsinho da Silva Jardim, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Nogueira de Macedo.—Não foram entregues nesta estrada o requerimento e os documentos alludidos. Não ha, assim, que deferir.

Pedro Barbosa dos Santos, pedindo restituição de documentos.—Compareça á Secretaria.

João Elysio de Paiva, pedindo o pagamento de differença de vencimentos.—Prove que foi aposentado com todos os vencimentos.

Angelo Merzari, pedindo abono de faltas.—Indeforido, por ter sido o pedido feito fóra do prazo estabelecido na circular n. 37, de 5 de junho proximo passado, desta directoria.

Eduardo Rodrigues, pedindo abono de licença integral.—A licença foi concedida na conformidade do que dispõe o art. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno. Não ha, portanto, que deferir.

João Coelho de Avellar, pedindo abono de faltas.—Como requer, de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

José França Soares, pedindo abono de faltas.—Attendido, á vista da informação.

Luiz Silveira da Rosa, pedindo abono de faltas.—Deferido, quanto aos dias 24 e 25 de conformidade com a informação do Trafego.

Nelson Lara, pedindo abono de faltas.—Como pede, de accordo com o parecer do Trafego.

Oscar Augusto Teixeira, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Francisco Caetano da Silva, pedindo abono de faltas.—Indeforido, por ter sido o pedido feito fóra do prazo estabelecido.

Manoel Joaquim, propondo comprar mil tubos de caldeiras servidas.—De accordo com o § 10, art. 4º do regulamento em vigor, não ha que deferir.

Raul Athos de Vasconcellos, propondo comprar 15 folhas de zinco usadas.—A vista do que preceitua o § 10, do art. 4º do regulamento, não ha que deferir.

Jorge Peixoto da Cunha, pedindo rectificação de nome.—Como requer, de accordo com a informação do Trafego.

Ernesto Rodrigues Faustino, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da Estação de Marianna.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Sociedade Anonyma Serraria Moss, pedindo restituição de caução.—Como requer, á vista das informações.

Iguacio da Costa Miranda, propondo comprar 200 dormentes usados.—Compareça á secretaria.

José Marcellino Morgado, pedindo relevação do pagamento de armazenagem.—Por equidade fica a armazenagem reduzida de 50 % contada até 12 de junho.

Maria da Gloria Guimarães, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido Mario Guimarães.—Como requer.

Hermano Dinardo, propondo comprar quartolas de oleo vasias.—Vae proceder-se á concorrência para a venda das quartolas, indeforido.

Antonio Orlando, propondo fornecer lenha.—Não convém a proposta.

Alberto Teixeira dos Santos, pedindo o pagamento de um conta.—Complete o sello.

José Antonio dos Reis, pedindo transferência de logar.—Indeforido.

Francisco Mangualde Junior, fazendo uma proposta, sobre o fornecimento de lenha.—Indeforido.

Emo Costa & Comp., propondo fornecer diversos materiaes.—Indeforido.

Diogenes de Castro Barcellos, pedindo transferência de logar.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1920

Declarou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz haver sido cancellada a pena de suspensão imposta ao almoxarife Arminio de Andrade, pela directoria daquelle escola, respectivamente, em 25 de dezembro de 1919 e 29 de maio ultimo.

Dia 13

Informou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 22, de 13 de fevereiro ultimo, que Alvaro Augusto Rocha e Carlos do Suckow Joppert, nomeados, respectivamente, corretores de mercadorias e de navios, desta praça observaram, com a apresentação da outorga uxoria, o disposto no art. 235, n. III, do Codigo Civil.

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomada na consideração que merecer, a carta em que o Sr. Robert A. Logan, do Canadá, offerece a este ministerio os seus serviços de piloto de aeroplanos e hydroplanos;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser informado, o processo em que Leandro de Almeida Ribeiro pede ser readmittido no quadro dos funcionarios publicos, sob a allegação de ter sido exonerado illegalmente do cargo de secretario da Junta Commercial de Belém do Pará, quando já tinha mais de dez annos de serviço.

— Declarou-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzeram Alberto Torres Filho e outros, interpretes commerciaes desta praça, em petição datada de 9 de janeiro proximo passado, e de accordo com a informação prestada em officio n. 873, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar a mesma junta a organizar nova tabella de emolumentos, fazendo-a acompanhar da que se acha actualmente em vigor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 3.228 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.

Sr. director do Serviço de Povoamento — Tendo o decreto n. 14.253, de 7 do corrente, revogado o de n. 12.375, de 25 de janeiro do 1917, que estabeleceu o modelo, actualmente usado, de folhas de pagamento do pessoal titulado das repartições ou serviços federaes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, a partir de 1 de agosto proximo vindouro em diante (comprehendendo, portanto, o pagamento do presente mez), o alludido modelo deverá ser substituido pelo que foi indicado no expediente de 20, também do corrente, da Directoria da Despesa Publica e se acha publicado no *Diario Official* do dia 21.

Identicos aos directores:

Do Serviço Geologico, da Inspeção e Fiscalização Agricolas, do Jardim Botânico, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, da Directoria de Estatística, da Secretaria da Junta Commercial, da Sociedade Industria Pastoral, da Sociedade de Informaçoes, do Museu Nacional, da Estação Experimental do Campos, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, da Estação de Pomicultura de Deodoro, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, da Escola A. A. de Campos, do Curso Complementar dos Patronatos annexos a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, do Instituto de Chimica, da Directoria de Protecção aos Indios, e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Ao administrador do Campo de Demonstração de Rezende;

Ao synico da Junta dos Corretores;

Ao inspector veterinario do 7º districto, em Niteroy.

Segunda secção

Expediente de 26 de julho de 1920

Sr. Inspector do Serviço do Povoamento n.º Estado do Paraná:

Incluo vos remetto os talões para requisição do passagens e transportes pertencentes aos nucleos colonias «Apucarana» e «Senador Corrêa», que acompanharam o vosso officio n.º 176 de 21 de fevereiro proximo passado, e que, de accordo com a circular n.º 227 de 12 de dezembro de 1913, só devem ser remetidos a esta Directoria Geral quando requisitados.

Outrosim, chamo vossa attenção para o facto de terem sido remetidos os livros de registro de inventarios, em vez de uma via de cada um delles, em avulso, como determina a circular n.º 227 acima citada, devendo taes livros ficarem nas repartições a que pertencem. Acresce ainda que os ditos livros de inventarios serviram para ambos os nucleos, quando cada um delles deve ter o seu (officio n.º 376).

Terceira secção

Expediente de 22 de julho de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná:

Chamo a vossa attenção para a circular, desta directoria geral, n.º 23, de 23 de janeiro do corrente anno, recommendando a remessa do recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, folhas dos premios distribuidos aos aprendizes de que trata o art. 21 § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n.º 13.064, de 12 de junho de 1918, devendo essa folha conter, além dos recibos dos aprendizes premiados o attestado ou certificado do haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da commissão julgadora, conforme o paragrafo unico do art. 22, do citado regulamento, facturas das acquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento á delegacia fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio, o que deveis fazer com a maxima urgencia, com relação ao anno findo de 1919, de ordem do Sr. ministro, sob pena de responsabilidade (officio n.º 606).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Não acompanhando o vosso officio n.º 7, de 13 de abril de 1918, os documentos de despesas effectuadas em fevereiro de 1917, com o pessoal das diversas repartições deste ministerio, nesse Estado, despesas mencionadas na demonstração dessa delegacia annexa ao citado officio, peço-vos a remessa das respectivas folhas, de accordo com a recommendação da circular n.º 20 de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n.º 607).

Não acompanhando o vosso officio n.º 9, de 19 de abril de 1918, os documentos de despesas effectuadas em abril de 1917, com o pessoal das diversas repartições deste ministerio, nesse Estado, despesas mencionadas na demonstração dessa delegacia annexa ao citado officio, peço-vos a remessa das respectivas folhas, de accordo com a recommendação da circular n.º 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Outrosim, peço-vos esclarecimentos acerca do pagamento da folha inclusa do nucleo Barão do Rio Branco, relativa a março de 1917, que importa em 600\$, quando essa delegacia apenas processou a parte referente ao salario do servente, na importancia de 100\$, e remetto-vos a conta de Camillo Valente, datada de 31 de março de 1917, proveniente de transportes feitos em proveito do Posto Zootechnico de Lages que foi processada e paga no total de 1:272\$107, quando realmente importa em 1:269\$029, afim de ser devidamente rectificada, recolhendo o citado negociante a importancia que recebeu a maior (officio numero 608).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages, Estado de Santa Catharina:

Verificando que essa repartição processou e enviou á Delegacia Fiscal nesse Estado, para o respectivo pagamento, uma conta de Camillo Valente, datada de 31 de março de 1917, na importancia de 1:272\$107, quando ella realmente importa em 1:269\$029, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e declaro-vos que deveis proceder á rectificação necessaria na escripturação desse posto (officio n.º 609).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe:

A renda dessa escola referente ao anno de 1918, tendo sido de 7:141\$801, de accordo com os boletins enviados e a despesa effectuada, tendo se elevado a 7:691\$449, solicito vossas informações no sentido de explorar o excesso desta sobre aquella, na importancia de 649\$698 (officio n.º 610).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Tendo sido de 5:242\$450 a renda de 1919, desse estabelecimento, e o recolhimento feito á Collectoria Federal de 2:752\$450, solicito-vos os certificados correspondentes á importancia de 2:490\$, differença existente entre a renda apurada pelos boletins que enviastes e o recolhimento feito (officio n.º 611).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo um dos jornaes desta Capital noticia do haver esse ministerio preenchido uma vaga de official da Corte de Appellação, nomeando para esse logar o bacharel Cicero Caldeira Brant, funcionario addido do Ministerio da Agricultura, communico-vos, para os devidos effectos, que o alludido funcionario não era addido, mas sim auxiliar interino do Serviço de Informações (aviso n.º 612).

— Sr. ministro da Fazenda:

Estando o Governo autorizado pelo art. 28, n.º IV, da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, a fundar nas fazendas nacionais do Piahy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazenda modelo de criação nos moldes da de Govaz e Santa Monica, podendo applicar nos estudos necessarios a essa fundação e no melhoramento das aguadas alli existentes a quantia proveniente do arrendamento das mesmas fazendas a partir de janeiro de 1919, peço vos digueis de informar quando termina o alludido contracto e qual a importancia resultante do mencionado arrendamento no exercicio passado e no primeiro semestral do corrente anno (aviso n.º 613).

Dia 23

Sr. observador da Estação Meteorologica do Imperatriz, Maranhão:

Verificando que essa estação enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n.º 614).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Não acompanhando o vosso officio n.º 78, de 20 de junho do anno findo, os documentos de despesas effectuadas com o pessoal das diversas repartições deste ministerio, nesse Estado, despesas mencionadas na relação dessa delegacia annexa ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa das respectivas folhas, de accordo com a recommendação da circular n.º 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n.º 615).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Maranhão:

Verificando que as contas enviadas por essa repartição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para os respectivos pagamentos, não trazem a declaração do recebimento dos objectos adquiridos ou de ter sido

effectuado o serviço a que ellas se referem, recommendo-vos a fiel observancia das disposições da alinea 4ª da circular n.º 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n.º 616).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Restituindo-vos o processo encaminhado á esta directoria geral com o vosso officio numero 6, de 17 de janeiro ultimo, referente á habilitação ao montepio pretendido por dona Antonia da Silva Maia e pelos menores Benedicto, Emyglio e Laura, na qualidade de viuva e filhos do mestre da officina de sapataria da Escola do Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, Manoel de Barros Cavalcanto, communico-vos que foram satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio acima mencionado pela referida delegacia fiscal (officio n.º 617).

Incluo vos restituo o processo que vein anexo ao vosso officio n.º 160, de 3 de junho do corrente anno, com a apostilla devidamente substituida, no titulo de habilitação de Maria Isabel, por outra em que consta ser a mesma maior e assignar-se Maria Isabel Fleury da Rocha (officio n.º 621);

Incluo vos restituo o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viuva do 1º official da Directoria Geral de Estatística Elysio Moreira da Fonseca, devidamente apostillado, conforme solicitastes no vosso officio n.º 175, de 30 de junho proximo passado (officio n.º 626);

Remetto-vos, para os fins convenientes, os tres titulos inclusos, acompanhados do processo em que D. Guilhermina Mendes Espinosa, viuva do ex-machinista da lancha da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores Ramon Espinosa pede o apostillamento dos titulos de pensão de montepio de suas filhas menores Umbelina, Jovelina e Ondina, da parte que lho cabia, visto ter contrahido novas nupcias (officio n.º 627).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter o conhecimento do Thesouro Nacional n.º 7.803, de 21 de junho do corrente anno, proveniente do recolhimento feito da quantia de 5:000\$, recebida por adiantamento em virtude do aviso n.º 2.658, de 5 de agosto de 1919, pelo geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico Guilherme Milhará, por não haver tido applicação o referido adiantamento (officio n.º 618);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, em virtude do aviso n.º 3.783, de 5 de novembro de 1919 (officio n.º 619);

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 50\$, recebida do Thesouro Nacional pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, em virtude do aviso n.º 542, de 19 de fevereiro de 1920 (officio n.º 620).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná:

Recommendando-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria geral, as folhas de pagamento do pessoal dessa escola, no corrente anno, de accordo com as disposições constantes do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1916,

e recommendações de que trata a circular n. 92, de 21 de março de 1919 (officio n. 622).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 101, de 12 de junho proximo findo, solicito-vos a remessa dos certificados de recolhimento das importancias provenientes dos saldos das rendas de 1910 a 1919, que foram recolhidas á delegacia fiscal nesse Estado (officio n. 623).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Incluso vos remetto a declaração de familia feita pelo 2º official adlido desta Secretaria, de Estado, com exercicio nessa directoria, Miguel Gerson Tavares, afim de que o mesmo official proceda conforme determina o art. 27 (12) do regulamento anexo ao decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 624).

— Sr. director do Serviço do Inspecção e Fomento Agricolas:

Tendo o Sr. Manoel Ramos y Reys, instructor agricola contractado deste ministerio, solicitado a renovação de seu contracto, que termina em 30 do corrente, solicito-vos informeis qual o desempenho dado ás funcções de que foi encarregado o alludido contractado e si ha conveniencia para esse serviço em ser o contracto renovado por este ministerio (officio n. 625).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Solicito-vos a remessa a esta directoria geral dos certificados de recolhimento feito por esse Instituto ao Thesouro Nacional, conforme declaraes nos officios ns. 53, 82, 103, 130 e 154, respectivamente de 10 de março, 9 de abril, 7 de maio, 11 de junho e 12 do corrente mez.

Outrosim, communico-vos que os certificados de recolhimento deverão sempre acompanhar os boletins de renda a que se referirem (officio n. 628).

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 526, de 6 do corrente mez (officio numero 632).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 509, de 7 do corrente mez (officio numero 629).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 511, de 7 do corrente mez (officio numero 630).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 316, de 7 do corrente mez (officio n. 631).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 513, de 7 do corrente mez (officio numero 633).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado desta directoria geral a remessa urgente das

relações do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista deste ministerio, reitero-vos o pedido feito no meu officio n. 510, de 7 do corrente mez (officio n. 633).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

Em additamento ao meu officio n. 515, de 7 do corrente mez, peço-vos a remessa urgente a esta directoria geral de uma relação do pessoal operario, assalariado, jornalista, diarista ou mensalista do curso complementar anexo a esse posto, com as indicações constantes do mesmo officio (officio n. 635).

Dia 24

Sr. gerente da agencia do Banco do Brasil em Parahyba:

Estando licenciado o director da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, communico-vos que fica autorizado o director interino de mesmo estabelecimento, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, a recolher e retirar quaesquer sommas á ou da conta corrente da alludida escola nessa agencia (aviso n. 636).

Dia 29

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 12 de fevereiro proximo passado, junto vos restituo o documento referente á distribuição de premios aos aprendizes em 1919, para ser substituido por outro, visto como, tendo sido de 4:381\$560 a renda das officinas naquelle anno, deveis ter distribuido 10 %, ou sejam 438\$456, e não 340\$500, como foi feito.

Outrosim, solicito-vos a remessa do certificado do recolhimento á delegacia fiscal do saldo da renda de 1919, e bem assim, os que se referem aos annos anteriores, tendo o cuidado de especificar a de cada anno; para isso, nesta data, foi avisada a agencia do Banco do Brasil, nesse Estado, no sentido de vos fazer entrega do dinheiro nella depositado pertencente a esse estabelecimento (officio n. 637).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de julho de 1920

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.913—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 2.769, de 11 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a Gomes Pereira, da quantia de 160\$, proveniente de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Casa de Detenção, conforme a inclusa conta, rogó, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 26 do corrente mez, se digne V. Ex. mandar rectificar a ordem de pagamento constante daquelle aviso, visto a citada conta se referir á despesa de 160\$600.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.929—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos solicitada por Victor Senco, proprietario do Engenho Central denominado Concoição de Macabú, para duas caixas contendo duas bombas de secção, complementas com seus pertences e accessorios para alimentação dos machinismos da usina, importadas de Nova York, pelo vapor nacio-

nal *Tapajóz*, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.930—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, para uma caixa contendo objectos physicos e outros electricos apropriados á installações de transmissão de força e luz, importados de Nova York, pelo vapor inglez *Glenetive*, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente, que os alludidos objectos estão sujeitos á taxa reduzida de 8% *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.931—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida por Americo Soares & Comp., proprietarios do Engenho Central Santo Amaro, na cidade de Campos. Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importado de Portugal, pelo vapor francez *Fort de Tryon*, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por se tratar de material que tem similar na produção nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.932—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 14 de maio ultimo, em que o provedor da Santa Casa da Misericórdia pede que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, os barris de vinho, a chegar da Europa constantes da relação, em duplicata, annexas ao mesmo processo, destinados ao consumo da pharmacia do Hospital Geral, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente mez, que é legal o pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.933—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Société anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, a ser importado de accordo com a clausula XXX do seu contracto approved pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909 o destinado aos seus serviços contractuales, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 28 do corrente mez, que seja cumprido o dispositivo da lettra c do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.934—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que A. Francisco C. de Araujo pede restituição dos direitos pagos a titulo de deposito prévio, proveniente das mercadorias despachadas pela nota livre numero 512, de 18 de setembro do anno passado, na importancia de 531\$100, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente mez, que o material da ultima addição—papello de asbesto—está sujeito á taxa de 4% *ad valorem*, não gosando o das demais addições de redução alguma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.935—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio civil a D. Laura Caval-

canti Machado, filha maior, solteira, do escritório da Collectoria Federal de Ribeirão Preto, S. Paulo, João Machado Teixeira Cavalcanti, fallecido a 16 de outubro de 1913, resolveu, em sessões de 23 e 26 do corrente, julgar legal a concessão e recusar registro á despesa respectiva, por ter sido classificado no exercício de 1919, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.936—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Alzira de Almeida Soares e filhos, para pagamento, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» (a Montepio, etc.), da quantia de 466\$666, proveniente de pensões deste exercício, que deixaram de ser abonadas, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.937—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo de concessão de montepio e meio-soldo a D. Amelia Maciel Monteiro de Mattos e outros, filhas da tenente-coronel reformado e coronel graduado do Exército José Sabino Maciel Monteiro, resolveu, em sessão de 26 do corrente, julgar illegal a dita concessão, por não constar do processo as certidões que provem a filiação das beneficiadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.938—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, á Pernambuco Tramways and Power Company Limited, da quantia de 146\$, provenientes de passageiros que forneceram ao Ministerio dos Negocios da Guerra em 1916 em carros de sua propriedade, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á despesa de que trata por ter sido a mesma liquidada em importância maior do que a devida.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.939—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão do credito de 38.872\$, para attender a despesas com reparos a serem feitos nas embarcações da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não estar comprovada a importância real do credito á distribuir.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 1.940—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 26, de 16 deste mez, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o processo relativo ao contracto celebrado com a Companhia Ferro-Viaria S. Paulo-Goyaz, para a arrecadação do imposto de transporte, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro ao alludido contracto não só por não ter sido publicado no *Diário Official*, dentro do prazo legal, como também por não constar do termo da duração do mesmo; bem assim, por não ter sido observado o preceito do artigo 17, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.942—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despesas» do material da verba 1ª de pagamento desse ministerio, para o vigente exercício, seja paga, no Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia, pre-

viamente empenhada na forma do § 1º, do art. 5º das instrucções de 15 de junho proximo findo, de 1923, proveniente de serviço de encerramento e conservação de diversas dependências deste Tribunal, no corrente mez, e em quanto importa a inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1.944—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á aquisição de uma cambial, á vista, de valor de £ 427-1-3, correspondentes, ao cambio de 15 27/32, a 6:469\$120, papel, requisitada por esse ministerio, em avisos ns. 1.107 e 1.592, de 31 de março ultimo e 12 de maio proximo findo, para pagamento, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, de encomenda de seis minas II e seis Sakers Mark VIII, rogo-vos, de conformidade com o despacho de sessão de 26 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de se informar si foi recebido o alludido material.

N. 1.945—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.903, de 7 de junho proximo findo, relativo ao pagamento a J. Santos & Comp., da quantia de 1:662\$300, pelos concertos executados em instrumentos de musica pertencentes a diversos estabelecimentos desse ministerio, conforme as incluidas contas, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por estar a mesma comprovada em importância menor do que a devida.

N. 1.946—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.477, de 21 deste mez pedindo, á vista das razões que apresenta reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de junho proximo findo, que recusou registro aos contractos celebrados com Borlido Maia & Comp. e outros, pelos motivos constantes do meu officio de 5 de corrente, sob o n. 1.731, resolveu, em sessão do dia 26, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro dos alludidos contractos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.941—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 636, de 22 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, uma cambial de Kr. 5.140-17, para pagamento a Dansk Rekytrifol Syndikat de despesas com a expedição de material de guerra adquirido por intermedio da Comissão Brasileira desse ministerio na Dinamarca, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 26 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si aquelle serviço foi realmente realizado.

N. 1.942—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 891, de 13 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Conselho Administrativo do Hospital Militar de Curitiba com Souza & Filho e outros, para o fornecimento, de artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o corrente anno, — resolveu, em sessão do dia 26, ordenar o registro do alludido contracto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.947—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 288, de 7 deste mez, pedindo, á vista das razões e documento que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de abril ultimo, no aviso n. 160, de 8 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Manoella de Araujo Siqueira, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de

Agua Bella, no Estado de Pernambuco, por não constar o empenho prévio da despesa decorrente do dito contracto, recusa essa mantida em sessão de 18 de maio seguinte, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto, ficando assim, reconsideradas as decisões anteriores.

N. 1.948—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 313, de 20 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Brabancio Pyragibe de Souza Lemos, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica da capital do Estado da Parahyba, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.949—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 302, de 13 desse mez, com cópia de contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos necessarios aquella repartição, no corrente anno, resolveu, em sessão do dia 26, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.950—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 301, 308 e 385, de 13, 16 e 23 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de carros de passageiros e de mercadorias á 4ª Divisão da mesma estrada, durante o corrente anno, resolveu, em sessão do dia 20, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 1.951—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 307 e 303, de 16 e 13 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre as Administrações dos Chreiros dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes e Antonio de Souza Pereira e Felisbina Rosa de Barros Veiga, respectivamente, para os arrendamentos dos predios em que funcionam as agencias postaes de Parahyba do Sul e de Barbacena, resolveu, em sessão de 26 do corrente ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.927—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.829, de 30 de junho proximo findo, relativo ao pagamento das incluidas folhas de diferença de vencimentos a que fez jus o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, nos mezes de abril e maio ultimos, na importância total de 600\$, por ter substituido o chefe de secção Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 do corrente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo tribunal qual o motivo da referida substituição.

N. 1.928—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.457, de 10 de junho proximo findo, relativo ao pagamento, á conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, da quantia de 400\$, em que importa a inclusa folha, de ajuda de custo concedida ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, José Fuzetti de Viveiros, por ter de seguir, no corrente anno, desta Capital para o Estado do Piahy, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por dever a mesma correr á conta da parte da verba 5ª, que foi distribuida para o serviço do algodão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de julho de 1920

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.933—Cabe-me remetter-vos incluso, o processo relativo á isenção de direitos requerida ao Ministerio da Fazenda, pela Compagnie des Chemins de fer Federaux de l'Est Brésilien, em 7 de abril deste anno, visto já ter sido feita, nos livros competentes deste tribunal, a necessaria inscrição.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.920—Para que este tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante do aviso n. 817, de 4 do junho proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Guerra, relativamente á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, do credito de 44.244\$, á conta do de que trata o decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para attender a despesa decorrentes da gratificação extraordinaria concedida pelo decreto Legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, cabe-me, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 22 do corrente, devolver-vos, incluso, o mencionado aviso, afin de que seja feita a necessaria classificação da despesa.

N. 1.931—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 26 do corrente mez, exarado no aviso n. 903, de 7 do mesmo mez, do Ministerio dos Negocios da Guerra, remetendo a cópia do decreto n. 14.235, de 23 de junho proximo findo, que ratifica o de n. 14.101, de 17 de março ultimo, relativo á abertura do credito de 30.000.000\$ para occorrer a despesa decorrente da reorganização do Exercito, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso e cópia, visto este tribunal, em sessão de 16 deste mez, por despacho exarado no aviso n. 113, de 7 também deste mez, do referido ministerio, haver ordenado o registro do acto constante do primeiro dos citados decretos, conforma vos dei conhecimento pelo meu officio n. 1.887, do dia 22.

N. 1.922—Para os fins convenientes para as vossas mãos os quatro incluso pontos dos funcionarios das Directorias do Tribunal de contas, relativos ao presente mez de julho, organizados de accordo com o pedido constante de vesso officio n. 64, de 21 deste mez e com o modelo publicado no *Diario Official* de igual data.

N. 1.923—Inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a inclusa folha na importancia de 4.342\$, relativa ao mez de junho findo, dos salarios dos serventes e gratificações do decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno e gratificação aos que servem de colreio.

N. 1924—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 21 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso aviso n. 2.276, de 21 de junho proximo findo, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, solicitando a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, de quantias na importancia total de 6.777\$, para occorrer ao pagamento, durante os mezes de janeiro a março ultimos, do pessoal da inspeccoria federal de Obras Contra as Seccas, nos referidos Estados, visto correr a despesa de que se trata á conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

N. 1.925—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, de 26 do corrente mez, exarado no aviso n. 2.367, de 6 do mesmo mez, do Ministerio dos Negocios da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas a realizar o pagamento dos vencimentos devidos ao marinheiro nacional,

invalido, José Anastacio da Silva, relativos aos mezes desde fevereiro ultimo, á conta do credito já distribuido, na importancia de 5.000\$422, destinado ao pagamento do soldo aos invalidos, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, visto tratar-se do despeza á conta do credito de 5.000\$, já distribuido.

N. 1.926—De conformidade com despacho no Exmo. Sr. ministro presidente, de 26 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso aviso n. 1.948, de 14 de junho proximo findo, do Ministerio da Marinha, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, do credito na importancia de 11.474\$800, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, das porcentagens a que se refere o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal de Marinha em serviço na Capitania do Porto daquelle Estado, visto correr a alludida despesa á conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

É isento do serviço militar o cidadão que provar ter esposa enferma, da qual é o unico amparo.

Não ha motivo para se exigir com maior rigor a prova da enfermidade da esposa, quando a lei nenhuma prova exige de que a filha, solteira ou viuva, seja doente ou incapaz physica ou mentalmente.

N. 5.022. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, da Capital Federal, em que é paciente Hilário Maronda Lima:

Considerando que o paciente provou que é casado e amparo unico de sua esposa, doente;

Considerando que a prova exhibida pelo paciente, o attestado medico de fls. 8, e a justificação de fls. 26 e seguintes, deve ser julgada sufficiente, não havendo motivo para se exigir com maior rigor prova de outra especie ou adminiculo de prova.

Quando no art. 76 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, cogita do viúvo com filha solteira, ou viuva, que viva em sua companhia, não impõe o legislador a condição de ser doente, ou incapaz, physica ou mentalmente, a filha, solteira ou viuva. E só quando se refere á mulher do alistado para o serviço militar, que a lei exige que esta seja enferma, para se dar a isenção do marido. Ha na lei uma evidente desigualdade, contraria ao principio constitucional. A mulher casada que pôde ter filhos na mais tenra idade para alimentar, não pôde merecer menos protecção do que a filha solteira ou viuva, que em quaesquer condições constitue motivo legal para a isenção do pai;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Não se deve conceder habeas-corpus a um paciente que foi pronunciado pelo tribunal militar, por crime reputado militar, quando no processo de habeas-corpus não ha elementos que autorizem a julgar nullo o despacho de pronuncia.

N. 5.023. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Districto Federal, em que é paciente Olavo Rodrigues Dornellas, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente está pronunciado por tribunal militar, por crime reputado militar, o que tudo o que o mesmo allega com o fim de demonstrar que o delicto não é militar deve ser apreciado pela autoridade competente e pelos meios regulares, não se podendo por *habeas-corpus*, annullar um despacho de pronuncia regularmente proferido; nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — E. Lins. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Em um pedido de habeas-corpus, pode-se julgar uma lei inconstitucional, e deixar de applical-a.

N. 5.519. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de Pernambuco, em que são pacientes o coronel Scipião de Albuquerque Maranhão e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: allegam os pacientes que foram eleitos — o primeiro, prefeito, o segundo, sub-prefeito, e os demais conselheiros municipais do municipio de Iguarassu, como o declara a junta apuradora, que funcionou regularmente, sob a presidencia do juiz de direito da comarca. Não puderam, entretanto, reunir-se, para verificar seus poderes; porquanto, em virtude de um recurso, que se diz interposto para o presidente do Estado, este annullou as eleições de algumas secções, de modo que ficaram por força desse acto tendo maioria os outros candidatos, que o dito presidente julgou eleitos, mandando que a cada um delles se remettersse uma cópia da sua decisão, a qual serviria de diploma. Requereram os pacientes uma ordem de *habeas-corpus* ao juiz federal da secção de Pernambuco, e este a denegou, sendo interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que illegal foi o acto do governo de Pernambuco,

segundo o qual os candidatos menos votados foram declarados eleitos, quando a propria lei local manda que em casos como este se proceda a nova eleição mas.

Considerando que este Tribunal não poderia, em hypothese nenhuma proferir uma decisão, que importasse em ordenar a execução de uma lei evidentemente inconstitucional, como é a lei pernambucana, que estatue o recurso da apuração de eleições de conselheiros, prefeito e sub-prefeito, municipais, para o Poder Executivo, o que é uma violação manifesta do art. 68 da Constituição Federal; e, sendo assim, não se concebe que o Supremo Tribunal Federal magde que se applique a lei pernambucana, procedendo-se a novas eleições;

Considerando que nenhum fundamento tem, antes evidentemente absurdo é a opinião de que em processo de *habeas-corpus* não se julga uma lei inconstitucional, ou só se julga em casos excepcionaes, quando a doutrina norte-americana, de perfeito accordo com as leis dos Estados Unidos, e com as leis patrias, ensina exactamente o contrario; isto é, que nos processos de *habeas-corpus*, por se tratar de garantir a liberdade individual, é que mais cuidado deve haver em evitar a applicação de leis inconstitucionaes.

Em primeiro lugar, cumpre não esquecer que para casos como este não ha em nosso direito outro remedio judicial, além do *habeas-corpus*. A acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, é inapplicavel á especie occorrente, ou, antes, de completa inefficacia. A referida acção tem por fim, como bem accingiu o proceito legal em que ella assenta, proteger direitos individuais, offendidos por actos administrativos, ao passo que nestes autos o que se pretende é obter garantias á liberdade pessoal, para que se possam exercer certas funções publicas. Ao julgar as acções autorizadas pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, o que se realiza quasi em todas as suas sessões, este Tribunal se limita a assegurar as vantagens economicas do cargo ou o resarcimento do danno causado pelo acto administrativo. Nunca deferir o Tribunal que o Poder Executivo reintegrasse um funcionario demittido.

A reintegração devia ser sempre reallizada como consequencia da sentença; mas, ao Poder Judiciario fálleem meios de obrigar o Executivo a effectual-la. Por isso, as suas decisões se limitam invariavelmente a garantir as vantagens economicas do cargo. Na especie dos autos, não se tratando de cargos remunerados, mas de funções publicas gratuitas, a propositura da acção especial do art. 13 da lei n. 221 seria irrisoria. Nem, dada a morosidade dos nossos processos, se lograria já mais decisão de ultima instancia, passada em julgado, antes de findar o periodo para o qual foram eleitos os autores em taes demandas.

Nenhuma apparencia de fundamento juridico tem a opinião de que no *habeas-corpus* não se póde declarar uma lei inconstitucional. A regra de direito americano, adoptada entre nós por clara disposição legal (art. 60, letra a, da Constituição Federal, e art. 13, n. 10, da lei n. 221, de 1894), é a que está synthetizada no seguinte periodo: *The courts will not pass upon the constitu-*

tionality of a law except in suits duly brought before them at the instance of parties whose material interests are involved. (Willoughby, *The Constitutional Law of the United States*, § 6, n. 3). Não devem os tribunaes declarar inconstitucional uma lei, senão em processos legalmente, ou curialmente, levados ao seu conhecimento, em virtude de provocação de partes cujos interesses concretos sejam por esses meios discutidos.

O que quer dizer essa regra, conhecida, é que ao Poder Judiciario não é licito declarar inconstitucionaes as leis por actos ou resoluções de ordem geral, fóra do exercicio regular das suas funções. Um tribunal judiciario não se libera acerca da inconstitucionalidade das leis como si fosse um corpo legislativo, mas exclusivamente no exercicio normal das funções judiciaes, applicando a lei ao caso. Por occasião de julgar qualquer especie, que tenha a competencia legal para dirimir, deixa pelo mais simples e logico dos raciocinios de applicar uma lei ordinaria infringente da Constituição, porque a lei ordinaria falta a efficacia, a força legal de revogar um preceito da Constituição. Nada mais. Em nota á passagem transcripta, Willoughby bem salienta o sentido da regra que reproduz, quando, em antithese a essa regra, mostra que quasi todos Estados da União americana (Massachusetts, Maine, New-Hampshire e Rhode Island) promulgaram constituições, pelas quaes o poder judiciario, em virtude da solicitação do executivo, ou do legislativo, dirigida ás suas cortes judicias da mais elevada categoria, póde, sem dependencia de julgamento de qualquer processo, manifestar a sua opinião acerca da constitucionalidade de medidas sujeitas assim á sua apreciação. Seis Estados (Colorado, Florida, Idaho, Illinois, Nebraska e Washington) permitem que os juizes suggiram modificações ou correções nas leis ao poder Legislativo. Isto é uma excepção. A regra é manifestarem-se os juizes a respeito da inconstitucionalidade das leis, unicamente nos processos que pelas leis tem competencia para julgar, e em todos esses processos, sem excepção de nenhum.

Quanto ao *habeas-corpus*, é tão evidente que por se tratar de garantir por meio d'elle a liberdade individual, direito fundamental, necessario para o exercicio de um sem numero de direitos, só ha razões para se admitir ao julgar o a questão da constitucionalidade da lei de que se quer eximir o paciente, que nos Estados Unidos a controversia não se tem reproduzido, havendo accordo em relação á regra de que nos *habeas-corpus* é sempre licito julgar uma lei inconstitucional. Nos *habeas-corpus* mais de que em qualquer outra especie de feito. Thayer, nos *Casos em Constitutional Law* (vol. 2º, pagina 2.376 a 2.395), trata de um caso celebre, no qual o paciente requereu *habeas-corpus*, allegando exactamente a inconstitucionalidade da lei, por força da qual estava sendo constrangido em sua liberdade individual. Discutiui-se então a questão de saber se o *habeas-corpus* era um processo como os demais, para nelle ser resolvida a inconstitucionalidade de uma lei, e ficou assentado que sim. Objectou-se que no *habeas-corpus* não ha duas partes litigantes, e respondeu a maioria da Suprema Corte Federal com esta verdade elemental: *It would have been the cause of both parties if the*

court had issued the writ and brought these who heeld Milligan in custody before it.

Desde que a ordem é concedida, o tribunal manda que compareça perante elle, ou lhe dê informações, a autoridade que em nome do Estado prende ou de qualquer modo coage o paciente, tolhendo-lhe a liberdade individual, fica bem patente que no *habeas-corpus* ha duas partes: o paciente e a autoridade coactora, ou a sociedade representada por esta autoridade. Procurando tornar ainda mais claro a natureza do *habeas-corpus*, e por-a ao alcance de qualquer neophyto de direito, a Suprema Corte americana lembra a definição de *causa*, pleito, ou processo, que se lê no Dictionário de Webster: *any legal process which a party institutes to obtain his demand, or by which he seeks right, or supposed right*. Neste caso, o *habeas-corpus* era o unico processo legal, de que podia usar o paciente para obter a sua liberdade: *It was the only one by which he could recover his liberty.*

Note-se que esse *habeas-corpus* foi requerido antes da lei de 15 de fevereiro de 1867, que estatuiu o que poderíamos chamar, segundo a nossa terminologia juridica, um processo *summario* para os *habeas-corpus* (Bailey, *A Treatise on the law of Habeas-corpus*, vol. 1º § 61).

Depois da lei de 15 de fevereiro de 1867, a jurisprudencia neste particular, continuou a ser a mesma, como era natural. A questão da constitucionalidade das leis continuou a ser formulada nos pedidos de *habeas-corpus*, como em toda a especie de pleitos, sem nenhuma excepção. As cortes de justiça norte-americanas tem a este respeito uma jurisprudencia invariavel: *They state that such question lies at the foundation of the whole proceedings. An unconstitutional law is void, and is no law.* (Bailey, obra citada, § 38).

E' exactamente nos processos de *habeas-corpus*, que, por mais forte e evidente razão, se deve admitir a questão da inconstitucionalidade das leis; porquanto, do que se trata nelles é de garantir a liberdade individual, e *personal liberty is of so great moment in the eyes of the law* — (Bailey, pagina 98).

Para que os juizes possam deixar de applicar uma lei por inconstitucional, é necessario que a inconstitucionalidade seja evidente, superior a qualquer duvida razoavel. O poder judiciario deve comprehender que os outros dois poderes também tem o direito de interpretar a Constituição, e no caso de duvida, qualquer duvida razoavel, deve respeitar a interpretação do legislativo, ou do executivo. *A decent respect for a co-ordinate branch of the federal Government, says Justice Strong in Knox v. Lee, demands that the judiciary should presume, until the contrary is clearly shown that has been no transgression of power by Congress, all the members of which act under the obligation of an oath of fidelity to the Constitution.* (Willoughby, § 9º).

Só nos casos evidentes de inconstitucionalidade de uma lei é que os juizes podem julgar, adoptando esse fundamento. Havendo duvida acerca da inconstitucionalidade, cumpre aos juizes applicar a lei: *The declaration (that an act of Congress is void) should never be made except in a clear case. Every possible presumption is in favor of the validity of a statute and this continues*

until the country is shown beyond a rational doubt. (Willoughby § 9°).

Por ahí se vê quanto é absurda a opinião dos que dizem que a inconstitucionalidade das leis pôde ser declarada pelos juizes em quaesquer processos, menos em *habeas-corpus*, ou a do que entendem que em *habeas-corpus*, ao contrario do que se dá nos demais processos, se verifica a especialidade, ou a particularidade de só se poder declarar uma lei inconstitucional, quando a inconstitucionalidade é patente, incontestável.

Excluir o processo do *habeas-corpus* dos que offerecem aos juizes a condição para declararem a inconstitucionalidade das leis é o mais arbitrário e injustificável dos actos, com que se pôde infringir a mais comensal e manifesta das regras fundamentaes de direito publico que adoptamos.

Desde que ao juiz só é facultado declarar inconstitucional uma lei, quando a inconstitucionalidade é evidente, pouco importa que se julgue uma acção ordinaria, summaria, executiva, ou summarissima, isto é, sem processo, sem forma nem figura de juizo; não havendo necessidade de provas, não sendo a questão de alta indagação, não sendo necessario sequer estudar delidamente a lei e a Constituição (pois, se houver necessidade de um estudo demorado, é porque a inconstitucionalidade não é patente, e portanto o juiz, que tem qualquer duvida razoavel, deve applicar a lei), não se concebe por um momento a distincção entre processo com todas as formalidades legais e processo sem forma de juizo. Sobretudo na Suprema Corte é inadmissivel que não se julgue a inconstitucionalidade de uma lei, quando basta confrontal-a com a Constituição para lhe descobrir o defeito: nemens de notavel saber devem conhecer pelo menos os rudimentos da Constituição; e, conhecidos os rudimentos da Constituição, nada mais facil do que verificar se a lei é, ou não, contraria á Constituição.

Supponhamos que o *habeas-corpus* é requerido em favor de um réo preso em virtude de uma lei inconstitucional. Como se poderia em tal hypothese, e verificada a evidente inconstitucionalidade (e, se não for evidente a inconstitucionalidade, em nenhum processo se pôde declarar inconstitucional a lei), negar a ordem, mandando que o réo aguarde um processo regular? Havendo duvidas sobre a inconstitucionalidade da lei, como justificar a decisão, que reservasse para um processo diverso do *habeas-corpus* a questão da inconstitucionalidade, que nesse caso nunca, em pleito de especie alguma, poderia ser discutida e julgada procedente?

Poder-se-ia, talvez, dizer que já por accordo unanime (o de n. 4.141, de 9 de dezembro de 1916, inserto na «Revista do Supremo Tribunal Federal», volume 14, pag. 408) decidiu este Tribunal que o processo summarissimo do *habeas-corpus* não é meio idoneo, para se declarar uma lei inconstitucional.

Poder-se-ia, ainda, talvez ver uma contradicção entre os votos vencidos nestes autos e os vencedores naquella accordam. Mas, examinando-se com um pouco de attenção o accordo mencionado, verificar-se-á logo que a sua conclusão é correcta, juridica. Não lhe

parecendo manifesta ou evidentemente inconstitucional a lei a que se attribuia esse vicio, o Tribunal não a declarou inconstitucional, e negou o *habeas-corpus*.

No redigir o accordo, na forma do accordo, foi que se deu o equívoco. Em vez de declarar que em nenhuma especie de processo podem os juizes declarar a inconstitucionalidade de uma lei, senão quando esta é evidente, superior a qualquer duvida razoavel, o Tribunal declarou que no *habeas-corpus* somente é que assim se deve proceder.

Nessas condições, aos votos vencidos e vencedores, todos de perfeito accordo quanto á conclusão da sentença, nada mais cumpria fazer senão assignal-a.

Na especie destes autos, é patente é inquestionavel a inconstitucionalidade da lei pernambucana, que manda que das apurações de eleições de vereadores ou conselheiros municipais, e de prefeito e sub-prefeitos, haja recurso para o presidente do Estado, assim facultando ao Poder Executivo Estadual intervir na vida autonoma dos municipios, e compor ao seu talante as corporações municipais e o seu poder executivo. Por todos esses fundamentos; o Supremo Tribunal Federal conhece do recurso, e dá-lhe provimento, concedendo o *habeas-corpus* impetrado, afim de que os pacientes possam reunir-se livremente para praticar todos os actos que pelas leis são assegurados aos representantes dos municipios autonomos. Custas, na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Santos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, na preliminar, e vencedores, de *meritis*, por outro fundamento.

Da apuração da eleição a que se procedeu a 10 de julho deste anno para os cargos de prefeito, sub-prefeito e conselheiros municipais de Igarassú, recorreu Francisco Cavalcanti Cordeiro Galvão, um dos votados para o cargo de prefeito, para o Governador do Estado, com fundamento na lei n. 1.374, de 26 de maio deste anno.

O governador, por acto de 7 de novembro, deu provimento ao recurso para annular as eleições realizadas na segunda e terceira secção e declarou eleitos o recorrente e outros, que tinham sido mais votados na quarta.

Contra esse acto do governador foi requerido ao juiz federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão e outros, que se consideram eleitos para os cargos alludidos, afim de que podessem tomar posse, que se realizaria a 15 de novembro, e exercer as funções respectivas.

Consiste o fundamento do pedido em ser inconstitucional, por offensiva da autonomia do municipio, a lei pernambucana que deu ao governador a facultade de conhecer do recurso eleitoral.

O juiz da secção julgou improcedente o pedido, porque a jurisprudencia do Supremo Tribunal está firmada no sentido de não ser admissivel o *habeas-corpus* para garantir o exercicio de cargos publicos, cuja posse ainda seja susceptivel de contestação, e porque a posse dos pa-

cientes está sendo contestada por effecto de uma lei cuja nullidade não pôde ser decretada por meio de *habeas-corpus*. Os pacientes recorreram para o Supremo Tribunal Federal.

Fui vencido na preliminar — de ser inidoneo o *habeas-corpus* para garantia do exercicio de funções publicas, mediante declaração de inconstitucionalidade de alguma lei.

Esta inconstitucionalidade sómente pôde ser declarada por *habeas-corpus*, quando requerido em garantia da liberdade individual, em favor, por exemplo, de individuo preso em virtude de uma lei inconstitucional, e não quando requerido em garantia de quaesquer, já distinctamente.

Para garantir o exercicio destes, a lei faculta outros meios.

E, quando os não faculte, ou sejam elles inefficazes ou de efficacia demorada, nunca se poderá recorrer ao *habeas-corpus*, como meio de resolver situações juridicas, que a lei deixou sem remedio.

Aliás, não são poucos os casos, em relação aos quaes a legislação brasileira deixou de estabelecer recurso, que seria necessario, ou pelo menos de manifesta conveniencia.

Entretanto, nunca se cogitou de suprir a deficiencia da lei por meio do *habeas-corpus*, cujo conceito no Brasil, antes ou depois da Republica, é o mesmo do *habeas-corpus* na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte, isto é, garantir a liberdade individual.

E' por isso que, nos Estados Unidos, como no Brasil, pôde ser declarada em *habeas-corpus* a inconstitucionalidade de uma lei, precisamente porque o instituto alli, como aqui, não tem outro fim sinão o de garantir a liberdade physica ou individual.

Conceituado de modo differente, o *habeas-corpus* serviria de remedio para tudo e acaria por supprimir ou tornar inuteis as acções que visam o reconhecimento de um direito, desde que o considerem destinado tambem a garantir todos os dinheiros, com a unica condição de serem certos, liquidos e incontestaveis.

Mas esta certeza, liquidez e incontestabilidade, requeridas como condições ao exercicio do direito de requerer *habeas-corpus*, fóra dos casos legais, não tem apoio em lei alguma, porque é simples criação da jurisprudencia do Supremo Tribunal, que destarte vac attribuindo á sua função de conceder *habeas-corpus*, uma latitude que nunca esteve no pensamento do legislador constituinte, ao redigir o art. 72, § 22 da Constituição. Tendo em vista as disposições anteriores, relativamente ao *habeas-corpus*, quer o art. 340 do Código do Processo, quer o do art. 18 da lei n. 1.871, quer o do art. 45 do decreto de 1890, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 procurou dar ao § 22 a redacção mais conveniente, de modo a comprehender, em uma só forma, sem alteral-as na substancia, as redacções então existentes, todas ellas referentes á prisão ou ameaça de prisão ou de constrangimento illegal.

Ora, uma vez que se não contesta que o *habeas-corpus* no Brasil, como na La-

glaterra e nos Estados Unidos, e destinado a garantir exclusivamente a liberdade, não podendo ser concedido para outros fins ou para protecção de outros direitos, não se comprehende como os que sustentam essa doutrina, que é a unica verdadeira, possam ampliar o *habeas-corpus* á garantia simultanea da liberdade individual e ao exercicio de quaesquer direitos ou funções publicas.

De meritis. Admittindo, não interesse apenas da argumentação, que se possa declarar em processo de *habeas-corpus* a inconstitucionalidade de uma lei, desde que essa inconstitucionalidade seja manifesta ou evidente, ainda que se não trate de garantir somente a liberdade individual, mas o exercicio de qualquer direito, não se me affigura manifestamente inconstitucional, por contrario ao art. 68 da Constituição, a lei pernambucana ou de outro Estado qualquer, que tenha conferido ao Poder Executivo a attribuição de conhecer de recursos, em materia concernente á eleição de membros do poder municipal.

E tanto não é patente, manifesta, iniludível a inconstitucionalidade que, tendo todos os juizes do Supremo Tribunal, menos eu, presumpção, pelo menos, de notavel saber, presumpção que até agora nenhuma prova em contrario invalidou, nem todos pensam que a inconstitucionalidade arguida esteja fóra de qualquer duvida razoavel.

Por isso, entendendo que sou obrigado pelo voto da maioria a conhecer do *habeas-corpus*, para conceder ou negar a ordem; votei pela concessão, apenas pelo fundamento de não ter sido interposto no prazo legal, perante a junta apuradora, o recurso facullado para o Governador, pela lei estadual n. 1.374, da divisão da mesma junta, que expediu diplomas aos pacientes, depois de esgotado o decennio para o recurso.

Aquella decisão ficou, portanto, prevalecendo e não podia ser invalidada pelo Governador, em virtude do recurso irregularmente interposto perante elle, que não se limitou a annullar a eleição; e mandar proceder a outra, como determina a lei, mas ordenou que da sua decisão se extrahissem cópias, que serviriam de diplomas aos que considerou eleitos, com exclusão dos pacientes. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar e de *meritis* pela mesma razão.

HABEAS-CORPUS

Nos termos do art. 276 do Código Penal, o réo de crime de defloramento que, antes ou depois da condemnacão, quer casar com a victima do delicto, com o consentimento desta e de seu pae legitimo, não pôde ser preso.

A ameaça de prisão em tal hypothese constitue um caso typico de *habeas-corpus*, por se tratar da ameaça de uma coacção illegal, muito evidente, á liberdade individual.

N. 5.537.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é paciente Eduardo Montrel, verifica-se que a especie é a seguinte: foi o paciente processado pelo juizo da 1.ª vara criminal da ca-

pital de S. Paulo pelo crime de defloramento, perpetrado na pessoa da menor Maria Assumpta Tellechia. Durante a formação da culpa o paciente requereu ao juiz do contencioso de casamentos supprimento do consentimento paterno para se casar a menor com o paciente.

A menor declarou perante o juiz que queria casar-se. Seu pae a principio se oppoz. Mais tarde, deu o seu consentimento, exigindo que o casamento se fizesse com a maxima urgencia (certidão de fls. 8 e 8 v.).

O curador de orphans, entretanto, se oppoz ao casamento, e o juiz, concordando com o curador, negou a licença impetrada.

Em vez de usar de outro recurso, requereu o paciente, uma ordem de *habeas-corpus* á segunda instancia da justiça local, dizendo-se disposto a casar com a referida menor, pelo que nenhuma pena podia ser-lhe infligida.

Negou a ordem o Tribunal de Justiça do Estado, fundando a sua decisão em que não ha constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia de juiz competente.

Isto posto, considerando que, posto seja originario o pedido do *habeas-corpus*, deve o Tribunal conhecer do mesmo.

Negada a ordem impetrada pela segunda instancia da justiça local, não ha no Estado nenhum outro juizo a que possa requerer-se de novo o *habeas-corpus*.

Mandar que o paciente requeira de novo para recorrer regularmente, fora infringir o preceito do art. 18 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890, segundo o qual qualquer juiz ou tribunal federal pôde ordenar *ex-officio* a expedição de uma ordem de *habeas-corpus*, sempre que no curso de um processo chegar ao seu conhecimento que alguém soffra coacção illegal;

Considerando que, conforme estatue o artigo 276, paragrapho unico, do Código Penal, no caso de defloramento não ha lugar á imposição da pena, sempre que se seguir o casamento a aprasimento do representando legal da offendida;

Considerando que o pae legitimo da menor, que a principio recusava, mais tarde deu o seu consentimento, querendo que o casamento se fizesse com a maxima urgencia, sendo a filiação legitima da mesma menor superior a qualquer duvida, affirma o presidente do Tribunal de Justiça do Estado (a fls. 14 v.);

Considerando que nessas condições não se justifica qualquer obstaculo opposto pela justiça local ao casamento da menor com o paciente;

Considerando que o facto de já estar pronunciado por juiz competente o paciente não é motivo legal para se não conceder a ordem pedida. Realizado o casamento, não ha lugar á imposição de pena, resa o citado paragrapho unico do art. 276 do Código Penal. Em qualquer momento, em que se casarem o réo e a victima do crime de defloramento, a imposição da pena é vedada;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e concede a ordem impetrada para que, depois de realizado o casamento do paciente com a menor referida, seja o paciente solto. Custas *ex-leges*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920.—*Pedro Lessa*, relator.—*Hermenegildo de Barros*. Não é caso de *habeas-corpus* o pedido para o fim de ser o paciente admittido a casar-se com a menor por elle deflorada.—*Pedro Mibielli*.—*Godofredo Cunha*, vencido na preliminar.—*Muniz Barreto*.—*Viveiros de Castro*.—*E. Lins*.—*G. Natal*.—*Leoni Ramos*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Nenhuma prova offerecendo os pacientes a que soffrem um constrangimento illegal á sua liberdade individual, deve ser negada a ordem de *habeas-corpus*.

N. 5.577.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* originario, em que são pacientes João Ferreira Diniz e Rufino Gonçalves, o Supremo Tribunal Federal, considerando que os pacientes nenhuma prova exhibiram de estar soffrendo um constrangimento illegal, como já foi decidido por este Tribunal a 29 de janeiro corrente, nega a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920.—*G. Natal*, P. *ad hoc*.—*Pedro Lessa*, relator.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Mibielli*, vencido.—*Viveiros de Castro*, vencido.—*Muniz Barreto*.—*Godofredo Cunha*.—*E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos que em outro *habeas-corpus* identico, do que fui relator, expoz o Sr. ministro Viveiros de Castro, com que fui então vencido.

HABEAS-CORPUS

Só se garante por *habeas-corpus* a liberdade individual necessaria ao exercicio de um direito, quando este é certo e incontestavel; caso em que, declarado o direito certo e incontestavel, só resta garantir a liberdade physica necessaria ao exercicio do mesmo direito.

N. 5.630.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Theophilo Lopes Martins, verifica-se que a especie é a seguinte: á Relação do Estado do Rio de Janeiro requereu o paciente uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que é presidente da Camara Municipal de S. Francisco de Paula, e que, tendo o vereador Luiz Vieira Torres renunciado o mandato, elle, paciente, de accordo com a lei, mandou proceder a nova eleição, para se preencher a vaga. Sem embargo de haver sido a renuncia feita expressamente e por escripto, o renunciante cerca de dois mezes depois requereu ao juiz de direito da comarca, e obteve, uma ordem de *habeas-corpus*, afim de continuar a exercer o mandato de vereador. A vista dessa ordem de *habeas-corpus*, está o paciente impedido de exercer uma de suas funções de presidente, que é a de mandar proceder a nova eleição para a vaga de um vereador resignatario. A justiça local falta competencia para conceder ordens de *habeas-corpus* para o caso em que foi concedida a impetrada pelo vereador renunciante. A Relação do Rio de Janeiro negou a ordem, e da decisão se interpoz o presente recurso.

Isto posto, considerando que o paciente pede uma ordem de *habeas-corpus* para exercer um direito, que nada tem de certo e incontestavel. Contestada a renuncia ou declarada pelo proprio vereador resignatario que a sua renuncia não foi levada ao conhecimento da Camara Municipal, e que elle, arrependido, a declarou sem effeito, não é licito affirmar que a designação do dia para a nova eleição se tenha feito no exercicio de um direito certo e incontestavel, pouco importando que a justiça local não tenha competencia para conceder a ordem pedida pelo vereador renunciante.

O Supremo Tribunal Federal pelo fundamento exposto nega a ordem impetrada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar do não ser caso de *habeas corpus*. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Das sentenças proferidas nas acções summarias ou apellações, em regra, é recebida no só effeito devolutivo.

Se o processo correu irregularmente, a irregularidade se discute em appellação, e não em agravo.

N. 2.722. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que é agravante o Dr. Brasilino Pinto de Freitas, o agravada D. Maria Augusta Pereira, verifica-se que a especie é a seguinte: pela aggravada foi proposta contra o agravante uma acção de despejo, sendo objecto do pleito a fazenda *Praia Grande*, no municipio de Mangaratiba. Foi accusada a citação do réu na audiencia de 23 de outubro de 1919 (fls. 18).

A fls. 23 vê-se que o réo pediu vista dos autos a 25 do mesmo mez. Na audiencia de 27 do mesmo mez (fls. 31) foi de novo aprougado o réo, por ter a mulher do mesmo juntado pouco antes sua procuração aos autos. A 27 de novembro do mesmo anno, julgou o juiz *a quo* a acção de despejo, não tendo até então o réo offerecido embargos de qualquer especie, ou contestação. Da sentença appellou o dito réo, e o juiz recebeu a appellação no só effeito devolutivo. Eis a decisão de que se interpoz o presente agravo.

Isto posto, considerando que qualquer que seja a forma que dovesse ter a acção processada nestes autos, ou a de despejo, ou a de interdito restitutorio, como quer o agravante, apoiado em um accordo do Sr. Tribunal, o certo é que a acção deveria ser summaria, e das sentenças em taes acções a appellação é recebida no unico effeito devolutivo. Se ha irregularidade no processo, a materia só pode ser discutida e julgada na appellação interposta, e não neste agravo, recurso limitado á questão de saber se a appellação deve ser recebida em um só, ou nos dois effeitos regulares. Quando uma especie de acção deve ser recebida a appellação em um só effeito, o facto de se processar irregularmente essa acção não faz que a appellação deve ser recebida nos dois effeitos. Se assim fosse, poderia o proprio autor tirar proveito das irregularidades que praticasse;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibieli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Se se applica o art. 506 do Código Civil, quando a posse do requerente e o esbulho por elle soffrido são evidentes

N. 2.744. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do S. Paulo,

em que é agravante a S. Paulo Northern Railroad Company, e agravado o Estado de S. Paulo, verifica-se que a especie é a seguinte: allegando que tinha sido esbulhada pelo agravado, que a privou da posse da estrada de ferro com todos os seus accessorios, pertencentes á agravante, requerem esta que, de accordo com o art. 506 do Código Civil, o juiz *a quo* a reintegrasse na posse dos bens referidos, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração. Mandou o juiz *a quo* que no prazo de tres dias dissesse o Estado de S. Paulo por seu representante legal acerca do requerido. Desse despacho foi interposto o presente agravo, em que se apontam como leis offendidas a Constituição Federal no art. 72, § 17, e o citado artigo 506 do Código Civil.

Isto posto, considerando que, sendo expressa e terminante a disposição do art. 506, citado, do Código Civil, a sua applicação só tem cabimento, quando a posse do requerente e o esbulho por elle soffrido são evidentes. Ao contrario, uma regra do direito, estatuida em beneficio da posse e da propriedade, se converteria no mais perigoso instrumento contra uma e outra;

Considerando que, como ponderou o juiz *a quo*, a clausula 19ª do decreto n. 7.593, de 29 de dezembro de 1880, combinada com as clausulas 20ª, 21ª e 22ª dos contractos do 19 de setembro de 1895 e do 30 de maio e 8 de outubro de 1908, permite ao governo do Estado intervir na administração da estrada de ferro da agravante para restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da companhia. O restabelecimento do trafego só pode ser feito pela ingerencia do Estado na administração da estrada, não estando limitada essa ingerencia pelos actos citados, pelo que depende a mesma das circunstancias;

Considerando que a interrupção do trafego que justifica a intervenção do Estado, é a que se dá por tempo excedente a 30 dias, por motivo não justificado. São factos que precisam ser examinados para se averiguar se a intervenção é, ou não, legal. De tudo o que ficou decorre a consequencia de se não poder julgar um incontestavel esbulho a intervenção do governo do Estado agravado, nas condições em que se deu na especie dos autos;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — G. Natal, P. *ad hoc*. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibieli. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Allegando-se em carta testemunhavel que na justiça local, não foi applicado um dispositivo do Código Commercial e não havendo na mesma carta provas sufficientes da allegação, deve-se mandar que subam os autos originaes, para nelles se discutir e julgar o recurso extraordinario

N. 2.754. — Vistos o relatados estes autos de carta testemunhavel, do Districto Federal, em que é supplicante Antônio Dias dos Santos, e supplicado José Gonçalves Suaroz, verifica-se que a especie é a seguinte: o testemunhante, empresario de transportes, sem prévio contracto transportou para o testemunhado, que é construtor, certa quantidade de materiais. Não querendo o testemunhado

pagar-lhe a importancia dos serviços prestados, propoz o testemunhante acção ordinaria para a cobrança da divida. Ganhou a causa na primeira instancia. Na segunda, teve a quantia reduzida no primeiro accordam, e no segundo perdeu a questão, sendo absolvido o réo. Dessa ultima sentença foi interposto o recurso extraordinario, que a justiça local não admitiu, pelo que foi escripta a presente carta testemunhavel.

Isto posto, considerando que, por uma constante jurisprudencia, tem este tribunal permitido que a justiça local recuse o recurso extraordinario, facultando-se do despacho denegatorio do recurso a carta testemunhavel, como se fez nestes autos. Em ultima analyse, por essa praxe quem verifica se o caso é, ou não, de recurso extraordinario, vem a ser sempre o Supremo Tribunal Federal. Não tem razão, pois, o testemunhante, quando reputa illegal o acto do presidente da Corte de Appellação, que não recebeu o recurso;

Considerando que, em relação ao merito, a justiça local julgou improcedente a acção proposta pelo supplicante, no ultimo accordam proferido no feito, porque o supplicante não provou o seu credito. Na contestação o advogado do réo, supplicado, confessou a divida, *acrescentando apenas que a quantia devida era a de 5:100\$ e não a de 5:899\$500*. No correr do processo se fez o exame dos livros do supplicante, e os peritos declararam (leia-se a fls. 26) que em materia de documentos que comprovem os assentos dos livros commerciaes do supplicante, *os que ha constam dos autos de fls. 12 a 16. Esses documentos não foram transcripts nos presentes autos de carta testemunhavel*. A vista do exposto não se sabe se foi, ou não, applicado o art. 23 do Cod. Com., o qual dispõe que fazem prova plena os livros mercantis contra pessoas não commerciantes, se os assentos forem comprovados por algum documento, que só por si não possa fazer prova plena. Só á vista dos autos originaes, e subindo o recurso extraordinario, é possível bem julgar se a lei federal invocada, o Cod. Com., foi, ou não, despresada pela justiça local;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e manda que, tomado por termo o recurso, sejam remetidos a esta superior instancia os autos do feito, afim de se decidir de *meritis*.

Custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 30 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Nello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.990. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Nello; agravante, José Marinho Marques Dias; agravado, Leopoldina Amélia Marques da Rocha. — Não conheceram do

aggravado, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 5.992 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, A. Schuhl & Comp.; agravados, J. R. Kanitz e a Junta Commercial da Capital Federal. — Conheceram do agravado e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.993 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Eugénia dos Santos (Baroneza de Ibiapaba); agravado, Antonio da Costa Lage. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.995 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Vianna Irineu & Comp.; agravado, E. de Almeida. — Não conheceram do agravado por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos da petição

N. 5.994 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.996 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.997 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.999 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.000 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.005 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.006 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos da petição

Ns. 6.001, 6.002, 6.003, 6.004, 6.012 e 6.014.

PUBLICAÇÃO

Aggravos da petição

Ns. 5.619, 5.253, 5.706, 5.726, 5.776, 5.826, 5.853, 5.940, 5.980, 5.987, 5.977, 5.981, 5.982 e 5.985.

Aggravado de instrumento

N. 3854

EDITAIS

Juiz Federal da Segunda Vara Federal

De citação para sciencia de protesto

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para citação de sciencia de protesto virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que pela Sociedade D. Tyne O' Day & Sons, foi dirigida a este Juiz a petição de protesto que adeante vai transcripta — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal. A Sociedade D. Tyne O' Day & Sons, estabelecida nesta Capital á rua da Candelaria n. 74, vem expôr contra Saback & Comp., negociantes estabelecidos na cidade da Bahia, capital do Estado do mesmo nome, e Ladislau A. Leivas, com escriptorio á rua

da Quitanda n. 93, o seguinte: A supplicante, depois de ampla troca de correspondencia epistolar e telegraphica, contractou, com Saback & Comp., a compra e venda de 2.500 saccos de assucar crystal, de primeira qualidade, ao preço de 663 o sacco, menos a commissão de 1% (um por cento) em favor da dita supplicante e C. I. F. — Rio, para ser entregue a casa Ladislau A. Leivas — Acontece, porém, que essa mercadoria, embarcada no vapor Pacifico e aqui chegada ha dias, foi recusada receber pela dita casa Ladislau A. Leivas sob a allegação de não corresponder ás condições da encomenda, por isto que segundo uma vistoria por ella mandada proceder pela Junta de Corretores, grande parte do assucar está humido e sujo, com sacrificio total da partida, dada a promiscuidade do lote. Ora, este facto, como é patente, causa graves danos e prejuizos á supplicante, seja de quem for a culpa ou responsabilidade, pelo desfazimento do negocio, ou pela sua não ultimação nas condições em que foi feito, motivo por que, quer ella para resalva e segurança dos seus direitos e interesses, lavrar o presente protesto, afim não só de ficar acoberto e acatolada de quaesquer responsabilidades, como, tambem, de fixar o jús incontestavel que tem de ser resarcidas das diferenças de preço e dos prejuizos e danos que já lhe advieram e lhe provieram, já dos vicios da qualidade e acondicionamento da mercadoria, já de recusa por parte do alludido adquirente. E assim, para o mencionado effeito e objectivo, requer a V. Ex. que, tomado por termo o protesto que faz, seja d'elle intimado o National City Bank of New York, representante, nesta Capital, de Saback & Comp. e a firma Ladislau A. Leivas, fazendo-se ainda publicações editaes, para maior efficacia e certeza da intimação. P. deferimento. Rio, 9 de junho de 1920. — Justo Mendes de Moraes. Despacho: «A. Tome-se por termo. D. Federal. 10-6-920. Termo de protesto. Aos dez de junho de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Justo Mendes de Moraes, por parte da sociedade D. Tyne O. Day & Sons e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse assigna este termo depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Hermetario José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. Justo Mendes de Moraes. Em virtude do que mandou o meritissimo juiz passar o presente edital para sciencia de todos que interessar possa, dos quaes estrahir-se-hão copias que serão publicados pela imprensa e afixadas no logar do costume. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Hermetario José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. Octavio Kelly. (4.096)

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos os que o presente virem ou d'elle noticia tiverem, que por sentença dada de 26 de julho do corrente anno, foram declarados interdictos Paulo Leonardo Ribeiro de Souza e Pedro Baptista Ribeiro de Souza e nomeado seu curador Amancio Ferreira Nobrega, por serem os mesmos julgados incapazes de reger suas pessoas e bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elles feitos sem assistencia de seu curador Amancio Ferreira Nobrega e autorização deste Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados, afixados e trasladados para os autos na forma da lei. Dado o

passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (4.100)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.066)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Luiz Bonch lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Luiz N. Scheimkman, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, para sciencia do pedido que faz Luiz Bonch, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia, pela quantia de 22.000\$, por notas promissórias e um documento, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.096)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Custodio Borges & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Custodio Borges & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 25 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (4.112)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abigail Lima & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., á rua dos Andradas n. 13, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Barbosa da Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., por sentença deste Juiz, de 16 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os

effeitos legais de 40 dias anteriores a data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João Barbosa da Silva, residente á rua dos Andradas n. 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.876)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Esberaldo de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Esberaldo de Souza estabelecido á rua João Vicente n. 201 (Madureira), na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monarcha & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Esberaldo de Souza, por sentença deste Juizo, de 29 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Monarcha & Comp., residentes á rua Camerino n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias de julho de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.093)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp., estabelecidos á rua Dona Romana n. 67, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Luiz Martins, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp., por sentença deste Juizo de 29 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores

á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João Luiz Martins residente, á rua do Rosario numero 80, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrivão. (4.108)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vieira & Ozorio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, comunica aos credores da fallencia do Vieira & Ozorio que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (4.111)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. de Broux & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. de Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão, á rua do Senado n. 63, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. João Jorge Paulo Proença, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão á rua do Senado n. 63, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 28 de julho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. João Jorge Paulo Proença, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de

1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna. (4.105.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham que em actos de reabilitação dos commerciantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, socios da firma C. Guimarães & Comp., depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença reabilitados os supplicantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, unicos socios responsaveis da firma C. Guimarães & Comp. á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fl. 11 e do parecer do Dr. curador das Massas a fl. 28. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 28 de julho de 1920. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença nos termos do artigo 147, da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.106.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ramalho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia do José Ramalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (4.056)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Ramalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia do José Ramalho & Companhia que a assembleia foi adiada para o dia 6 de agosto de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.056)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

enuncion a Bernardino Bastos como incurso as penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 11 de agosto proximo ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 do julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrovi. — José Burle de Figueiredo. — Está conforme. O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico, adjunto, denunciou Bernardino da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 14 de agosto, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrovi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

(Directoria Geral de Contabilidade) Primeira secção

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Germaine Lucie Burchard, condessa Gontout Biron, representada pelo seu procurador Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães, para o arrendamento do predio numero quinze da rua José Bonifacio, destinado á estação telegraphica na cidade de S. Paulo., Aos oito dias do mez de julho de mil

novecentos e vinte, presentes no escriptorio sede do decimo quinto districto telegraphico o respectivo engenheiro chefe Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço numero duzentos e noventa e dois A, de vinte e dous de abril do corrente anno, da Directoria Geral dos Telegraphos e o Sr. Dr. Manoel Pereira Guimarães, bastante procurador da Sra. D. Germaine Lucie Burchard, condessa de Gontout Biron, proprietaria do predio numero quinze da rua José Bonifacio nesta cidade de São Paulo, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, artigo sessenta e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de trinta mezes, a começar de 1 de julho corrente e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de dous contos e quinhentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna dagua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do decimo quinto districto telegraphico, devidamente autorizado e a proprietaria do alludido predio a Sra. D. Germaine Lucie Burchard, condessa de Gontout Biron, representada pelo seu procurador Dr. Manoel Pereira Guimarães, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Sebastião Pereira Leite, telegraphista de quinta classe, com exercicio neste escriptorio, lavrei o presente contracto. Sobre duas

estampilhas no valor total de cento e cincoenta mil réis, lê-se: S. Paulo, 8 de julho de 1920. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Por procuração, Dr. Manoel Pereira Guimarães. — João F. Bendor, testemunha. — Ildefonso Jorge Linhares, testemunha. — Confere, L. Leite. Conforme, O. Cardoso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 22

Contracto celebrado com M. Lopes & Companhia, para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 28 dias do mez de julho de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, nesta Capital e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 347, de 29 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta, pelos mesmos apresentada na concorrência publicada, realizada em 7 de fevereiro de 1920, por ser a mais barata, para os artigos que são objecto deste contracto, cujo edital, datado de 5 de fevereiro de 1920, foi publicado no *Diario Official* n. 31, de 14 do mesmo mez e anno, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 39, de 15 do fevereiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de postes de madeira de lei, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão), para cercas, a 1\$770 cada poste, ou pelo total de 88:500\$000.

2ª

Especificações:

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza, que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bizel, afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta. Os postes deverão ser entregues á margem da linha das 8ª a 11ª residencias, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas.

3ª

Recebimento:

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual os contractantes indicarão qual o ponto em que tiverem depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiverem ali depositado e bem assim, si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelos contractantes. Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisi-

ção, a importância correspondente aos salários do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelos contractantes.

Exame e marcação:

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas imediatamente pelos engenheiros das residências, em que estiverem depositadas os postes. Os postes aceitos serão marcados em um dos topos, com as iniciais da Estrada. Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces, próximas ao topo. Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes, formadas de camadas de dez, cruzando-se todas as camadas em ângulos rectos. Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros. Dos postes marcados será extrahida uma nota, em quatro vias, para servir ao certificado para pagamento, sendo as tres primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito:

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada, pelos contractantes, dentro do prazo minimo de um mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva, ou poderá lançar mão delles, si julgar conveniente, quer para empregar-os, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame:

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal dos contractantes e a sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim reclamem os contractantes na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salários desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem. O marcador é empregado da Estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos:

A entrega será a partir do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, dentro de prazos successivos de trinta dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes. Findos os prazos estipulados e si dentro dos trinta dias que se seguirem os contractantes não apresentarem á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por centena ou fracção até mais trinta dias. As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. Os contractantes deverão integralizar a caução dentro do prazo de oito dias, todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do presente contracto, si o não fizer.

Rescisão:

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham

sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da Estrada poderá rescindir o presente contracto, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. O presente contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação:

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da directoria, que, neste caso, poderá conceder prorogação.

Caução:

Para garantir o cumprimento do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada a importância de 4:425\$, em cinco apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 16.248 a 16.250, 53.160 e 53.161, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 63, de 8 de junho de 1920, exhibido antes da assignatura deste contracto, quantia essa correspondente a 5 % do valor total do fornecimento.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento, liquidadas as contas finais e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas neste estabelecidas.

Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa resultante do fornecimento de que trata a clausula 1ª, na importância total de 88:500\$000, cujo empenho já foi effectuado sob n. 118, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, podendo as mesmas ser apresentadas mensalmente, e correrá por conta da consignação votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª — artigo 52º, lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — 17.000:000\$000.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1920. — José Joaquim de Assis Ribeiro, director. — M. Lopes da Silva & Companhia, Como testemunhas: João Kahl Junior, — José Valentim Pereira da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de réis 200\$200. Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Visto. — D. Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 23

Contracto celebrado com os Srs. M. Lopes da Silva & Companhia e Joaquim Alves Nogueira para o fornecimento de 20.000 dormentes de bitola larga, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 28 dias do mez de julho de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joa-

quim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Comp. e Joaquim Alves Nogueira, negociantes estabelecidos, respectivamente, á rua da Assembléa n. 37, nesta Capital, e Buarque de Macedo, no Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que devidamente autorizado pelo aviso n. 276, de 4 de maio de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 13 de fevereiro ultimo, unicas apresentadas para o artigo que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 22 de janeiro de 1920, foi publicado no *Diário Official* n. 19, de 28 de janeiro de 1920, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 38, de 14 de fevereiro de 1920, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de 20.000 dormentes de bitola larga, para a 5ª divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, o seguinte:

M. Lopes da Silva & Comp.:

15.000 dormentes de madeira de lei, de bitola larga, com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, de 1ª classe a 5\$500 cada um

82:500\$000

Joaquim Alves Nogueira:

5.000 dormentes de madeira de lei, de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, de 1ª classe, a 5\$500 cada um

27:000\$000

109:500\$000

O material constante da clausula 1ª será depositado á margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou na estação Maritima, devendo a entrega estar terminada até 30 de novembro do corrente anno, correndo todas as despesas, até ao local da entrega, por conta dos contractantes.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: arceira, sucupira, pau preto do sertão e pau d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, isentos de branco-fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em quadrado. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal dos contractantes, e a sua custa ou por pessoal da Estrada quando assim recla-

marem os contractantes, devendo neste caso a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

6.

Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-hão os contractantes ao que dispõem as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

7.

A despesa resultante deste contracto, na importancia total de Rs. 109:500\$, cujo empenho já foi effectuado sob numero 122, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação votada para o vigente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, «Material», Rs. 17.000:000\$000.

8.

Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento de cada um, sendo: M. Lopes da Silva & Companhia, 4:125\$, representados por cinco apoíes ao portador sob ns. 4.588 a 4.592, do valor de um conto de réis cada uma, do emprestimo de 1917, e tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme recibo n. 58, de 29 de maio de 1920; Joaquim Alves Nogueira, 1:350\$, em moeda corrente, conforme recibo numero 2.118, e 4 de junho de 1920.

9.

Não sendo feito o fornecimento, conforme está estipulado neste contracto, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta estrada terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa de 5 %, calculada sobre o valor total do fornecimento, segundo a gravidade da falta, podendo também, na reincidencia, annullar o presente contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de annullação, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula 8ª deste contracto.

10.

As cauções de que trata a clausula 8ª só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento, e reverterão para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

11.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

E por haverem assim contractado lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *M. Lopes da Silva & Comp.* — Por procuração de *Joaquim*

Alves Nogueira, Joaquim Dias Garcia. Como testemunhas: *João Kahl Junior.* — *José Valentim Pereira da Silva.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 243\$400.

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. *Visão.* — *D. Vasconcellos*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o commendador José Joaquim Vieira Lopes, para arrendamento dos predios ns. 23 e 23 e parte do barracão anexo figurado na planta junta, todos situados á rua Formosa, destinados á estação telegraphica e á residencia do respectivo encarregado, em a cidade de Cachoeira Norte, neste Estado da Bahia

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio sede do 11º Districto Telegraphico o respectivo engenheiro-chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, conforme o telegramma de serviço n. 60 «A», de 9 de fevereiro ultimo, o o bacharel João Vieira Lopes, por procuração de seu pai, o commendador José Joaquim Vieira Lopes, proprietario dos predios e barracão anexo, á rua Formosa, numeros 23 e 23, da cidade de Cachoeira Norte, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento dos mesmos predios, para servirem de Estação Telegraphica e residencia do respectivo encarregado, mediante as seguintes clausulas:

I. Ficam os referidos predios e barracão anexo, adaptados conforme a planta inclusa e a expensas do proprietario, de accordo com a autorização do art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, arrendados á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de julho proximo e a terminar a 31 de dezembro de 1922, pelo aluguel mensal de seiscentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem subconsignado para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II. A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar futuramente os ditos predios ao serviço que lhes é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para a mesma adaptação, se assim o exigir o proprietario.

III. As despesas para a segurança dos predios, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario, bem como decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que estejam sujeitas aquellas propriedades.

IV. O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemeitorias feitas pela repartição.

V. Obriga-se o proprietario, por si e seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula I; respeitada, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, á falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI. A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após des-

cedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

VII. Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII. O presente contracto só se tornará effectivo depois do approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IX. E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo engenheiro-chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeitamente accorde com o proprietario dos alludidos predios o barracão anexo, commendador José Joaquim Vieira Lopes, representado pelo seu filho o bacharel João Vieira Lopes, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dous contractantes, para os diversos effectos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Em seguida achavam-se colladas cinco estampilhas federaes no valor de trinta o seis mil réis, inutilizadas do seguinte modo: Cachoeira, vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte. *Elba Pinheiro Dias*, chefe do districto. Um pouco abaixo estava escripto o seguinte: Por procuração, João Vieira Lopes e, como testemunhas, assignaram: Antonio Jacintho da Silva Guimarães, telegraphista de 1ª classe; Marcellino Ribeiro da Silva, inspector de 2ª classe. Em uma folha de papel em separado lia-se o seguinte: Pela presente procuração, por mim feita e assignada, eu José Joaquim Vieira Lopes, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, constituo meu bastante procurador o bacharel João Vieira Lopes, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta Capital, especialmente para assignar na cidade de Cachoeira contracto de arrendamento dos predios numeros vinte e tres e vinte e cinco, sitos á rua Formosa, feitos entre mim e a Repartição Geral dos Telegraphos, daquella cidade, para o que lhe confiro todos os poderes, por mais especificos que sejam, inclusive os de substabelecer. Em seguida estava collada um estampilha federal de dous mil réis, inutilizada do seguinte modo: Bahia, vinte tres de fevereiro de mil novecentos e vinte, José Joaquim Vieira Lopes. Um pouco abaixo lia-se o seguinte: Reconheço a lettra o firma de José Joaquim Vieira Lopes. Em testemunho da verdade. Em seguida estavam colladas duas estampilhas estaduais no valor de seiscentos réis, inutilizadas do seguinte modo: Bahia, vinte tres de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Jovino B. Leitão*. Copiado por mim, *Joaquim Americo de Meirelles*. Confere; *Arnaldo Ribeiro Guimarães*.

INSTITUTO HISTORICO

FACULDADE DE PHILOSOFIA E LETRAS

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Pilosophia e Letras, a cargo dos professores:

Gastão Ruch—Geographia economica e commercial, ás 4 horas;

Oliveira Santos—Sciencia da administração e direito administrativo, ás 5 horas.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

CONFERENCIA

A conferencia do Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães sobre philosophia, que devia realizar-se na Escola Deodoro, segunda-feira, 2 de agosto proximo, fica adiada para o dia 9 do referido mez.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de julho de 1920.....	910.268\$705
Renda arrecadada em 30 de julho de 1920.....	334.057\$105
	7.244.326\$011
Em igual periodo de 1919...	5.230.268\$089
Diferença para mais em 1920.....	2.014.057\$922

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	196.343\$343
Em papel.....	187.934\$139
Total.....	384.277\$704
Renda arrecadada de 1 a 30	8.888.081\$007
Em igual periodo de 1919...	6.200.006\$100
Diferença a maior em 1920	2.687.474\$997

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.690

A marca supra servirá para distinguir os artigos do commercio do supplicante, negociante e fabricante de côroas e calções funebres, á rua Archias Cordeiro n. 222 (Meyer) e rua Leopoldina Rego n. 18 A (Ramos) e poderá ser empregada em qualquer tamanho e cor e em carimbos e marcas a fogo, e consiste em: ao centro uma côroa funebre, com duas fitas cahidas, tendo nas mesmas o distincto «Casa Magnolia», no centro do circulo formado pela côroa, as palavras «Marca Registrada». Na parte exterior da côroa, em cima, em semi-curva, as palavras «Casa Magnolia» e em baixo, também em semi-curva, o nome João de Araujo Filho, do lado esquerdo as palavras «Matriz, rua Archias Cordeiro, 222—Meyer, E. F. Central», e do lado direito—Filial, rua Leopoldina Rego, 18 A, Ramos, E. F. L.». Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — João de Araujo Filho (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 3 minutos do dia 20 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.690 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.092)

N. 13.692

P. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua do Riachuelo n. 271, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma vista fluvial na qual se vê sobre o leito do rio uma embarcação conduzida por tres homens semi-nús. Nas margens do rio veem-se diversas arvores. O todo é cercado por duas circumferencias concentricas e no espaço comprehendido entre as mesmas lê-se, ao alto, «Marca registrada» e em redor, e na parte inferior o nome dos requerentes P. Ferreira & Comp. e o endereço Rio de Janeiro. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os productos pharmaceuticos do fabrico e commercio dos requerentes e servirá de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — P. Ferreira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 20 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 13.692 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.109)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura; capitão de mar e guerra Raphael Brusque; sub-chefe do seu Estado Maior, e capitão Marcelino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou hontem á tarde a Repartição Geral de Estatística, do Ministerio da Agricultura.

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Antonio Massa, Venancio Noiva, Irineu Machado, Cunha Pedrosa e Pires Ferreira, e deputados Bueno Brandão, Arnolphe Azevedo, Dorval Porto, Thomaz Rodrigues, Seabra Filho, Macedo Soares, Estacio Coimbra, Pires de Carvalho, Felix Pacheco e Carlos de Campos e Dr. Bulhões Carvalho, director da Estatística do Ministerio da Agricultura.

Acta da 19ª sessão da directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 29 de julho de 1920, sob a presidencia do Sr. Dr. José de Oliveira Coelho e secretariado pelo Sr. Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

As 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Marcellino de Brito, Neri Ferreira, Alfredo José Abrantes, Manoel Rodrigues de Campos, Hollanda da Costa Freire e Sá Pereira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Leida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 24 de junho findo.

Presente o balancete do mez de junho, do qual se verifica o saldo em apolices de réis 6.816.700\$ e em dinheiro de 38.334\$885, foi o mesmo distribuido ao Dr. marechal Campos, para o respectivo exame e, bem assim, approvado o do mez de maio, examinado pelo Dr. Marcellino de Brito.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socios — Admittir como socios contribuintes pelo regimen da tabela n. 2, os Srs. Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, com a inscrição annual de 3.600\$; João Chrysostomo da Silva, com a inscrição annual de 1.200\$ e José Pacheco Dantas, com a inscrição também annual de 600\$000.

Reversão de pensão — Conceder reversão de metade da pensão que percebia a fallecida pensionista Anna Jovita de Azevedo Freitas, viuva do contribuinte Guilherme Leopoldo de Freitas, na importancia de 125\$ annuaes e a partir de 12 de julho de 1915, á sua filha D. Guilhermina Amalia dos Santos Jacintho.

Deliberações diversas — Resolveu a directoria:

Exigir que o candidato á inscrição do socio Sr. Mario Dabal Teixeira apresente sua certidão de idade, affirm de ser admittido como socio.

Exigir ainda que DD. Guilhermina Ferraz de Castro e Alice Ferraz de Castro apresentem a certidão de casamento em segundas nupcias de sua mãe, affirm de lhes ser concedida a reversão solicitada.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 31, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas— Lettras A a Z,

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 3143

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 5192

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Comparando-se as primeiras e as ultimas cotações communicadas no corrente mez á Superintendencia do Abastecimento, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, segundo os elementos fornecidos pelo Centro de Cereaes, verifica-se que houve sensivel diminuição no preço, da quasi totalidade dos generos alimenticios considerados, notando-se um diminuto acrescimo apenas em tres artigos.

As diferenças para menos foram as seguintes: arroz brilhado de 1ª, 20 réis (1\$ para \$980); brilhado de 2ª, 20 réis (\$940 para \$920); especial, 80 réis (\$960 para \$880); superior, 80 réis, (\$900 para \$820); bom, 140 réis (\$840 para \$700); regular, 200 réis, (\$780 para \$580); assucar refinado de 1ª, 40 réis (1\$380 para 1\$340); refinado de 3ª, 40 réis (1\$100 para 1\$060); bacalhão, especial, 100 réis, (2\$160 para 2\$060); regular, 180 réis, (1\$800 para 1\$620); banha, de diversas procedencias, 20 réis, (1\$960 para 1\$940); carne de porco, salgada, 100 réis, (2\$600 para 2\$500); farinha de mandioca, grossa, 20 réis (\$260 para \$240); feijão, preto especial, 120 réis (\$580 para \$460); regular, 120 réis (\$460 para \$40); milatinho superior, 100 réis (\$440 para \$340); branco, 80 réis, (\$440 para \$360); manteiga, 40 réis (\$540 para \$500); enxofre, 100 réis, (\$500 para \$400)

Conservaram os mesmos preços os seguintes generos:

Batatas, especiais, \$600, e regulares \$520; carne secca, especial, 3\$400; farinha de mandioca, de 1ª, \$400; de 2ª, \$340, e de 3ª, \$320.

As diferenças para mais foram relativas á banha de Porto Alegre, mais 40 réis, (2\$060 para 2\$100); á carne secca superior, mais 60 réis, (2\$040 para 2\$100); e regular, mais 100 réis, (1\$800 para 1\$900), e ao toucinho salgado, mais 40 réis (1\$800 para 1\$840).

A Supentendencia do Abastecimento recebeu a seguinte carta dos Srs. A. Oliveira Castro & Comp., de Villa Braz, no Estado de Minas Geraes:

«Para servirmos um amigo, operario em uma fabrica visinha, desejamos merecer-lhe o favor de nos fornecer fórmulas do estatuto de syndicatos profissionais e de cooperativa de consumo. Trata-se de operarios de uma fabrica de tecidos, na proxima cidade de Itajubá.»

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macaú, recobem os impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itatinga, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — O tempo incerto e máo no Estado do Rio de Janeiro, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã no Districto Federal, e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em Theresopolis, Tinguá, S. Pedro, Rio do Ouro e Xerém. A temperatura desceu ligeiramente no Estado Rio de Janeiro, e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.2, em Guyabá; a menor, 1.0, em Passa Quatro e Gurityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel (1) Temperatura—estavel ou ligeiro declínio á noite, ligeira ascensão do dia (1). Ventos normaes, predominando os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom, excepto o norte, do Brasil,

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	762.5	22.0	—	E	1	8	—	I. (n. o. man.)	30.0	16.0		
Aracajú.....	65.7	23.0	1.0	E	1	4	Tranquillo.	B.	25.5	20.9		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....	61.7	23.0	—	Calma	0	2	—	B.	32.0	18.4		
Januaria.....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	65.0	18.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt.(n. man.)	27.0	14.5		
Uberaba.....	64.6	17.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b.o.ns.m.)	27.0	11.0		
Caxambu.....	65.8	12.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b n. o. m.)	25.0	10.0		
Goyaz.....	61.6	24.0	4.0	NE	1	9	—	B.	32.0	—		
Santa Luzia.....	58.8	23.0	2.0	Calma	0	2	—	B.	29.0	10.0		
Guyabá.....	60.1	22.5	2.4	W	2	2	—	B.	34.2	16.8		
Corumbá.....	60.0	23.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	15.0		
Victoria.....	64.8	20.0	—	N	1	4	Tranquillo.	B.	33.0	20.5		
Capital Federal.....	65.5	22.0	-1.0	NW	1	10	Tranquillo.	I. (o. manhã).	23.0	20.0	—	
Campos.....	65.6	18.0	0.0	SW	4	10	—	B.	28.0	17.0		
Friburgo.....	63.8	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	9.0		
Petropolis.....	64.0	16.0	-3.5	Calma	0	9	—	I. (chs. manhã)	23.0	13.0		
Rezende.....	64.8	19.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	28.0	15.5		
Cabo Frio.....	64.6	21.0	-1.0	SW	1	10	Chão.	I. (c. manhã)	24.0	20.0	12.0	Chs. pm.]
Theresopolis.....	65.7	15.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (nt. manhã)	18.0	11.5	13.0	C. pm.]
S. Paulo.....	66.4	10.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã)	23.0	8.0		
Santos.....	67.0	18.0	-1.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	22.0	11.0		
Paranaguá.....	67.0	14.0	-5.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	19.0	8.0		
Curytiba.....	67.9	7.0	-2.0	W	1	10	—	I. n. (o. man.)	19.0	1.0		
Florianopolis.....	63.7	15.0	0.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	18.0	10.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.5	11.0	-2.0	Calma	0	8	—	B. (b. o. man.)	16.0	11.0		
Uruguyana.....	66.5	12.0	0.0	SE.	2	0	—	B. (b. o. manhã)	19.0	10.0		
Montevideo.....	68.8	9.0	—	SE	5	10	—	—	14.0	5.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonuco; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.4	19.6				
Engenho de Dentro.....	0.0	23.7	17.9	Cascadura (H. N. S. das Lóres)...	0.0	23.0	19.0
Penha.....	0.0	24.2	18.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.1	19.4
S. Januario.....	0.0	23.8	21.2	Nitheroy.....	0.0	21.6	18.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 19 DE JULHO A 24 DE JULHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Camambú.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$500	Por kilo.
Cambarý.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$440	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Cambuguira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	95\$000	Por 280 libras.
Aguardento :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Do Paraty (sem sello).....	340\$000	350\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
Do Angra (sem sello).....	320\$000	330\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Do Campos (sem sello).....	290\$000	300\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
Do Pernambuco (sem sello).....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
Do 40 grãos (sem sello).....	420\$000	430\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
Do 38 grãos (sem sello).....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 3.....	14\$800	15\$100	Idem.
Do 36 grãos (sem sello).....	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 4.....	14\$500	15\$100	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	14\$200	14\$800	Idem.
Nacional.....	\$100	\$120	Por kilo.	Typo 6.....	13\$900	14\$500	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	13\$600	14\$200	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	13\$200	13\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	12\$800	13\$400	Idem.
Primeira sorte.....	36\$000	37\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	31\$500	33\$500	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	30\$500	31\$000	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	38\$000	39\$000	Idem.	Marca Dova.....	48\$000	50\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Atlas.....	48\$000	50\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	48\$000	50\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Dos Moínhos Nacionais.....	4\$300	4\$700	Por 35 kilos.
Especial.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	42\$000	43\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$500	Idem.
Rajado do Norte.....	33\$000	35\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Sanga.....	23\$000	30\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco crystal.....	1\$140	1\$200	Idem.	Farinha de trigo do Moínho			
Segundo jacto.....	\$980	1\$020	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Por sacco com 44 kilos.
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	40\$000	40\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$900	\$940	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$800	\$850	Idem.	Dita do Moínho Inglez (R. F. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	41\$000	41\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	100\$000	115\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	40\$000	40\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	—	60\$000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	39\$000	39\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	41\$000	Idem.
Peixolin.....	100\$000	105\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	40\$000	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade.....	—	39\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.	Feijão:			
Da Laguna —Latas com 20 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Preto superior.....	22\$000	23\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy —latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto regular.....	20\$000	21\$500	Idem.
De Itajahy —Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre.....	—	23\$000	Idem.
De Itajahy —Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Manteiga.....	23\$000	23\$500	Idem.
Mineira e Paulista —Latas com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Enxofre — 66 kilos.....	18\$000	20\$000	Idem.
Mineira e Paulista —Latas com 2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Branco.....	18\$000	20\$000	Idem.
				Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.
				Fradinho.....	20\$000	29\$000	Idem.
				Mulatinho.....	17\$500	20\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	17\$000	18\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	1\$000	Por pé.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	Não ha	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	210\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	21\$000	23\$000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial..7.....	36\$000	40\$000	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.
Superior.....	29\$000	32\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	8\$000	9\$300	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$250	Por kilo.
De Minas e do Estado de Rio.....	5\$400	5\$700	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas.....	—	1\$250	Idem.
De Santa Catharina — Lata de 5 e 10 kilos.....	4\$700	4\$900	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	14\$000	14\$500	Por 62 kilos.	Francozas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Nacionais.....	500\$000	600\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$500	13\$500	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Oleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$050	2\$250	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.
Oleo de caroço de algodão				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo,..	\$250	\$260	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$210	\$300	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De resina.....	—	23\$000	Por duzia couça	Mantas.....	1\$600	2\$100	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$300	1\$900	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$500	2\$000	Idem.
				Maganez de Minas Geraes, de teor metallico de e além de 46 %.....		50\$000	1.000 kilos.

O syndico, João Severino da Silva

Camara Syndical

CÓDIGO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 13/16	13 11/16
Sobre Paris.....	\$364	\$368
Sobre Hamburgo.....	—	\$114
Sobre Italia.....	—	\$260
Sobre Portugal.....	—	\$975
Sobre Nova York.....	—	\$5773
Libra esterlina em moeda	—	22\$600
Sobre Buenos Aires (peso	—	4\$903
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	4\$520
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	\$749
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$831
Sobre Suissa (francos)...	—	\$393
Sobre Belgica (francos)...	—	4\$660
Sobre Hollanda (florim)...	—	2\$520
Sobre Japao (yen).....	—	\$770
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$373
Sobre Palestina.....	—	\$373
Sobre Syria.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$300
Dollars (papel).....	—	4\$700
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—	893\$000
5 %.....	—	—

Apolices diversas emissões de	882\$000
1:000\$, 5 %.....	—
Apolices compromisso do Tesouro	875\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	—
Apolices Emprestimo Municipal do	180\$500
1906, port.....	—
Apolices Emprestimo Municipal de	188\$000
1914, port.....	—
Apolices Emprestimo Municipal de	187\$300
1917, port.....	—
Apolices Prefeitura do Petropolis,	201\$000
200\$, 7 %, port.....	—
Apolices da Prefeitura de Nithe-	91\$000
roy, 100\$, 6 %, port. (2ª emis-	—
são).....	150\$000
Apolices do Estado de Minas Ge-	—
raes de 200\$, 5 %, port.....	480\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja-	—
neiro de 500\$, 6 %, nom.....	99\$300
Apolices Estado do Rio de Janeiro	262\$000
de 100\$, 4 %, port.....	55\$009
Banco do Brasil.....	—
Companhia Aerea Brasileira.....	75\$000
Companhia Estrada de Ferro e	475\$000
Minas de S. Jeronymo.....	—
Companhia Docas de Santos, port.	203\$000
Debentures da Companhia Fabrica	—
de Sedas Santa Helena.....	204\$000
Debentures da Companhia Docas	—
de Santos.....	212\$000
Debentures da Companhia Mercado	—
Municipal do Rio de Janeiro....	—
Secretaria da Camara Syndical do Rio de	—
Janeiro, 30 de julho de 1920. — A. Simonsen,	—
syndico.	—

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 1 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão.

Em seguida o suplente Porto apresentou a seguinte proposta: «Attendendo aos relevantes serviços prestados pelo Exmo. Sr. Dr. Delphin Moreira, vice-presidente da Republica, às classes conservadoras em geral e à Junta Commercial em particular;

Attendendo às virtudes cívicas que exornaram o eminente extinto, cuja modestia reconhecida o tornou ainda mais apreciado dos seus concidadãos;

Proponho que em homenagem a sua memoria seja levantada a presente sessão e nomeada uma comissão para se fazer representar em todas as homenagens, que lhe forem prestadas nesta Capital, dando-se conhecimento dessas resoluções ao Governo da Republica e à familia enlutada».

O Sr. presidente submetteu-a a votos, sendo unanimemente approvada, e marcou nova sessão para o dia seguinte.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1920. — Mario Castro Pinto, 2º official.

Sessão realizada em 5 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editaes do cartorio do escrivão do Juizo do Direito da 1ª Vara Civil desta Capital, sobre a declaração da abertura das fallencias dos negociantes David Scheinkman, estabelecido à avenida Mem de Sá n. 349, e C. Z. Zouneé, estabelecido à rua Vieira Ferreira n. 16. Bom-sucesso. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Guimarães, Pereira & Comp., para lhes ser passado alvará de trapicheiro. — Assignado o respectivo termo, passe-se carta;

De Castro d'Almeida & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida à matricula dos commerciantes. — Sim, passo-se carta;

De Joseph Dixon Crucible Company, Estados Unidos, para registro das marcas «American Graphite» e «Eldorado», que distinguem lapis graphite e lapis crayon, de seu fabrico. — Deferido;

De Columbia Motors Company, Estados Unidos, para registro da marca «Columbia», sobre a palavra «Six», que distingue vehiculos movidos a motor, particularmente automoveis, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De H. Kohnstamm & Co., Estados Unidos, para registro da marca «Atlas», com a representação respectiva, que distingue concentrados de frutas, essencias, oleos, essencias e aromas, de seu fabrico. — Deferido;

De Jobbers Overall Co., Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Blue Buckle», que distingue calças de trabalho para mecânicos, obretudos e calças, de seu fabrico. — Deferido;

De John Russell Cutlery Company, Estados Unidos, para registro da marca «J. Russell

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro (1921).....	— 12\$200	2 12\$100	— 12\$200	2.000 saccas
Fevereiro (1921).....	— 12\$030	— 12\$000	— 12\$100	—
Março (1921).....	— 11\$900	— 11\$800	— 12\$000	—
Agosto.....	— 12\$500	4 12\$400	2 12\$400	6.000 saccas
Setembro.....	8 12\$500	12 12\$400	14 12\$500	34.000 saccas
Outubro.....	1 12\$400	6 12\$250	10 12\$400	17.000 saccas
Novembro.....	2 12\$300	4 12\$250	2 12\$250	8.000 saccas
Dezembro.....	2 12\$300	3 12\$400	— 12\$250	5.000 saccas
Vendas.....	saccas 13.000	saccas 31.000	saccas 28.000	72.000 sacca

Mercados: calmo, frouxo, calmo.

Disponível base typo 7.

Mercado nominal.

Vendas até às 10 1/2 horas, 773 saccas.

Vendas, total, 3.305 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de julho de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	3 12\$150	— 12\$300	— 12\$050	3.000 saccas
Fevereiro 1921.....	— 11\$950	— 12\$100	— 12\$000	—
Março..... 1921.....	— 12\$150	— 12\$000	— 11\$850	—
Agosto.....	2 12\$400	— 12\$450	3 12\$350	5.000 saccas
Setembro.....	7 12\$450	— 12\$550	8 12\$450	15.000 saccas
Outubro.....	4 12\$250	— 12\$450	— 12\$300	4.000 saccas
Novembro.....	1 12\$200	— 12\$300	— 12\$200	1.000 saccas
Dezembro.....	2 12\$200	1 12\$400	1 12\$200	6.000 saccas
Vendas.....	19.000	3.000	12.000	34.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, calmo;

Disponível base typo 7, 12\$700.

Mercado: estavel.

Vendas até às 10 1/2, 3.933 saccas,

Vendas, total: 6.778 saccas.

O syndico, João Severino da Silva;

& Co., sobre as palavras «Green River Works» e da marca «Russell», que distinguem a primeira; palhetas, espátulas, facas de mesa de metaes, etc., o a segunda, canivetes o facas portatéis, de seu fabrico. — Deferido;

De Od. Chem. Company, Estados Unidos, para registro da marca «Sanmetto», que distingue remedios para molestias dos rins, etc. — Deferido;

De Defiance Machine Works, Estados Unidos, para registro da marca «Defiance», que distingue tornos e machinas de aplainar, de abrir oncaixes, de conformar, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De S. F. Bowser & Co., Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Bowser», com outros dizeres, que distingue bombas e contadores para medição de fluidos, de seu fabrico. — Deferido.

De Manning Maxwell & Moore, Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um escudo contendo as palavras «The Ashcroft Mfg. Co.-New York», que distingue medidores de pressão, indicadores, etc., do seu fabrico. — Deferido.

De Federal Export Corporation do Brasil, para registro das marcas consistentes uma, em um desenho onde se vê a palavra «Fedex», tendo na parte decima as palavras «Auto-Caminhões» e na de baixo «Service»; o outra, a mesma palavra «Fedex», tendo nas partes do cima e de baixo, respectivamente, as palavras «Auto-Tractores» e «Simplicity», que distinguem auto-caminhões e accessorios a primeira, e tractores para fins agricolas o accessorios, tudo de seu commercio. — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para registro das marcas «Sanaopilo» e «Sanaferidas», que distinguem preparados pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferido.

De J. Blomfield, para registro da marca «Bruswick», entre aspas, que distingue conservas em latas, especialmente sardinhas, de seu commercio. — Deferido.

De Luiz Teixeira da Fonseca, para registro da marca «Romil», que distingue um preparado dentifricio, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Natalina & Sica, para registro da marca «Empresa Artistica Cinematographica», que distingue films o aparelhos cinematographicos, de seu commercio. — Deferido.

De Samuel Corrêa dos Santos, para registro da marca «Tinturaria Colombo», com a figura de uma embarcação á vela, que distingue chapéus, vestidos, luras, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Themistocles Chelles, para registro da marca «Tinturaria Condor», com a figura respectiva, que distingue artigos de vestuario, fazendas e tecidos tintos, tingidos e lavados, de seu commercio. — Deferido.

De Salles & Rocha, para registro da marca «Parque da Praça 11», sobre filotes, que distingue tecidos, rendas, fitas, botões, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Northam Warren Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Cutex», que distingue lixa de papel, palitos de manicura, limas para unha, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Pige-Detroit Motor Car Company, para registro da marca «Paige», que distingue automoveis, vehiculos, não comprehendendo motores, de seu fabrico. — Deferido.

De Simons Hardware Company, Estados Unidos, para registro da marca «Moon Stones», que distingue bacias de mãos, jarros, sabonetelras, baldes, etc., de louça esmaltada, de seu fabrico. — Deferido.

De Pree Chemical Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes uma, na representação de uma cabeça de mulher e outra, nas palavras «Sanifox», que distinguem a 1ª, pó e creme em cores, talco em pó, etc.,

e a 2ª, carvão, ferro e vinho, licor de amoras sylvestres, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Wira Wheel Corporation of America, Estados Unidos, para registro das marcas (Houk) e (House), que distinguem rodas para carros de estradas e partes respectivas, de seu fabrico. — Deferido.

De Alligator Gil Clothing Company, Estados Unidos, para registro da marca (Alligator Brand) com o desenho de um jacaré, que distingue oleados, de seu fabrico. — Deferido.

De Andrew Jorgens Co., Estados Unidos, para registro da marca (Woribury's) com a representação do retrato de John H. Woribury, já fallecido, que distingue creme para o rosto, creme dentifricio, pó para o rosto, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Patent Cereals Company, Estados Unidos para registro da marca (Sunnycorn), que distingue um cereal alimenticio, de seu fabrico. — Deferido.

De Hagmeyer Trading Company, para registro da marca (Hatraco) no centro de um losango, que distingue oleos e graxas lubrificantes, de seu fabrico. — Deferido.

De Dr. Eduardo Ferreira França, para registro da marca «Champanhette», entre aspas, que distingue bebidas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Industria Brasileira de Borracha Borrão Limitada, para registro da marca «Berrão», entre aspas, que distingue saltos, tações, capas, etc., de borracha, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Meirelles, Zamith & Comp., para registro da marca «Eurekan», entre aspas, que distingue preparados carrapaticidas o anti-sarnicos, de seu commercio. — Deferido.

De Dr. Francisco Gomes Pinto, para registro das marcas «Tussican», «Aguia Inglesa» e «Injecção Morena», que distinguem uns productos pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferido.

De José Gomes da Cruz, para registro das marcas «Magnargyl» e «Thalita», que distinguem, a primeira, especialidades pharmaceuticas de seu fabrico e a segunda, extractos, tonicos, cosmeticos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Moco Company of America, Estados Unidos, para registro da marca «Moco», sobre a figura de dois macacos e as palavras «Monkey Grip», que distingue manchões, de seu fabrico. — Deferido.

De A. D. Salgueiro & Comp., para registro da marca consistente na representação de uma arvore á margem de um rio, encerrada em uma ellipse, que distingue bebidas como: vinhos, vermouth, agnardenotes, alcoos, cervejas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, menos para vinhos.

De J. R. Kanitz, para registro das marcas «Sueco» e «Prophyllactico», entre aspas, o «Irmã», que distinguem extractos, loções, brilhantinas, cremas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, sendo que a marca «Sueco», menos para sabão e sabonetes.

De F. Laginestra, para registro da marca «Casa do Chico» sobre um traço, que que distingue os calçados de seu commercio. — Volte em novas declarações sem omanias.

De Custódio Teixeira Leite, para registro da marca «Phymatosan», com a figura de um homem supportando entro as mãos um oolidio, que distingue um preparado contra as affecções da via respiratoria. — Deferido, contra os votos dos deputados Couto e Diniz.

De Chemische Fabrik auf Aktien (vorm. E. Schering), Alemanha, para registro das marcas «Phenokoll» e «Tebonn», que distinguem medicamentos, productos therapeuticos e de immunização para o homem e animaes, etc., de seu fabrico e commercio. — Junta proccuração no prazo do 30 dias.

De Carvalho Medina & Comp., Estado do Rio, para registro da marca «Sellaria Gam-

pista», que distingue sellins, sellas, sercadinhos, silhões, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o art. 8º, § 6º da lei n. 1.236, de 1901.

De Pedro Moraes, para registro da marca «Balsamo dos Frades» sobre as palavras (Antizo Balsamo da Lapa), que distingue um balsamo para a cura de feridas, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º e 1º do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Alemanha, para registro das marcas consistentes uma na figura de um leão drita lo e outra na palavra «Pyramidon», que distinguem tintas, materias corantes, preparados chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De Frederico Bayer & Comp., para registro da marca «Bayer», que distingue productos chimicos, pharmaceuticos, medicinas, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De Carlos André de Gama, para registro da marca «Neurodyna», que distingue um preparado pharmaceutico do seu fabrico particular. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de setembro de 1904.

De Raul Berrogaín, para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 41.533. — Deferido.

De Felipe Oliveira, para deposito das marcas «A Iniciativa» sobre as palavras «S. Paulo» e «A Iniciativa» sobre os dizeres «Electro-Photo-Reclame», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.582 e 4.581, respectivamente, para distinguir.

Do Laboratorio Paulista de Biologia, para deposito das marcas «Xarope Pectoral Inglez, Novo-Formina o Elixir Anti-Luctico», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.555, 4.558 e 4.610, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

Do Moser & Cofip., para deposito da marca «Casa Pasteur» com a representação do busto desse bacteriologista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.556, para distinguir os instrumentos de cirurgia, optica, chimica, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Manoel José Pereira da Silva Junior, para deposito da marca «Energiolo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.557, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Guilherme Seabra, para deposito da marca «Hotel Metropole», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.559, para distinguir os productos de confeitaria «restaurant, bebidas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Russo Fanucchi, para deposito da marca «Diaphorol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.567, para distinguir um preparado pharmaceutico do seu fabrico. — Deferido.

De Carlos Gallo, para deposito da marca «Kerol-Leite-Phenol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.564, para distinguir um producto para uso na pecuaria, agricultura, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Fernando Abens, para deposito da marca «Akutik», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.566, para distinguir um appaolho de seu commercio, para favorecer a audição aos surdos. — Deferido.

De Mello, Filho & Sobrinho, para deposito da marca «Idallium», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.582, para distinguir as perfumarias, bibelots, ferragens, etc., de sua importação. — Deferido.

De Lopes Bastos & Comp., para deposito da marca «Niopol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.583, para distinguir um sabão mineral de seu fabrico. — Deferido.

De Scarmagnan, Zanetti & Comp., para depósito da marca «Pierrot Kina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.560, para distinguir um tônico ideal, do seu fabrico. — Deferido.

De L. Affonso di Carmelo, para depósito da marca «Asmarol», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.603, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Alberto Seabra, para depósito das marcas «Caspiol», «Anti-tosse», «anti-vermes», «Anti-diarrheico», «Anti-coqueluche», «Uriol» e «Anti-lymphatico», que distinguem uns preparados homoeopaths, de seu fabrico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.553, 4.568, 4.569, 4.570, 4.571, 4.572 e 4.573, respectivamente. — Deferido.

De M. Sardinha & Comp., Alvaro Neves & Baptista, R. de Carvalho & Comp., Rolão & Martins, M. J. Pereira & Comp., Taranto & Queiroz, Nolding & Alvernaz, Silva Araujo & Baptista, Vargas, Schomaker & Comp., A. P. Ribeiro & Comp., Teixeira & Mourão, Baptista, Osorio & Comp., Duarte & Cunha e Sundt Brothers Limited, para archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De Coelho & Comp., Gomes & Pinheiro, Simões & Mattos e Santos & Silva, para archivamento de seus contractos. — Regularizam as firmas por haver identicas registradas.

De Irmãos Guimarães & Comp., Nogueira & Lobato, Vieira Castro & Comp., Raposo Lopes & Comp., Henrique da Silva e, Filho & Comp. e Amadeu Macedo & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Ferreira, Carneiro & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Méziat & Comp., Coelho Martins & Comp., Alberto Souza & Comp., Costa Fragas & Comp., A. Soares & Comp., Costa & Teixeira e Luiz Simon & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Henrique da Silveira, Filho & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Oscar Fluos & Comp., Salvador Kastrup & Comp., A. Muller, Eugenio Negrel, M. Lopes Gonzalez, A. Affonso Ferreira Neves, Getulio Cavalcanti & Comp., Rama & Fernandes, Caldas Vianna & Comp., F. Rodolpho & Comp., A. P. Ferreira & Comp., Silva & Azevedo, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Abreu Sobrinho & Comp., e Gonçalves, Guerra & Comp., para registro de suas firmas cumpram as exigencias do parecer.

De Pereira & Mendes, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Dr. Giovanni Eboli, gerente dos armazens goraces do Rio de Janeiro, communicando que, por ter de ausentar-se temporariamente, passa a gerencia dos referidos armazens da firma Eboli & Comp., ao socio Sr. Leandro José de Figueiredo. — Archive-se.

De Eugenio Neg el, para cancelamento do registro de sua firma feito em 1916. — Deferido.

De Luiz Guaraná & Comp., para anotar-se em seu contracto o respectivo registro da marca e mudança da sede de seu estabelecimento para a cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

De Alberto Cardoso, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu escriptorio para a rua Uruguaiana n. 93, sobrado. — Deferido.

De Monteiro de Castro & Comp., para ser rubricado o seu livro «registro de Promissórias a Receber». — Sim, pelo precedente.

De United States Rubber Export Co., Limited, para registro da marca (United States)

entre aspas, que distingue pneumaticos para automoveis, motocicletas, bicycletas, etc., de seu commercio. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1920. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 de julho de 1920.

Contractos:

De Duarte & Cunha, firma composta dos socios solidarios Raul Duarte Alves e Affonso Ferreira da Cunha, para o commercio de bottoqum, á rua Coronel Pedro Alves n. 205, com o capital de 10:000\$000.

De Taranto & Queiroz, firma composta dos socios solidarios Nicoláo Taranto e Pedro de Queiroz Lima, para o commercio de cinematographo, á rua Copacabana n. 743, com o capital de 120:000\$000.

De A. P. Ribeiro & Comp., firma composta do solidario Antonio Pinto Ribeiro e do socio de industria Alcides Messias Cazares, para o commercio de pharmacia, á rua Frei Caneca n. 5, com o capital de 12:000\$000.

De Alvaro Neves & Baptista, firma composta dos socios solidarios Alvaro Neves e Joaquim Ayres Baptista, para o commercio de ferragens, á rua Coronel Pedro Alves n. 189, com o capital de 60:000\$000.

De Vargas, Schomaker & Cª, firma composta dos socios solidarios Dr. Annibal Pinto de Souza Vargas, Rodolpho Shemoker e João Pinto de Souza Vargas, para o commercio de um producto denominado Formidavel, com o capital de 90:000\$000.

De M. J. Pereira & Comp., firma composta do socio solidario Manoel de Jesus Pereira e do commanditario José Joaquim Pereira, para o commercio de confecções de roupas brancas á rua Frei Caneca n. 68, com o capital de 80:000\$000, sendo 30:000\$000 do commanditario.

De M. Sardinha & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Sardinha e Antero Guimarães, para o commercio de productos chimicos, á rua Primeiro de Março n. 97, com o capital de 60:000\$000.

De Silva Araujo & Baptista, firma composta dos socios solidarios Carlos Benjamin da Silva Araujo e Baptista Giolito, para o commercio de pharmacia, á rua Primeiro de Março n. 13 com o capital de 150:000\$000.

De Sundt Brothers Limited, firma composta dos socios Eilert Sundt e Hans Sundt, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 100:000\$000.

De R. de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcellino Ribeiro de Carvalho e Antenor de Menezes, para o commercio de importação, com o capital de 100:000\$000.

De Rolão & Martins, firma composta dos socios solidarios José da Cruz Rolão e Aurelio Alves Martins, para o commercio de secos e molhados, á rua Dr. Leal n. 146 com o capital de 10:000\$000.

De Nolding & Alvernaz, firma composta dos socios solidarios Christiano Nolding Junior e Manoel Francisco Alvernaz, para o commercio de fabricação de drogas, á rua Primeiro de Março n. 141, 2º andar, com o capital de 20:000\$000.

De Teixeira & Mourão, firma composta dos socios solidarios Antonio Luiz Teixeira e Antonio Augusto Mourão, para o commercio de generos alimenticios e liquidos diversos e outros, á rua General Camara n. 329, com o capital de 14:000\$000.

De Baptista, Osorio & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Nory, Arnaldo Ibrahim de Osorio Garcia e José Paulino Baptista, para o commercio de aves e ovos e outros generos do paiz, no Mercado Muni-

pal rua XV 28 e 34 e rua V 13 e 15, com o capital de 30:000\$000.

De Coelho Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Martins Junior, Manoel Pinto de Souza e Joaquim Coelho Bento da Silva e dos commanditarios Antonio Alves Pinto Martinj e Joaquim Ferreira Coelho, para o commercio de importação e exportação de liquidos e combustiveis por grosso, rollhas, etc., á rua Uruguaiana ns. 21 a 25, com o capital de 600:000\$000.

Alterações:

De Randolpho Ferreira & Filhos, pela modificação da razão social para Ferreira, Carneiro & Comp., pela elevação do capital social a 40:000\$, pela admissão do Sr. Joaquim Pires Carneiro Sobrinho como socio solidario e por outras modificações de seu contracto.

De Amadeu Macedo & Comp., pela alteração da clausula sexta de seu contracto.

De Vieira Castro & Comp., pela admissão como socio solidario do Sr. Manoel Martins de Souza, pela elevação do capital social a 180:000\$, pela passagem da socia commanditaria Maria de Araujo Castro a socia solidaria e outras modificações de seu contracto.

De Irmãos Guimarães & Comp., pela admissão do Sr. Dr. Antonio Mourão Guimarães como socio commanditario e pela modificação das clausulas 2ª e 3ª de seu contracto.

De Raposo Lopes & Comp., pela retirada do socio de industria Alfredo Lopes que recebe em dinheiro a quantia de 700\$ e mais modificações de seu contracto.

De Nogueira & Lobato, pela alteração de clausula 4ª do seu contracto.

Distracto parcial e alteração:

De Henrique da Silveira, Filho & Comp., pela admissão como socio de industria do Sr. Agenor Camargo Stoin, quanto á alteração, pela retirada do socio de industria Antonio Paulino da Silveira, sem nada receber, por não ter havido lucros a seu favor, quanto ao distracto parcial.

Distractos:

De Alberto Souza & Comp., que se dissolve, recebendo o socio solidario Alberto Augusto de Souza 12:000\$ e nada recebendo o socio de industria Alcides Messias Cazares, por já ter retirado os lucros a que tinha direito.

De A. Soares & Comp., que se dissolve, tendo os socios Antonio Augusto Soares, solidarios o Alderico Octavio Orlandini, commanditario, transpassado o activo e passivo a Manoel de Jesus Pereira por 60:000\$, recebendo o commanditario 3:800\$ e o solidario o restante.

De Meziat & Comp., retirando-se o socio José Maria Meziat a quantia de 80:000\$ e ficando o socio Luiz Paulo Zeymer com o activo e passivo da firma ora extincta no valor de 80:000\$000.

De Costas Fragas & Comp., que se dissolve, recebendo o socio Antonio Ernesto Secco a quantia de 7:000\$; o socio Antonio Miguel Fragas a quantia de 7:000\$; o socio Francisco Antonio da Costa fica encarregado da liquidação da firma ora extincta o responsavel pelo activo e passivo da mesma, no valor de 12:000\$000.

De Coelho Martins & Comp., que se dissolve recebendo o socio commanditario Antonio Alves Pinto Martins a quantia de 100:000\$; o socio solidario Joaquim Ferreira Coelho a de 150:000\$; o socio solidario José Antonio Martins Junior a de 100:000\$ e os socios solidarios Manoel Pinho de Souza e Joaquim Bento da Silva a de 50:000\$, cada um.

De Costa & Teixeira, que se dissolve, recebendo cada um dos seus socios, José Maria Teixeira e João Alves da Costa, a quantia de 10:000\$000.

De Luiz Simon & Comp., retirando-se o socio solidario Luiz Simon que recebe a importância de 3:000\$, nada recebendo o socio pharmaceutico Benjamin Simon, por já terem sido os seus lucros liquidados mensalmente.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

/ Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praia das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" X 54", tipo semelhante ao da "The American Laundry Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" X 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Laundry Machinery Co" de 36" X 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão do oleo quando necessario.

Condições

1.ª Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.ª Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

3.ª Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.ª Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 5:000\$, para agrautia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto quo opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.ª Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

7.ª os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8ª, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 81, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.ª Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00^{ms}, com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeíres; pias e onde se fizer mistér;

Duas marmittas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72" X 66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikelada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro boccas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.ª Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação do vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas agnas de condensação serão conduzidas ao tanque da alimentação;

BASES GERAES

1ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2ª, os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: para a cozinha 20:000\$000;

3ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5:000\$000, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3ª condição, que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6ª, o prazo para a entrega da cozinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 81, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dois operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Setima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inexperiencia do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdivida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes do rolamento espherico;

Decima segunda — Ao concorrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuseriptas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será cele-

brado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital do chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio de engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 9 de junho de 1920.
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavanderia a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavanderia

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavanderia a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estafas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes;

Sexta — A caldeira deverá servir simultaneamente á installação a lavanderia e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavanderia serão as seguintes: Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid bead washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a

quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O praso para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Sanidade Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 293 da rua São Christovão, a comparecer, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, á 5ª Delegacia de Saude, sita á Avenida Podro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação numero 25.313, expedida pela mesma delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção dos cursos desta escola (Geometria analytica e Calculo infinitesimal, Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, Calculos das variações, Mecanica Racional). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povea*.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que a partir desta data, e pelo prazo de cento e vinte dias, se acha aberta, nesta secretaria, nos termos do art. 43, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos desta escola (Mineralogia, Geologia, Noções de metallurgia; Docimasia, Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil). Os candidatos deverão satisfazer as condições do art. 44 do referido decreto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de 1920. — O secretario, *Dr. João Cancio Povea*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe do Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscripções para o concurso ao cargo de investigador do 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
- II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;
- III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V—Ser vaccinado;

VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilita para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);
- II—Arithmetica até proporções (só escripta);
- III—Conhecimento do organização do serviço policial (oral);
- IV—Noções do Código Penal (oral);
- V—Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria;

Luiz do Lima Vianna.
João de Moraes Filho.
José Alves Ferreira.

Adalberto Monteiro.

Mario Monteiro.

Renato Moreira de Carvalho.

Manoel da Rocha Poreira.

Turma suplementar;

José Joaquim Gomes.

Aoki Umen.

Aristides Fernandes.

Joaquim Gonçalves.

Aristides José Dias de Miranda.

Oscar de Moraes Cavalcante.

Anselmo Coelho.

Prova pratica:

Manoel Garcia Perez.

Antonio Ferreira Guimarães.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de julho de 1920. — O inspector, capitão *H. Müller*.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal

GRUPO 3

Accessorios para automovel

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre de 1920, pelos seguintes preços:

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	105000
2. Camara de ar 32x4, uma.....	275000
3. Camara de ar 875x105, uma.....	29500
4. Camara de ar 880x120, uma.....	305000
5. Camara de ar 915x105, uma.....	295000
6. Camara de ar 920x120, uma.....	325000
7. Camara de ar 935x133, uma.....	345000
8. Corpos de valvulas para camara de ar, uma.....	15800
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas velas, uma.....	15700
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	585000
11. Pneumatico anti - derrapant 875x105, um.....	1445000
12. Pneumatico anti - derrapant 880x120, um.....	1675000
13. Pneumatico anti - derrapant 915x105, um.....	1765000
14. Pneumatico anti - derrapant 935x133, um.....	1915000

45. Pneumatico anti - derrapant 920x120, um...	1825000
46. Pneumatico anti - derrapant 33x4, um.....	1853000
47. Pneumatico liso 875x103, um..	1263000
48. Pneumatico liso 880x120, um..	1523000
49. Pneumatico liso 915x103, um..	1415000
50. Pneumatico liso 920x120, um..	1593000
51. Pneumatico liso 935x135, um..	1805000
52. Pneumatico liso 33x4, um.....	1475000
23. Solução michelin, kilo.....	65000
24. Talco, kilo.....	\$900

Os proponentes além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concorrente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Enard & Comp.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 31 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1920. — *I. B. Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de agosto, ás 13 horas, na secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1 (apoguo), no 2º semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade—Quantidade maxima — Preço maximo

Carne verde, kilo.....	800.000	13230
Carne de porco, kilo.....	12.000	13950
Carne do carneiro, kilo.....	600	23850
Carne de vitella, kilo.....	1.000	14430

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha as cauções de 21:000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de porco; 51\$300, para o de carneiro, e a de 43\$500, para o de vitella, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de agosto, ás treze horas, na Secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade — Preço maximo

Camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accordo com a amostra...	37.500	3\$800
Acolchoados de crina vegetal, de 1 ^m .70 x 0 ^m .60, pesando no minimo 1.800 grammas	2.600	8\$100
Macas de lona do algodão paulista, das dimensões regulamentares, sendo os trancafiros, aranhas e fleis, de accordo com o modelo existente.....	2.600	26\$500
Sacos de lona do algodão de qualquer procedencia, das dimensões regulamentares, sendo os fleis do mesmo material das macas	2.600	12\$800
Malas para sargentos, de accordo como o modelo...	214	23\$800

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha as cauções de 3:859\$500, para o fornecimento de camisetas; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:03\$, para o de macas e sacos de lona, e 120\$960, para o de malas de couro, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro a

inscrição para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha, a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria do Saude da Guerra, 23 de julho de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto,

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada a vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquellas que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior à base official de (570.910\$465) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos;

A -- Torre de duchas.....	13:40\$912
B -- Caminho de accesso ao isolamento.....	34:02\$373
C -- Pavilhão para serventes...	30:33\$446
D -- Reparacões e limpeza...	83:99\$178
E -- Pavilhão de isolamento...	337:02\$554
F -- Obras complementares...	72:16\$000
Somma	570:910\$463

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A REFORMA DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a reforma da instalação electrica do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 17 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, e escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de depósito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada a vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquellas que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta Directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 56:680\$939 (cincoenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE À PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, à avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade desta avenida na parte correspondente à praça Presidente Penna, e, bem assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de depósito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto;

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accoita proposta alguma cujo preço seja superior á base official do 110:331\$976 (cento e dez contos trescentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecor, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria *Elias Alves de Almeida e Albuquerque*, para receber, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia do 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2º e 2.231/2º, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2º, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho* servindo de Sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado, de ordem do Sr. sub-director, o conductor de malas *Abelardo Henrique da Graça*, para se justificar, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, por estar incurso na pena de demissão, de accordo com a alinea 8 do art. 485, do regulamento postal em vigor.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego, em 26 de julho de 1920. — Servindo de secretario, *João Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

(INTENDENCIA)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 416/3º de 21 de julho de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de setembro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 1.300 toneladas, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos da idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nove, ficando então nulla a venda do referido material.

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União;

6ª. as propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital;

7ª. não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada;

8ª. no caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração;

9ª. o proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Intendencia desta Inspectoria, o pagamento correspondente a 1.300 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso;

10ª. caso se verifique a existencia de quantidade superior a 1.300 toneladas o proponente acceto poderá adquirir a mediante o pagamento do excess pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga;

11ª. esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição n. 9, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dois cylindros, n. 15.914, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará preço inferior a 12:000\$000.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente *Oscar Claro* a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 3ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 119

Da ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.

200 pinos para engates Ibbtson, nm, \$ 5.00.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 895, grupo, \$ 12.00.

50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.

50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

48 engates Tower, um, \$ 90.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

360 engates completos, type Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, série V, n. 680.

400 de 2^m.95 x 0^m.94, série Q, n. 682.

500 de 3^m.00 x 0^m.94, série VM, n. 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.87, série VB, n. 831.

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.40.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-

fres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 do julho de 1920.—João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

(Correcção do edital de 16 do julho de 1920)

Concurrencia n. 121

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.

2.400 metros de conduite flexivel de 1¹/₂, metro 25500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 35900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 35000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 25200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 15900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1¹/₂, um 15000.

50 boy-compligs, rectos, para conduite de 1", um 15500.

20 kilos de fita isolante Paragon, kilo 135000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 205000.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 105000.

240 socket de baso, para cleats, com aranhas, um 25000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 8600.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 75500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 15300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par 3550.

21 grossas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 65000.

23 grossas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 75000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0^m.007, tubo 5000.

250 rosaceas para forro, uma 15400.

250 rosaceas para cleats, uma 15400.

10 kilos do estanho em vergulha, marca «Carneiro», kilo 95000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 35200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 805000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 305000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 15800.

20 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

20 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 33000.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 25200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 405000.

20 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 35500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 25600.

100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 75500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 8400.

100 supportos para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 15900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0535.

25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 135000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 5420.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parto de outra, ou outras, conforme a differença para menos n. s. preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario.
Dioeciano Candido Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS
DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40 alcaravizas de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortas, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 1\$ 00.

100 barris de madeira, para agua, de dois tamos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, em, 1\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 9\$300.

100 brochas de cabollo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$600.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$5000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1/4" e 300 de 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$5000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$5000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 85\$000.

150 kilos do cabo do linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$500.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 14\$000.

500 kilos do estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

100 fechos cremenes completos, de ferro, de 3", um, 11\$000.

18 fogões de ferro, de 1,20x0,270, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 25\$000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões do borracha uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$330.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", um 25\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$300.

10.000 folhas de lixa esmeril em pauno "Davies" de 00 a 3 em partes iguaes, folha 480 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 4\$20.

30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.

240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000, 100 pinceis chatos n. 21, do pello, um 8\$000.

50 pinceis redondos n. 20, do pello, um 6\$000.

50 pinceis redondos n. 21, do pello, um 8\$000.

100 Pharoes metallicos, reforçados, systema Corpo do Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis rebolos de amolar de 0,280x12 millimetros, um 120\$000.

Quatro grosas de serras de 12" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de soccante branco marca Castello, kilo 1\$300.

50 serrotes de mão de 0,265, Groaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2", um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6.300.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 35\$.

24 troncas de panno e fio metallico de 20,20, uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.

12 gallões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, gallão, 23\$000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$300.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

20 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattoto, uma 1\$800.

10 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$400.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado de 8 p. x 1/16", kilo, 18\$50.

Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.

Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.
300 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 45\$000.

Seis pedras de esmeril, de 0^m,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de retirar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para os preços dos varios artigos a serem assim como de não aceitar ne-

nhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128-920 e 173-920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. director, faço publico que pelo presente edital se convidam os Srs. Trajano de Medeiros & Comp., fabricantes do material rodante para estradas de ferro, com officinas de construcção na Capital Federal e escriptorio á rua de S. José n. 7, Rio de Janeiro, a virem ou mandarem assignar nesta secretaria, cidade de Bauré, Estado de S. Paulo, até o dia 10 de agosto proximo, o contracto para o fornecimento de carros e vagões por elles tirado em concorrência publica realizada a 25 do março proximo passado, sob pena de perderem direito á caução de dez contos de réis, nos termos da clausula III, dos editaes de concorrência publicados no *Diario Official*, ficando a estrada livre de qualquer compromisso para acquisição do material por elles proposto em a referida concorrência.

Dado e passado nesta secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aos 27 dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte. — João Maringone, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA A 26 DE JULHO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ

Proposta que fazem L. Serva & Comp. e Costa, Campos & Malta, para o fornecimento e instalação de máquinas motrizes e operatrizes, destinadas às novas oficinas de Baurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

L. Serva & Comp. e Costa, Campos & Malta, negociantes, engenheiros e importadores, estabelecidos na capital de S. Paulo, propõem-se solidariamente a fazer o fornecimento e instalação das máquinas motrizes e operatrizes, para as novas oficinas de Baurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acordo com as cláusulas seguintes:

Os proponentes submettem-se a todas as condições impostas pelo edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* datado de 24 de março de 1920, e referente ao objecto da presente proposta, com as modificações posteriores, constantes do edital de prorrogação do prazo da concorrência, com as respectivas modificações e datado de 10 de julho do corrente anno, também publicado no *Diário Oficial*.

II

Os proponentes obrigam-se a fazer o fornecimento das máquinas motrizes e operatrizes, de acordo com as especificações anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta.

III

Os proponentes obrigam-se a fazer as instalações das máquinas motrizes e operatrizes, de acordo com as especificações constantes do anexo n. 2 do edital de concorrência de 24 de março de 1920, excepção feita dos itens: letra i, relativo a assentamento, montagem e funcionamento da ponte rolante de 7 1/2 toneladas, e letra h, relativo à instalação de um elevador electrico, supprimitos no edital de 10 de julho de 1920.

IV

Os proponentes offerecem, para quasi todas as máquinas a fornecer, mais de um fabricante; porém, todos elles de reconhecida reputação e notoria idoneidade, attendendo às dificuldades de prazos de entrega, de forma a poderem escolher, com liberdade os que estiverem em condições de fornecer em mais curto prazo. Fica entendido que os proponentes se submeterão ao reconhecimento de idoneidade desses fabricantes por parte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, só fornecendo máquinas dos fabricantes que forem por essa estrada, aceitos como idoneos.

V

Os proponentes executarão o fornecimento e a instalação de todas as máquinas constantes das especificações anexas à presente proposta, pelos preços globaes de: \$ 117.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil dollars) na parte referente ao fornecimento das máquinas motrizes e operatrizes e 217.900,00 (duzentos e quarenta e sete contos e novecentos mil réis) na parte referente à instalação e montagem.

VI

Os proponentes aceitam as condições de pagamento constantes da condição decima do edital de 24 de março de 1920.

VII

Os proponentes fazendo solidariamente a presente proposta, julgam offerecer assim uma vantagem à Estrada, pois, dão-lhe como garantia do bom cumprimento do contracto, o concurso de duas firmas especialistas, com longa pratica de negocios desta natureza, — o que certamente reforça o valor tecnico da proposta. Todavia, fica à Estrada o direito de, a seu juizo, no caso de aceitação da presente proposta, fazer contracto com as duas firmas conjunctamente ou com qualquer dellas isoladamente.

VIII

Os proponentes, de acordo com a condição quarta do edital de 24 de março de 1920, poderão fornecer algumas máquinas com pequenas tolerancias nas suas dimensões características, mediante autorização da Estrada, alterações essas determinadas pelos typos standardizados dos fabricantes ou por conveniencia supervenientes da propria estrada.

IX

O preço global de \$117.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil dollars) referente ao fornecimento das máquinas motrizes e operatrizes constantes da cláusula V acima, não include os direitos aduaneiros e taxa de expediente na Alfandega de Santos, cuja responsabilidade de isenção ficará a cargo da Estrada, de acordo com a condição sexta do edital de 24 de março de 1920.

S. Paulo, 23 de julho de 1920. — L. Serva & Comp. — Costa Campos & Mattos.

Relação das máquinas motrizes e operatrizes que são objecto da proposta apresentada por L. Serva & Comp. e Costa, Campos & Malta, para as novas oficinas de locomoção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, de acordo com o edital datado de 24 de março de 1920, com as modificações constantes do novo edital, datado de 10 de julho de 1920 e publicados no *Diário Oficial da União*

Especificações para casa de força

Item n. 1. Dous transformadores triphasicos, 50 ciclos completos, com oleo, de 200 kva., de 14.500/230 volts cada um.

Item n. 2. Um motor gerador de 300 kva., de 220 volts, 50 ciclos 1.200 RPM ligado directamente a um dynamo de corrente continua, enrolamento compound, de 250 kva., 250 volts, excitação do motor synchrono para 250 volts, afim de ser excitado directamente pelo dynamo sem necessidade de excitação separada, o grupo assentado sobre tres mancaes em uma base commum.

Item n. 3. Um quadro completo para controlar o jogo acima de consistindo em: a) painel triphasico, 220 volts, 330 kva., 48" x 24" x 1 1/2" de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura e com o seguinte equipamento: um motor tipo RF para campo; um compensador tipo L para por o motor em marcha; mecanismo para o rheostato: uma chave bi-polar de campo com resistencia de descarga; uma chave a oleo tripolar automatica de reversão; uma chave tripolar não automatica para o compensador; mecanismos completos para operarem a chave acima: mecanismos de baixa montagem para desligar a chave; uma chave unipolar de tempo inverso; um relay unipolar de tempo definido para enterlocking; as chaves já mencionadas; um transformador de potencia; dous transformadores de corrente; um voltmetro de corrente continua, montado em bracket; um indicadores de factor de potencia; b) um painel de corrente continua 220 volts, 220 kva., 48" x 16" x 1 1/2" de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura com o seguinte equipamento: uma chave a ar, unipolar, não automatica mas com mecanismo de baixa voltagem; um ammeter tipo DE com Shunt; um voltmetro tipo DE; um mecanismo de rheostato; um tipo CP chave unipolar a ar.

Item n. 4. Uma chave a oleo K 12 triphasica, 15.000 volts, 300 amp., automatica com relays de tempo inverso e bobinas de baixa voltagem para ser montada em uma armação de tubos de ferro.

Item n. 5. Um para-raio, cat. n. 196.479 triphasico 14.000/18.700 volts, para serviço externo, completo com quatro guardas tauques, com electrolyto, oleo e resistencia para carregar, inclusive a armação de tubos de ferro.

Item n. 6. — Um grupo electrogeneo completo composto do seguinte material: uma cadeira do 250 HP com superaquecedor a tubos de agua genero Babcock e Wilcox; um motor a vapor tipo Ideal compound (dupla expansão), de baixa velocidade, accionado directamente um gerador dynamo electrico hexapolar de 150 KVA, sob 220-230 volts, corrente continua. O motor a vapor será sem condensação. Nestas especificações do grupo estão comprehendidos os aparelhos de segurança, medidores de corrente, voltagem, quadro de distribuição de marmore com os respectivos isoladores, facas fusíveis, chaves, etc., e demais accessorios garantindo perfeito funcionamento de força motriz.

Os itens ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, acima especificados serão dos fabricantes:

General Electric Company, ou
Westinghouse Electric & MFG, Co.

Item n. 7. — Um compressor de ar de 70-80 HP movido por motor synchrono de 50 periodos afim de levantar o factor de potencia da transmissão da empreza fornecedora de energia electrica. Será fornecido com um ou dous reservatorios à escolha da Estrada, com valvula de segurança para pressão de regimen, de 1.20 metros de diametro por 2.50 metros de altura. O compressor terá uma descarga minima de 450 pés cubicos por minuto e manterá uma pressão de regimen no ar de 140 libras por pollegada quadrada. O motor de 70-80 HP desse compressor também poderá ser de indução se assim o entender a Estrada.

Fabricantes: Ingersoll Rand Co. ou
Chicago Ferminatio Co.

Máquinas operatrizes

Item n. 8. — Um torno para rodas de locomotivas para uma produção minima de seis rodéis diarios (8 horas) movido por motor electrico a elle conjugado directamente. As dimensões deste torno obedecerão os caracteristicos do 60 Niles AAG" Standard Drive Wheel Lathe (Motor Drive 30HP-220 volts corrente continua). E. de Ferro bitola de um metro. Maximo diametro das rodas no arco 36". Minimo diametro das rodas no arco 30". Swing. 61". Este torno virá com todas as ferramentas que o acompanham.

Item n. 9. — Um torno para rodas de carros e vagões para uma produção minima de doze rodéis de aros (8 horas): as dimensões desse torno serão as do numero 2" Niles Mark Car Wheel Lathe". Motor Drive 55 HP e motor auxiliar 5 HP ambos corrente continua, 220 volts. Bitola das rodas no eixo 1 metro. Maximo diametro das

rodas no aro 42". Minimo diametro das rodas no aro 26". Swing, 49 1/2". Este torno virá com todos os apetrechos necessarios.

Item n. 10—Um torno de eixos e mangas de eixos. As especificações desta machina não as do numero A.L.S. Niles Bement com motor directo. Bitola dos eixos 4 metro. Swing sobre o leito superior 30". Curso da ferramenta 15". Motor Drive 15 HP 220 volts, corrente continua. Este torno virá com todas as ferramentas.

Item n. 11—Um torno vertical para aros 53". As especificações deste torno são as constantes do numero F. 33 Niles Boring and Turning Mill. Swing 34". Diametro da mesa 52". Maxima altura sob o suporte ferramenta 36". Curso da barra 24". Motor Drive variable speed 10 HP e 2 HP 220 volts corrente continua. Este torno virá com todas as ferramentas necessarias.

Item n. 12—Um torno vertical para aros 42"×44" (Boring and Turning Mill). As especificações deste torno são as constantes do numero F. O. 44 Niles. Swing 44 1/2". Diametro da mesa 42". Maxima altura sob o suporte da ferramenta 3". Curso da barra 20". Motor Drive variable speed 7 1/2 HP e 2 HP 220 volts corrente continua. Este torno virá com todas as ferramentas necessarias.

Os itens numeros 8, 9, 10, 11 e 12 acima especificados serão dos fabricantes:

Niles Bement Pond ou
Betts Machine Co. ou
Ryerson & Son ou
King Machinery Co.

Item n. 13—Um torno de 10"×6" (bed) «Tool Makers Lathes» com Equipamento completo o motor em conexão directa 2 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 14—Um torno de 14"×8" (bed) completo, ligado directamente a um motor de 2 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 15—Dois tornos de 16"×8" (bed) completo com motor em conexão directa de 4 HP 220 volts corrente continua com aparelhos para canecos.

Item n. 16—Dois tornos de 18"×8" (bed) completos, directamente ligados a um motor de 6 HP cada um delles, 220 volts corrente continua.

Item n. 17—Dois tornos de 20"×8" (bed) completos, directamente ligados a um motor de 8 HP cada um delles 220 volts corrente continua.

Item n. 18—Um torno de 24"×10" (bed) completo, directamente ligado a um motor de 10 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 19—Um torno de 30"×11 1/2" (bed) completo directamente ligado a um motor de 12 HP 220 volts corrente continua.

Observação—Todos os tornos acima especificados sob os itens numeros 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 virão munidos de suas respectivas placas e mais de uma placa universal de quatro castanhas correspondentes, bem assim de todas as ferramentas necessarias para polir, abrir roscas, fazer superficies e tornear, e serão providos de motores que permitam grande variação de velocidade e ter o movimento automatico do carro. Um dos tornos de 18" e outro de 20" virão com os mantris perfurados (Hollow Spindle).

Item n. 20—Um torno revolver de 2"×16" (High Duty Turret Lathes) directamente ligado a um motor de 4 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 21—Um torno revolver de 4 3/4"×26" (High Duty Turret Lathes) directamente ligado a um motor de 6 HP 220 volts corrente continua.

Os itens numeros 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, acima especificados, serão dos fabricantes:

Niles Bement Pond ou American Tool Works ou Le Blend ou Rahn Harmon ou Shepard.

Item n. 22—Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 48"×48"×12", directamente ligada a um motor reversivel de 25 HP 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de 25" a 50" por minuto e de 62" a 100" de velocidade por volts, inteiramente independente da outra e com as seguintes dimensões: largura maxima aplainada 48", altura maxima aplainada 45" e comprimento maximo aplainado 15".

Fabricantes do item acima especificado:
Niles Bement Pond ou
Cincinnati Planer Co.

Item n. 23—Um slioter de 18" directamente ligado a um motor de 10 HP 220 volts, corrente continua.

Fabricantes do item acima especificado:
Niles Bement Pond ou
Newton Machine Tool Works.

Item n. 24—Duas plainas limadoras de 24" ou 26" directamente ligadas a um motor de 5 HP 220 volts, corrente continua.

Item n. 25—Duas limadoras de 16", 18" ou 20" directamente ligadas a um motor electrico de 4 HP 220 volts corrente continua.

Fabricantes dos itens ns. 24 e 25 acima especificados:
The John Steptoe Co. ou
Niles Bement Pond ou
American Tool Works.

Item n. 26—Uma machina de furar de 4" (Full Radial Drill, Universal) as dimensões principais, serão de accordo com o typo Standart, devendo a machina permittir furos de 1/4" a 2 1/2". Motor Drive 7 1/2 HP corrente continua, 220 volts.

Item n. 27—Uma machina de furar horizontal de 2" com motor directo de 3 HP corrente continua 220 volts.

Fabricantes dos itens ns. 26 e 27 acima especificados:
Muller Machine Tool Co. ou
Niles Bement Pond ou
Morris Machine Tool Co.

Item n. 28—Uma machina de furar vertical com as seguintes especificações: altura maxima da mesa á broca um metro; capacidade de furar 1/8" a 2"; motor Drive 2 HP, 220 volts, corrente continua.

Item n. 29—Tres pequenas machinas de furar, movimento directo, com as seguintes especificações: altura da mesa á broca 0,30 a 0,90; capacidade de furar de 1/8" a 1/4". Motor Drive 2 HP, corrente continua, 220 volts.

Fabricantes dos itens ns. 28 e 29, acima especificados:
Niles Bement Pond ou
Newton Machine Tool Works ou
Rockford Machine Tool Co.

Item n. 30—Uma machina para raia quadrantes, identica aos tipos usados pelas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil e na Leopoldina Railway. Motor Drive 6 HP, 220 volts, corrente continua.

Fabricante do item n. 30 acima especificado:
Newton Machine Tool Works.

Item n. 31—Uma machina de alta velocidade para serrar a frio, com as seguintes especificações: deverá cortar barras até 6" de diametro e vigas até 15" de altura, diametros da serra 22", motor Drive 5 HP, corrente continua 220 volts.

Fabricantes do item n. 31 acima especificados:
Newton Machine Tool Works ou
Niles Bement Pond ou
Espon-Lucas.

Item n. 32—Duas machinas esmeril de discos (Grinding Machine), sendo uma dellas de 12"×1 1/2", motor de 2 HP 220 volts, corrente continua e outra machina de 18"×3", motor de 2 HP 220 volts, corrente continua.

Fabricantes do item n. 32 acima especificado:
Niles Bement Pond ou
Besly.

Item n. 33—Um esmeril universal (Universal Cutter and Tool Griden) com as seguintes especificações: Swing 10", Cutters 17". Motor Drive 220 volts, corrente continua.

Fabricantes do item n. 33 acima especificado:
Cincinnati Milling Machine ou
Niles Bement Pond.

Item n. 34—Uma prensa hydraulica de 300 toneladas. Esta prensa deverá receber tanto rodas de vagões como de locomotivas, sendo a dimensão principal de 48" a 54", motor Drive 7 1/2 HP, 220 volts, corrente continua.

Fabricantes do item n. 34 acima especificado:
The Watson Stillman Co. ou
Niles Bement Pond.

Item n. 35—Um martello a vapor de 4.000 libras de dois montantes.

Item n. 36—Um martello a vapor de 600 libras.

Fabricantes dos itens ns. 35 e 36 acima especificados:
The Massillon Foundry and Machine Co. ou
Niles Bement Pond ou Bliss.

Item n. 37—Uma pequena bomba hydraulica para experiencia de caldeira, com as seguintes especificações: diametro 1 3/4", curso 5", galões por minuto 9.

Fabricantes do item n. 37 acima especificados:
The Watson Stillman Co. ou
Niles Bement Pond.

Item n. 38—Duas frezas (Universal Milling Machine) com as seguintes especificações: comprimento total 2.60 metros, altura 1.70 metros, largura 1.80 metros, curso maximo 700 m/m×225 m/m, altura da ferramenta e mesa 180 m/m de curso e 510 m/m de altura, largura da mesa 350 m/m, velocidade 0,45 a 0,510 p. m., motor Drive 10 HP, 220 volts, corrente continua.

Fabricante do item n. 38 acima especificado:
Cincinnati Milling Machine Co. ou
Niles Bement Pond.

Item n. 39—Uma machina de forjar parafusos, permitindo forjar parafusos de 3/8" a 1 1/2" de diametro, produzindo 3.000 a 4.000 parafusos por dia. Motor Drive 10 HP. 220 volts corrente continua.

Fabricantes do item n. 39 acima especificado:
Acme Machine Co. ou
Niles Bement Pond ou
National Machinery Co.

Item n. 40—Uma machina de rosquear parafusos de duas cabeças podendo rosquear parafusos de 3/8" a 1 1/2". Motor Drive 3 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 41—Uma machina de rosquear porcas hexagonaes de 1/2", 5/8", 3/4", 1 1/4", 1 1/2" e 2" de diametro de furo. Motor Drive 5 HP 220 volts corrente continua.

Item n. 42—Uma machina completa para rosquear porcas hexagonaes de 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4", 2 1/2", 3" e 3 1/2" de diametro de furo.

Fabricantes dos itens ns. 40, 41 e 42 acima especificados:
Acme Machine Co. ou
Niles Bement Pond ou
Landis Machine Co.

Item n. 43—Uma machina punção tesoura com capacidade para furar 3/4" x 3/4", cortar espessura do 3/4"; profundidade do 1/4", cortar cantoneiras de 3" x 3" x 5/8". Esta machina exercerá conjuntamente as duas funcões de furar e cortar e será montada em conexão directa a motor de corrente continua de 220 volts.

Fabricantes do item n. 43 acima especificado:
Southwark Foundry and Machine Co. ou
Niles Bement Pond ou
Cleveland Punch & Shear.

Item n. 44—Uma machina de soldar tubos do typo do catalogo do London Brothers, pagina 224 e sob o n. 3.007.

Item n. 45—Uma machina para esticar tubos de caldeira, com as seguintes especificações: comprimento da mesa oito metros; largura 0m,50; esticando tubos até sete metros. Esta machina será movida a ar comprimido.

Fabricantes dos itens ns. 44 e 45 acima especificados:
Niles Bement Pond ou
Southwark Foundry And Machine Co. ou
Ryerson & Son.

Item n. 46—Uma machina para solda autogonica-electrica.

Fabricantes do item n. 46 acima especificado:
J. O. Smith.

Item n. 47—Uma machina de rosquear tubos com capacidade até 4".

Fabricantes do item n. 47 acima especificado:
Oster Machine Co. ou
Niles Bement Pond.

Item n. 48—Uma machina para curvar chapas com capacidade maxima de 6" x 3/4" directamente ligada a um motor de 220 volts corrente continua.

Fabricantes do item n. 48, anteriormente especificados:
Southwark Foundry and Machine Co., ou Niles Bement Pond ou Ryerson & Son.

Item n. 49c Uma machina manual para dobrar folhas, com capacidade de 5" x 1/8".

Fabricante do item n. 49, acima especificado:
Dreis And Krump.

Item n. 50. Uma tesoura manual, com capacidade para cortar folhas até 1/8".

Fabricante do item n. 50, acima especificados:
Niagara Machine Co.

Item n. 51. Duas prensas a ar comprimido para tirar e collocar buchas de braçagem. Compressão maxima até 80 toneladas.

Fabricantes do item n. 51, acima especificados:
The Watson Stillman Co., ou Southwark Foundry and Machine Co., ou Niles Bement Pond.

Item n. 52. Uma machina para torneear cylindros de locomotivas a ar comprimido. Maximo diametro a torneear 0,50.

Fabricante do item n. 52, acima especificado:
H. B. Underwood and Co.

Item n. 53. Doze machinas perforatrizes a ar comprimido, com capacidade para furar de 1/2" até 2". Duas destas machinas servirão para perfurar cantos de chapas e quatro dellas serão para trabalhar em madeira.

Item n. 54. Seis esmeris de ar comprimido.

Item n. 55. Seis machinas rebitadoras a ar comprimido.

Item n. 56. Seis corta lores de rebites a ar comprimido.

Item n. 57. Cinco pequenos guindastes a ar comprimido, typo tubular para uma pressão de ar comprimido de 100 libras, 3.000 kg.

Item n. 58. Cinco pequenos guindastes a ar comprimido, typo tubular para uma pressão de ar comprimido de 100 libras, 2.000 kg.

Item n. 59. Cinco pequenos guindastes a ar comprimido, typo tubular para uma pressão de ar comprimido de 100 libras, 1.000 kg.

Item n. 60. Cinco pequenos guindastes a ar comprimido, typo tubular para uma pressão de ar comprimido de 100 libras, 500 kg.

Fabricantes dos itens ns. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, acima especificados:

Ingersoll Rand Co. ou Chicago Pneumatic Co.

Item n. 61. Uma estufa para macho, com aquecimento a carvão de madeira ou lenha.

Item n. 62. Um forno para cementação, com aquecimento a carvão de madeira ou lenha.

Item n. 63. Um forno para temperar molas, com aquecimento a carvão ou lenha.

Item n. 64. Um forno para aquecimento de aros de rodas de locomotivas e vagões, com capacidade para comportar aros até 50" de diametro, com guindaste a ar comprimido.

Item n. 65. Um tanque para resfriar aros para rodas de locomotivas e vagões, com capacidade para comportar aros até 50" de diametro.

Fabricantes dos itens ns. 61, 62, 63, 64 e 65, acima especificados:

Whitting Foundry Equipment Co. ou Buffalo Forge Co.

Observações—A subida e descida do prato supporto do rodalé deste tanque, será automatica, com ar comprimido.

Item n. 66. Uma machina a ar comprimido para accionar a peneira de areia.

Fabricantes do item 66 acima especificado:
Ingersoll Rand Co. ou Chicago Pneumatic Co.

Item n. 67. Doze macacos a ar comprimido, typo tubular dos usados pela Companhia Paulista da Estrada de Ferro, para levantar as locomotivas sobre as valas, com a capacidade maxima de 10 toneladas e pressão de ar de 10 libras.

Item n. 68. Doze macacos a ar comprimido, typo tubular dos usados pela Companhia Paulista da Estrada de Ferro, para levantar os carros e vagões sobre as valas de reparação com a capacidade maxima de 6 toneladas e pressão de ar de 100 libras.

Fabricantes dos itens ns. 67 e 68 acima especificados:
Northern Engineering Co. ou fabricação da Companhia Paulista Estrada de Ferro.

Item n. 69. Duas pequenas talhas pneumaticas a ar comprimido, typo rotativo de capacidade de duas toneladas com um tambor podendo enrolar um cabo de aço de 5/8" de diametro por 20 metros do comprimento, destinadas a puchar os carros e vagões do carretão para as valas respectivas.

Fabricante do item n. 69 acima especificado:
Northern Engineering Co.

Item n. 70. Um alto forno para ferro fundido, podendo assegurar uma produção diaria (8 horas) de 4 toneladas, para funcionar com coque, aparelhado com o respectivo Root-Blower, aparelho aquecedor de ar e elevador.

Fabricantes do item n. 70 acima especificado:
Whitting Foundry Equipment Co. ou Northern Engineering Co.

Item n. 71. Um forno a oleo para bronze, typo e capacidade identicos ao da Companhia Mogiana.

Fabricante do item n. 71 acima especificado:
MacLeod Co.

Item n. 72. Doze forjas simples completas, com respectivos capuzes, bigornas e mesa de ferreiro.

Item n. 73. Duas forjas duplas completas, com respectivos capuzes, bigornas e mesa de ferreiro.

Item n. 74. Um ventilador centrifugo de 10 HP, destinado ao fornecimento do ar das forjas.

Fabricante dos itens ns. 72, 73 e 74 acima especificados:
Champion Blower & Forge Co.

Item n. 75. Um carretão movido por motor electrico 25-30 HP, de corrente continua, 220 volts. Capacidade maxima de carga 80

toneladas com as dimensões e detalhes da planta executada pela IV Divisão da Estrada.

Fabricante do item n. 75 acima especificado:
Geo. P. Nicholls ou Whitting Foundry Equipment Co.

Item n. 76 — Uma machina para tornejar bronzes de carros e vagões, com capacidade para tornejar bronzes até $5\frac{1}{2} \times 10$ ". Motor de $7\frac{1}{2}$ HP 220 volts. corrente continua.

Fabricantes do item n. 76, acima especificado:
Niles Bement Pond ou
Newton Machine Co.

Item n. 77 — Duas caixas Pratt & Withney Co. Hartford Conn. U. S. A. consignada sob n. 3 die Stock Set Withorth Standart, pagina n. 571 catalogo da Niles Bement Pond.

Item n. 78 — Uma caixa do mesmo fabricante, Standard Hand Reamers, pag. 573 do mesmo catalogo da Niles Bement Pond.

Fabricantes dos itens ns. 77 e 78, acima especificados:
Pratt & Withney Co. ou
Greenfield Tap and Die Co.

Item n. 79 — Dez Machinist's Vises n. 303 Niles Bement.

Item n. 80 — Dez Machinist's Vises n. 605 Niles Bement.

Item n. 81 — Dez Machinist's Vises n. 605 Niles Bement.

Fabricantes dos itens ns. 79, 80 e 81, acima especificados:

The Yost Co. ou
Niles Bement Pond.

Item n. 82 — Dez motores de corrente continua, 220 volts de 900 a 1000 RPM acompanhados de rheostatos e chaves sendo: um de 30 HP, um de 20 HP, um de 10 HP, cinco de 5 HP, dois de 2 HP.

Fabricantes do item n. 82 acima especificado:
General Electric & MFG. Co.
Hestingshouse Electric & MFG. Co.

Observação sobre o item n. 47 — A machina de rosquear tubos será directamente ligada a um motor de 3 HP, 220 volts corrente continua.

Machinas de serraria

Item n. 83 — Uma serra circular de fita (falquejadora de toros). Motor Drive 20 HP. 220 volts. corrente continua, com carretão de movimento automatico de 12 metros de curso, permitindo falquejar toros até 0,95 de esquadria.

Item n. 84 — Uma serra circular de disco até 36". Motor Drive 30 HP. 220 volts corrente continua.

Item n. 85 — Uma machina (Molding Machine) para aplainar e machear taboas desde $\frac{1}{4}$ " de espessura até 4×10 " de largura maxima; carro de 8 metros; motor Drive 20 HP corrente continua 220 volts.

Item n. 86 — Uma plaina de carretão para longarinas para aplainar peças até 12 metros de comprimento e de 24×24 "; Reversing Motor Drive 20 HP. corrente continua 220 volts.

Item n. 87 — Uma machina para fazer encaixes (Mortising Machine) para trabalhar com talhadeira quadrada até $2\frac{1}{2}$ "; Motor Drive 3 HP. corrente continua 220 volts.

Item n. 88 — Uma tupa com duas cabeças. Motor Drive 5 a 8 HP., 220 volts, corrente continua.

Item n. 89 — Uma serra de pendulo, sendo o diametro do disco da serra de 22" — Motor 3 HP — corrente continua 220 volts.

Fabricantes dos itens numeros 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 acima especificados:

United States Machinery Export C.º, ou
American Woodworking Machinery C.º, ou
Clark Brothers ou
J. A. Egan Fay ou
Robson.

Item n. 90 — Duas machinas automaticas de amolar fitas de serra, podendo amolar fitas acima de $2\frac{1}{2}$ " de largura uma dellas e a outra de $1"$ a $2\frac{1}{2}"$.

Item n. 91 — Uma machina para amolar serra circular, pedendo amolar discos até 30" de diametro.

Fabricante dos itens numeros 90 e 91 acima especificados:
Machinery C.º of America.

Item n. 92 — Um amolador automatico para navalhas de plaina de trabalhar madeira.

Item n. 93 — Dois tornos para trabalhar em madeira com placa, sendo um com o diametro de placa de 0,60 e 2,50 de distancia entre centros; e outro com $0,80 \times 1,80$.

Item n. 94 — Uma machina para fazer caixilhos de veneziana (Mortising and Boring) — Distancia entre regoas de $1"$ até $1\frac{7}{8}"$, fazendo buracos de $\frac{1}{4}$ até $\frac{3}{8}"$ — Motor Drive 3 a 5 HP corrente continua 220 volts.

Item n. 95 — Uma machina para fazer regoas de venezianas (Blind Slat Tenoner) com produçao de 10.000 a 15.000 regoas por dia, de 5 a $17"$ — Motor de 3 HP corrente continua 220 volts.

Fabricantes dos itens ns. 92, 93, 94 e 95 acima especificados:

American Woodworking Machinery C.º

Observação — Todos os motores das machinas da serraria serão do tipo carcassa completamente fechada afim de evitar os detritos decorrentes da serragem da madeira e será adaptado nas principais machinas indicadas pela planta um tubo aspirador de pó de serra.

Todas as machinas virão com as suas ferramentas usuas.

Item n. 96 — Um aspirador centrifugo de 25 HP 220 volts corrente continua para aspirar e insuflar nas grelhas da caldeira da casa de força as serragens de madeira collectadas nas diversas machinas da serraria.

Fabricante do item numero 96 acima especificado:
Hhampion Blower & Forge C.º

Item n. 97 — Um relógio registrador automatico de entrada do pessoal nas officinas, com capacidade para 400 logares.

Fabricantes do item numero 97 acima especificados:
The Cincinnati Time Recorder C.º ou
Cleveland Time Recorder C.º

Instalações

Os proponentes farão a installação de todos os machinismos especificados sob os itens de n. 1 a 97, de accordo com as especificações seguintes:

Machinas motrizes e operatrizes

- a) o seu assentamento em fundações convenientemente executadas mediante indicações da estrada, para cada machina, até o total de 253 m3 de concreto;
- b) a sua montagem propriamente dita;
- c) o seu perfeito funcionamento, quer quanto á parte motriz, quer quanto á operatriz.

Officinas

- a) a construçao das vallas;
- b) o fornecimento e assentamento das placas giratorias, consignadas na planta;
- c) installação de força para as machinas operatrizes, reservatorios e canalisação de ar comprimido para as secções indicadas na planta, as installações de vapor e illuminação electrica, aspiração de detritos da serraria, canalizações de agua nos logares indicados e esgotos das vallas. Tambem estão comprehendidas as tomadas de ar comprimido, força e agua, consignados na planta;
- d) installação dos 20 guindastes a ar comprimido, citados nas especificações das machinas;
- e) construçao da parte de alvenaria refractaria dos fornos e forjas da fundição, ferraria e caldearia, de accordo com as plantas citadas;
- f) a área total das officinas deverá ser convenientemente comprimida e coberta de areia;
- g) o revestimento da parte occupada pelo carretão;
- h) installação de um registrador automatico de entrada do pessoal nas officinas, para 400 logares.

Casa de força

Assentamento, montagem e funcionamento das machinas seguintes, cujos elementos principais foram citados nas especificações das machinas:

- a) caldeira com respectivo revestimento;
- b) machina a vapor Compound com respectivo dynamo;
- c) compressor de ar com respectivo motor;
- d) transformadores reductores de tensão;
- e) conversor rotativo;
- f) quadros de distribuição de accordo com as especificações;
- g) para-raios electrolyticos;
- h) canalisação interna de ar comprimido, agua, vapor, força, luz e aspiração de detritos em ligação com as officinas;
- i) construçao do edificio da casa de força, de accordo com a planta.

Os proponentes aceitam integralmente todas as especificações contidas nos «Cadernos de encargos» apresentados pela estrada e referentes aos serviços que se propõem executar, exceptuadas as que se referem as machinas supprimidas pelo novo edital de 10 de julho de 1920.

São Paulo, 23 de julho de 1920. — L. Leiva & Comp. — Carlos Campos & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir para esta secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 135:
Machina de escrever Remington,
modelo 10 C, com os respectivos
pertences, 725\$000
A deduzir:

Duas machinas Underwood, estragadas, para serem trocadas pela machina acima, no valor de... 600\$000
..... 125\$000

Luiz de Macedo—Rua da Quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo, . 50\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—
Dias Martins, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio A. Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, uma colleção do Almanack Laemmert, correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$000.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.—
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, para a Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, funcionando no Caes Pharoux n. 3, dos Srs. Sergio A. Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Capital, uma colleção do Almanack Laemmert do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.—
Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp. negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, 20.000 envelopes pela importancia de 850\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.—
1ª secção—Joaquim da Silva Rocha, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Industria e Comercio Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000 folhas de papel «Granito»,
conforme a amostra para
capas de officios, folha a
350 réis..... 350\$000

Directoria do Serviço de Industria e Comercio,
em 2.º de julho de 1920.—
Alcides Miranda,

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS
PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 199 e 192, ladeira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:232\$300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias úteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações acima.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de recobrar qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a quantia de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada sóm que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos
predios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua acceptação. Todo o trabalho e material que não estiver de acordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de poeira extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, polando o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisórias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal do Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com mollete e cerca e 1m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será sómente de 1m,0. Este revestimento será sómente de 1m,80 de altura.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar torreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capcado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes ceramicos octogonaes e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de 10cm, com aba tabeira e cimalha sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizes serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esfadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fora e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demão com raspagem e bemagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demão que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dous mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalte, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACCESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria as propostas para construção de uma

torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accôrdo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, a fim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$250 (dezesete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabe-

lecido, pagará o concurrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concurrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/3 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficam enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachada

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centimetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração á esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accôrdo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE;
QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, fco publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados inscrever os seguintes candidatos, cujos documentos foram julgados em ordem:

1. Arolpho Corrêa da Costa.
2. Arolpho de Rego Valente.
3. Arolpho de Araujo Goes.
4. Alberto Teixeira Mendes.
5. Alceu Barretto Cesar.
6. Alcides Pinto Corlho.
7. Alfredo Ayres Fernandes.
8. Alfredo Gouvêa de Menezes.
9. Alfredo Nogueira Junior.
10. Alvaro Pinheiro Tavora.
11. Alvaro Agapito da Veiga.
12. Alvaro Ornellas de Souza.
13. André Bellucci.
14. Antonio Alves Corrêa Nunes.
15. Antonio Corrêa de Araujo.
16. Antonio Felizola.
17. Antonio Paralta Ferreira.
18. Archimedes Pinto de Oliveira.
19. Aristoteles Colombo Drummond.
20. Aristoteles do Souza Imanes.
21. Armando Cabral de Lacorda.
22. Armando de Carvalho.
23. Arnaldo Marques Ferreira.
24. Arthur Martini.
25. Augusto Trajano de Villeroy.
26. Braz Florentino Paes de Andrade.
27. Carlos Olympio Pires.
28. Carlos da Rocha Azevedo.
29. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
30. Carlos Ribas de Mello Leitão.
31. Carlos Alberto da Fonseca Neto.
32. Carlos Francisco de Avellar.
33. Carlos Vieira de Andrade.
34. Carlos Fragozo de Lima Campos.
35. Cleantho d'Albuquerque.
36. Dario Tavaré Gonçalves.
37. Dermeval Baptista Noronha.
38. Domingos Servulo Pereira Dias.
39. Eduardo Souza Filho.
40. Eleusio de Siqueira Cecilio.
41. Eric Boone Harben.
42. Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.
43. Ernesto Coelho Netto.
44. Ernesto Ornellas de Escobar.
45. Eulides José Coelho de Castro.
46. Eurico Fernandes da Motta.
47. Eurytuenes de Almeida Pires.
48. Firmino Pires de Mello.
49. Flavio de Araujo Braga.
50. Florencio Aguiar de Mattos.
51. Floriano José Ribas Marinho.
52. Francisco Xavier Marques Cordovil.
53. Francisco Floriano de Paula.
54. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.
55. Frederico dos Santos Paixoto.
56. Racharel Frederico Cascardo.
57. Gastão do Rego Macedo.
58. Glauco Martini.
59. Heitor Basto Carneiro.
60. Helio Alves de Brito.
61. Henrique Caetano da Silva.
62. Hermínio da Silva Nunes.
63. Humberto Teixeira.
64. Humberto da Silva Araujo.
65. Senhorita Irene Moreira Americana.
66. Jair Rego de Oliveira.
67. Jair Sant' Anna.
68. Jayme dos Reis Castro.
69. Jayme Bastista de Oliveira.
70. Jayme Araujo dos Santos.
71. Jarbas Ferreira Deschamps.
72. Joacy Nunes de Almeida.
73. João Damasceno Duarte Filho.
74. João Luiz Teixeira da Silva.
75. João Dutra Fragozo.

76. Joaquim Lobato.
77. José Augustus Penna.
78. José Alves Corrêa Nunes.
79. José Cachapuz.
80. José Mario Paes de Andrade.
81. José Maria Reis Perdigão.
82. José Maria Lomes.
83. José Marcello Moreira.
84. José Rêdo Gil.
85. José Lavaquial Biosca.
86. Julio Costa Urzedo da Rocha.
87. Julio Valença de Lemos.
88. Lauro Nina de Medeiros.
89. Leonadio Alves da Silva.
90. Liberato Joaquim Barroso.
91. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
92. Lino de Almeida.
93. Luis Ibrahim.
94. Luis Barbo Possollo.
95. Luiz da Rocha Lima.
96. Luiz Waldemar Vachias.
97. Luiz do Rego Pontes.
98. Luiz José Pereira das Neves.
99. Manoel da Rocha Pinto.
100. Manoel Maria de Paula Ramos.
101. Manoel Antonio Machado.
102. Marino Pereira Bastos.
103. Senhorita Maria Amalia de Faria.
104. Senhorita Maria Leal.
105. Mario Guedes Naylor.
106. Mario da Silva Aguiar.
107. Mario Antonio Ferreira.
108. Miguel Rodrigues Fragozo.
109. Milton Dietz de Alvarenga.
110. Narcizo Augusto de Menezes.
111. Narcizo Augusto Pinto de Miranda Filho.
112. Nelson Cesar Pereira da Silva.
113. Nelson da Rocha Baeta Neves.
114. Nestor de Araujo Góes.
115. Nilo Fernandes.
116. Octavio Santiago.
117. Octavio de Carvalho Valle.
118. Octavio Velho da Silva.
119. Odilon Gomes da Silva.
120. Oswaldo José Rosas.
121. Oswaldo Soares de Souza.
122. Paulo Dutra Fragozo.
123. Paulo Pestana de Aguiar.
124. Pedro Vercillo.
125. Potygnar de Carvalho Veiga.
126. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
127. Roberto Carlos Grey.
128. Sylvio Brito de Lamare.
129. Tasso Peres.
130. Theodoromiro Adão Gonçalves.
131. Thiers Grunewald.
132. Ubirajara Schaffler Camargo.
133. Victorino Gaudêncio Antonio Semola.
134. Waldimir Washington Villela.
135. Wolfirando Carvalho de Moraes Bastos.
136. Zacharias Pedro Laboranti.

Foram indeferidas as petições dos candidatos abaixo, de ordem com os despachos que se transcrevem, do mesmo Sr. director presidente do concurso:

1. Agenor Carneiro de Mello. — Indeferido, por não ter apresentado a prova da idade, exigida pelo regulamento.

2. Antonio de Almeida Santos. — Indeferido, por não ter o requerente juntado prova de bom procedimento civil, nem atendido às chamadas para tal fim, por editaes de 3 e 16 do corrente.

3. — Arthur Martins Reis. — O regulamento exige prova de idade e de comportamento civil com a exhibição de documentos que, na forma das leis em vigor, demonstrem o allegado. Não foi junta a petição a certidão do registro civil ou outro qualquer documento ha il que certifique a idade legal, nem feita a attestation do bom procedimento civil com instrumento proprio a autoridade competente. A caderneta do reserista prova essa qualidade do requerente, não valendo a simples indicação da classe como certidão de idade, e o attestation do Collegio Militar apenas affirma a boa conducta como funcionario daquelle estabelecimento, não o bom compor-

tamento civil de que trata o decr to n. 8.153, do 18 de agosto de 1910, Indeferido.

4. — Carlos Andrade de Rizzini. — Indeferido, preliminarmente, por não estar devidamente sellado o documento de emancipação de fil.

5. — Carlos de Macedo Costa. — Indeferido, a vista da divergencia do nome adoptado com o que consta da certidão de idade. A rectificação do nome só pó se ser feita com alteração do assentamento do registro civil, na forma da lei.

6. — Demosthenes Rodrigues Galhardo. — Indeferido, por ser o requerente menor de 18 annos, não tendo portanto a idade legal. (Nascido em 2º de novembro de 1902.)

7. — Jacyrrio Ferreira Simas. — Indeferido, por não ter o requerente apresentado o documento sobre o bom comportamento civil, apesar de chamado para esse fim por editaes de 6 e 16 do corrente.

8. — Jair Rodrigues Ribas. — Não tendo o requerente a idade legal, indeferido. (Nascido em 7 de setembro de 1902.)

9. — Mario Bastos. — Indeferido, por não provar que fez a alteração do nome, na forma do decreto n. 9.986, de 7 de março de 1898.

10. — Mario Savão do Carvalho Araujo. — Indeferido por não ter apresentado o documento algum nem attendido às chamadas feitas por editaes de 6 e 16 do corrente.

11. — Octavio Calasans Rodrigues. — A idade é uma das condições exigidas pelo regulamento. Não preenchendo esse requisito nenhum candidato pó se admitido, mesmo na qualidade de adido. A lei só lhe dá preferencia desde que preencha as condições exigidas nos respectivos regulamentos. Por tal motivo, indeferido.

12. — Oswald Machado. — « O documento de fil. attesta que o requerente foi sorteado para o serviço do Exército, incluído no 3º regimento de infantaria, em 2 de janeiro de 1918, e excluído, com baixa do serviço, em 14 de junho do mesmo anno, por ter sido julgado incapaz em inspecção de sanidade a quo foi submettido, visto soffrer de « tuberculose pulmonar ». O decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, mandado observar pelo art. 16, § 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, para os concursos de terceiros e quartos escripturarios do Tribunal, não exige a prova de sanidade ou inspecção medica para a admissão dos candidatos. E, sem duvida, uma omissão desse decreto. A materia deveria ser convenientemente regulada de modo a ser possível, nesse particular, a apuração do direito de inscrição, sem vexames ou situação de desigualdade, em face de outros concurrentes não obrigados á documentação do seu estado de sanidade.

Não obstante, dado o caso concreto, considerando que a capacidade e condição natural exigível para o exercício da função publica; que o provimento de logares decorre da necessidade da prestação do serviço, devendo pois a aquisição do pessoal obedecer a esse objectivo e ás regras de selecção dictadas pelo interesse publico, licito ao mesmo serviço; que não pó se pretender a investidura quem por suas condições pessoais se acha impossibilitado de dar fsempenho aos deveres legais correspondentes, como occorra com o peticionario, que, desde logo, se verifica estar em condições de sanidade que a lei prevê como de incapacidade, tanto que, para o funcionario publico, seria caso de licença, a requerimento do proprio ou por determinação da autoridade competente (dec. leg. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, art. 2º); que o regulamento do Tribunal exige como indispensavel para a nomeação em logares de menor categoria, como sejam os de cartorario, ajudante desta, dactylografo e continuos, a prova de não soffrerem os candidatos de molestias transmissíveis ou incuráveis, ou outras que os inhabilitem para as funções do emprego (artigo 7, parágrafo unico); que a tuberculose pulmonar como molestia infecto contagiosa,

em certo período, estabeleço a invalidez, sendo caso de aposentadoria, quando se trata de funcionario publico, impondo desta moeda, para o mesmo funcionario, situação de incapacidade, em contrario ao objecto que se pretende alcançar com o concurso para admissão de pessoal para o corpo instructivo do Tribunal; que não havendo nova pericia medica, de qua aliás só cogitam os regulamentos militares (decreto n. 12.799, de 2 de janeiro de 1918, art. III), na hypothese de incapacidade temporaria, quando resultar esta da molestia curavel, fraqueza ou outro motivo que possa desaparecer, caso em que será expedido ao interessado um attestado de dispensa temporaria: que, assim sendo, é definitiva a incapacidade e subsistem portanto os seus efeitos que impedem a inscrição do supplicante; indeferido.»

13.—Severino Duarte Gonçalves da Rocha.— Indeferido por não ter o requerente apresentado os documentos sobre a prova de idade e bom procedimento civil, requisitos exigidos pelo regulamento.

14.—Victor Torquato de Souza.— Por não ter o requerente a idade legal na época da inscrição, indeferido.

15.—Waldemar Vieira de Aquino Leite.— A certidão de fls. prova o registro de uma criança do sexo feminino, e a dá como filha legítima, em caracteres que não deixam duvida. Não tem força juridica probante o documento apresentado pelo requerente para a attestation da sua idade legal. Por tal fundamento, indeferido.

Desse acto o candidato recorreu para o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, pedindo para ser aceita a dita certidão, por tratar-se de engano na trasladação do livro do registro civil, sendo esse recurso encaminhado com a seguinte informação do Sr. presidente do concurso: «A petição de inscrição foi indeferida por despacho de 9 do corrente, porque foi junta para a prova da idade legal uma certidão que não se refere ao requerente e sim a uma pessoa do sexo feminino. E' possível que tenha havido engano do official do registro civil, mas a forma legal para a alteração consta do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Como presidente do concurso e pois delegado do Exmo. Sr. presidente do Tribunal, não posso resolver sinão dentro dos justos termos legais. S. Ex., entretanto, poderá como juiz supremo da regularidade do processo do concurso, deliberar como melhor julgar nos diversos casos concretos que, em grão do recurso, devem chegar ao seu conhecimento, como o de que se trata. Em 17-7-1920; e despachada em 21: «Indeferido. A certidão apresentada só poderá produzir efeitos em relação ao supplicante depois de alterada pela forma estabelecida no decreto citado na informação»).

Na forma do art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os interessados poderão recorrer para o Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas dos actos constantes do presente edital, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar do hoje 27. Fora desse prazo nenhum recurso será admittido, de accordo com o referido regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de julho de 1920. — Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

1 No presente edital é intimado o fiel do armazem da Alfandega do Pará, José Florentino Nogueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, al-

legar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 420:7115914, verificado no processo da tomada de suas contas no periodo de 2 de dezembro de 1919 a 25 de igual mez de 1914, constituir pro-urador na sede do Tribunal ou nesta declarar o seu domicilio, produzir documentos para o fim de ser notificado de qualquer decisio, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1920. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENO

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. José Marsico requereu o aforamento do terreno, lote 3.513, da avenida Carmen, em Santa Cruz. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de julho de 1920. — O sub-director, Raul dos Guimarães Bonjean.

(3.658 e 3.661)

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro numero 50, 240 bobinas do papel, branco, para impressão, de 136, c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 6103 por bobina, sendo o material entregue immediatamente no almoxarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros sa faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importancia total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o capitulo I, do decreto n. 12.380, de 23 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado o attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 22 de julho de 1920. — Aristoteles V. Guimarães, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Relatorio da directoria a ser apresentado aos Srs. accionistas na assembléa geral ordinaria, a realizar se em 2 de agosto de 1920.

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que estabelecem os nossos estatutos, vem esta directoria prestar-vos contas de sua gestão, relativamente ao anno de 1919.

Tendo continuado a paralysação de obras no paiz, foi ainda nesse anno reduzido o consumo de explosivos.

Pelo balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1919 e os documentos explicativos que se acham á vossa disposição no escriptorio da companhia, podeis verificar a situação economica da companhia.

Prevendo o desenvolvimento de nossa actividade industrial, julgamos necessaria a remodelação de nossos estatutos e entendimento com a Société Universelle des Explosifs, reservando recursos para melhoramentos de que necessita nossa usina.

Quaesquer outros esclarecimentos vos serão prestados pela directoria, na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — João T. Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio, e de ter verificado todas as verbas do balanço geral, que se acham comprovadas com os lançamentos da escripturação da companhia, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas e bem assim todos os actos da directoria durante anno de 1919.

E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Francisco Marques Baptista de Leão. — Thomaz Mendes Diniz.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas.....	191:5505020
Contracto c/á S. U. d'Explosifs.	250:0005000
Mobilia da directoria.....	1:53 5000
S. U. d'Explosifs.....	2415470
Caução da directoria.....	40:0005000
Briffault.....	615630
Despesas amortizaveis.....	4:3565424
A. B. M. Guilhon.....	9:5103019
Materias primas (existencia)...	6:8705000
Materias fabricadas (existencia)...	88:5935000
Banco Nacional Ultramarino (dinheiro em c/corrente).....	63:6915400
Animaes (valor de muares)....	5005000
Devedores.....	18:235530
Caixa.....	1:5895774
Terrenos, usina e machinismos existentes na «Villa-Cheddita»	73:1635202
	751:8925499

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Leon Reiss.....	2:400\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	8:704\$944
Documentos em depósito.....	8:510\$049
Fundo de reserva para even- tuos.....	78:833\$483
Machinismos da usina.....	5:09\$393
Liquidação de documentos.....	1:526\$000
Remuneração da directoria....	954\$270
Fundo de reserva commercial..	4:868\$800
	751:892\$499

O presidente, João T. Soares. — O guarda-livros, Antonio Augusto Xavier Pinheiro (4.097).

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 23 dias de julho de 1920, á rua Sete de Setembro n. 100 e preaes os Srs. Ernest C. Gillon, Herbert Moses, Mathew Sargent, Justo de Moraes, A. de S. Alvares Borgerth, Felix Moses e E. Pullen, reuniram-se os fundadores da Companhia Brasileira de Fumo em Folha e que representavam a totalidade do capital social, a saber: Ernest C. Gillon, 4.970 ações e os demais accionistas cinco ações cada um.

O Sr. Ernest C. Gillon abriu a sessão e pediu á assembléa que designasse a pessoa que devia dirigir os seus trabalhos, tendo sido indicado o mesmo Sr. Ernest C. Gillon, que conviou para secretários os Srs. Herbert Moses e Mathew Sargent, declarando em seguida os fins da reunião.

O accionista Sr. Dr. Justo de Moraes pediu a palavra e propoz que, já sendo conhecidos os estatutos dos accionistas, pois todos já os assignaram, se dispensasse a leitura dos mesmos.

Posta em discussão a proposta, foi approvada unanimemente, e si leram-se os estatutos assim approvados.

Em seguida o Sr. presidente pediu á assembléa geral que, de accordo com os estatutos, seja eleita a primeira directoria, os membros do conselho fiscal e os seus supplentes. O Sr. presidente convidou os accionistas a depositarem as suas cedulas em uma pequena urna que se achava sobre a mesa. Aberta a urna verificou-se que os accionistas, representando cinco mil ações, votaram unanimemente nos Srs. J. E. Lies para presidente, Thomas Smith para vice-presidente, Herbert Moses para secretario, W. Leigh para thesoureiro e M. L. Wishaw para director, e os senhores M. Sargent, Joe Banks e J. H. Woodward para membros effectivos do conselho fiscal e os Srs. E. Pullen, E. Machado e Justo de Moraes para supplentes do conselho fiscal.

O Sr. presidente, depois de empossar nos seus respectivos cargos os Srs. directores, membros e supplentes do conselho fiscal, mandou ler o recibo de deposito de 10 % do capital subscrito, que é do seguinte teor:

«Recebemos do Sr. Dr. Herbert Moses a quantia de cem contos e quinhentos mil réis, sendo com contos de réis correspondentes a dez por cento sobre mil contos de réis, capital com que se constitua a Companhia Brasileira de Fumo em Folha, e quinhentos mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.»

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, e eu, Herbert Moses, mandei lavrar a presente acta, que, depois de lida e unanimemente approvada, vai por mim

assignada e por todos os accionistas presentes. — Herbert Moses, secretario. — Ernest C. Gillon. — Mathew Sargent. — J. de S. Alvares Borgerth. — Felix Moses. — Justo R. Mendes de Moraes. — E. Pullen.

Lista de accionistas e respectivas residencias

	Ações
Ernest C. Gillon, rua. Gonçalves Dias n. 26.....	4.970
Herbert Moses, rua Barão de Itambé n. 72.....	5
J. de S. Alvares Borgerth, rua das La anjeiras n. 41.....	5
Justo R. Mendes de Moraes, rua dos Toneleros n. 141.....	5
E. Pullen, rua Gonçalves Dias n. 26..	5
Mathew Sargent, rua Gonçalves Dias n. 26.....	5
Felix I. Moses, praça Tiradentes numero 46.....	5

Estatutos da Companhia Brasileira de Fumo em Folha

CAPITULO I

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação Companhia Brasileira de Fumo em Folha, com sede e fóro n.ª Capital, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º O objecto da companhia é a exploração do negocio de cultura do fumo, industria o manipulação, plantio cultivação, exportação, importação e commercio, corretores maritimos, commissões e agencia em todos os ramos da industria e commercio de fumos, podendo estender a sua actividade a outros ramos do negocio.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 50 annos a contar da data da approvação destes estatutos. Antes da expiração do prazo só poderá ser dissolvida por deliberação de assembléa geral, nos casos especificados em lei.

Art. 4.º O anno social é o anno civil.

CAPITULO II

Art. 5.º O capital social é de 4.000:000\$000 (mil contos de réis), representado por 5.000 (cinco mil) ações do valor de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Art. 6.º No caso de augmento do capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas ações na proporção das ações que possuírem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O accionista que não effectuar as entradas no prazo estipulado incorrerá na multa de 2 % sobre a somma subscrita. Caso não effectue o pagamento dentro dos 30 dias subsequentes, a directoria promoverá a venda de tais ações nos termos da lei em vigor e, si não encontrar comprador, serão as ações declaradas em commisso e as entradas que houverem sido feitas ficarão pertencendo á companhia, que levará ao credito do fundo de reserva, podendo re-emittir as mesmas ações.

Art. 7.º As ações, debentures ou cautelas representativas serão assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 8.º As ações serão nominativas ou ao portador, á vontade do subscriptor.

Paragrapho unico. A transferencia das ações nominativas será feita no registro da companhia, assignando o cedente e o cessionario ou seus representantes legais, e authenticada pelo presidente.

Art. 9.º A companhia não admite divisibilidade das suas ações e só reconhece um proprietario para cada acção.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por cinco directores: presidente, vice-presidente, thesoureiro, secretario e um director, cujas funções serão designadas pela directoria; serão eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto o maioria relativa de votos a sorte decidirá em caso de empate.

§ 1.º O presidente terá sempre o voto de qualidade, em todas as deliberações da directoria.

§ 2.º A duração do mandato será de 2 (duas) annos, podendo ser renovado.

§ 3.º Os directores continuarão no exercicio dos cargos até que os novos eleitos se apresentem para tomar posse.

§ 4.º As installações da companhia só poderão ser visitadas mediante permissão escripta da directoria.

Art. 11. A caução de cada director será de 50 ações e só poderá ser levantada depois das approvadas as contas de sua administração.

Art. 12. Da falta a ausencia ou impedimento temporario, renuncia, fallecimento ou interdicção de qualquer director, poderão os demais, si assim entenderem, convidar um accionista para exercer o cargo até á primeira reunião da assembléa geral, da qual, si se tratar de renuncia, fallecimento ou interdicção, será provido definitivamente o lugar vago, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido, exceptuando-se a ausencia temporaria do presidente, que será supprida de accordo com o final do art. 15.

Art. 13. A directoria fará uma sessão cada tres mezes, lançando no livro das actas as resoluções que forem tomadas por maioria de votos, podendo o director divergente fazer transcrever na acta os fundamentos do seu voto.

Art. 14. A directoria, além dos poderes definidos nos §§ 1º e 2º do art. 101 da lei das sociedades anonymas, tem attribuição para transigir, renunciar direitos, hypothecar bens sociais, mediante expressa autorização da assembléa geral, contrahir obrigações, determinar a distribuição dos dividendos e a sua importancia, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 15. O presidente é o órgão da directoria e o seu representante em juizo e a elle compete a gerencia de todos os negocios e serviços da companhia, presidir as reuniões da directoria, executar as suas resoluções, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos estatutos, as deliberações das assembléas geraes, representar activa e passivamente a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatários, convocar o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias nas épocas determinadas e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando requeridas legalmente pelos accionistas; assignar, com o thesoureiro, todos os documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos de ações e debentures que a companhia emittir, rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro para o movimento da conta corrente; organizar o relatorio e contas que deverão ser apresentados annualmente á assembléa geral ordinaria; abrir e assignar toda a correspondencia da companhia; authenticar a transferencia das ações; assignar, com o thesoureiro, as certidões concedidas, os balanços, balancetes o relatorio; abrir e encerrar os livros das actas da assembléas geraes, das sessões da directoria; assistir aos exames que o conselho fiscal effectuar e ministrar-lhe as informações e documentos que forem pedidos nessas occasiões.

No caso de ausencia temporaria ou impedimento do presidente, o exercicio das suas attribuições competirá ao vice-presidente, que terá, como aquelle, voto de qualidade.

Art. 16. Ao thesoureiro compete promover a cobrança de todas as dividas da companhia, realizar os pagamentos autorizados com prévia conferencia e visto do presidente; depositar no banco designado pela directoria as quantias recebidas, conservando em caixa as quantias de que o movimento e serviços da companhia necessitarem; assignar os cheques, que serão rubricados pelo presidente, para retirar do banco o dinheiro para os pagamentos autorizados; assignar com o presidente todos os documentos de responsabilidade para operações approvadas pela directoria e igualmente os titulos de acções e de debentures que forem emitidos.

Art. 17. Ao secretario compete: redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios de convocações das assembleas geraes.

Art. 18. No caso de impedimento temporario ou ausencia do vice-presidente, será este substituido pelo thesoureiro, o qual, bem como o secretario, serão substituidos pelo director ou os directores que forem designados pela directoria.

Art. 19. O presidente receberá o vencimento de 1:000\$000 por mez, não recebendo vencimento os demais directores, o cada membro do conselho fiscal a quantia de 300\$ annualmente.

Art. 20. Os directores accordarão entre si a distribuição das funcções que tiverem de preencher e que não tenham sido expressamente designadas; em todo caso, porém, permanecerão sempre dous directores á testa dos negocios e serviços da companhia.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A assemblea geral elegirá annualmente por escrutinio secreto, de entre os accionistas ou pessoas estranhas, o conselho fiscal, que se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos e com attribuições expressas na lei.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 22. A assemblea geral, presidida por um accionista presente, aclamado ou eleito na occasião, servindo de secretarios dous accionistas por elle convidados, será constituída:

a) pelos possuidores de acções nominativas, inscriptas no registro da companhia com 15 dias de antecedencia;

b) pelos possuidores de acções ao portador, depositadas no registro da companhia com 15 dias de antecedencia.

§ 1º. Cada grupo de 50 acções dará direito a um voto, podendo, entretanto, os accionistas de menor numero de acções assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas ou deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assemblea.

§ 2º. O accionista poderá fazer-se representar por procurador, uma vez este seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal, os poderes outorgados sejam expressos e a procuração entregue no escriptorio da companhia tres dias antes daquelle em que a assemblea deva ter lugar.

Art. 23. Em tudo o mais observar-se-hão as disposições dos arts. 128 e seguintes da já citada lei das sociedades anonymas.

Art. 24. A convocação da assemblea geral ordinaria se fará por annuncios publicados na imprensa, com 15 dias de antecedencia, e a assemblea geral extraordinaria, que será sempre motivada, com cinco dias pelo menos.

Art. 25. A assemblea geral ordinaria realizar-se-ha durante o mez de março e as extraordinarias quando couber.

A assemblea geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre o relatório annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) resolver sobre todos os assumptos que não entendam com alteração dos estatutos e levantamento de empréstimos, assumptos estes de exclusiva competencia da assemblea geral extraordinaria.

CAPITULO VI

DIVIDENDOS

Art. 26. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á companhia si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos, a contar do primeiro dia do pagamento. — *Herbert Moses, secretario.* — *Ernest C. Gillon.* — *Mathew Sarjent.* — *J. S. Alvares Borgerth.* — *Felix Moses.* — *Justo R. Mendes de Moraes.* — *E. Pullen.* (4.102)

Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, na sede desta companhia á rua Gonçalves Dias n. 73, ás 12 horas, nos termos da publicação inserta no *Diário Official* de vinte do corrente mez, presentes os accionistas constantes do livro de presença, abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, que é de mil oitocentos contos de réis, em numero de mais de sete mil acções, na importancia de mais de mil e quatrocentos contos de réis, o Dr. Raul Ferreira Leite, na qualidade de director-presidente, assumiu a presidencia, pedindo a assemblea que elegesse um presidente para a presente sessão da assemblea geral extraordinaria. Foi então aclamado o accionista Alberto Boeke, que convidou para secretarios os accionistas Dr. Antonio T. de Sá Fortes e João Auguste de Campos, os quaes occuparam os respectivos logares. Pelo primeiro secretario foi lida a convocação nos termos seguintes: «Tendo em vista as difficuldades com que luta o commercio de leite, entenderam-se os directores das principaes entrepostos de lacticínios no sentido de formarem uma só empresa constituída pelos elementos desses entrepostos para que, diminuindo despezas, estabelecendo uniformidade de vistas, sem prejudicar os interesses dos productores, dos proprietarios de leiterias, assegurando uma justa retribuição dos capitães empregados nestas empresas, possam estabelecer para o consumidor nesta capital, o menor preço. Nestas condições, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria que se realizará na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 73, ás 12 horas do dia 26 do corrente (segunda-feira) para deliberarem sobre a formação de uma nova sociedade, ficando dissolvida e liquidada a Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios, que, com outras empresas congêneres, passará a formar uma nova companhia e, caso seja este projecto aceito pela assemblea, esta desde logo autorize a directoria a promover a formação da nova sociedade nas condições acima referidas». Fimda esta leitura pediu a palavra o Dr. Raul Ferreira Leite e disse que, na forma da convocação publicada e lida, a assemblea deveria deliberar sobre a continuação da sociedade ou sua dissolução, pelo que fez uma exposição do estado dos negocios da companhia acrescentando que, conforme estavam sciencias os accionistas, havia um projecto de fusão das principaes sociedades que funcionam nesta capital, com fins identicos á nossa e, assim, convidava-os a deliberarem sobre a permanencia de sa sociedade ou acceitação da fusão ou, em caso negativo, sobre a melhor forma de liquidação. O accionista, Sr. Joaquim Christovam da Costa, pediu alguns esclarecimentos. Em seguida o Sr. Manoel Ferreira da Costa Alves demonstrou a vanta-

gem da fusão, pelo que o accionista, Dr. Julio Delamare Koeler, pediu a palavra, propoz que a assemblea, tomando conhecimento da proposta com a qual estavam de accordo todos os accionistas presentes, por lhes parecer que as sociedades fundidas melhor serviriam seus fins, narecendo igualmente que mais garantiria o capital social, fez ver a conveniencia da proposta da dissolução social e a consequente fusão. O presidente poz esta proposta em discussão e, como ninguém pediu a palavra, submettou-a á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. Em seguida o mesmo accionista, Dr. Koeler, declarou que, dissolvida a sociedade, sendo a fusão uma forma de liquidação, proporia mais que ficassem os administradores da Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios investidos de poderes expressos e bastantes para, como commissão liquidante, regulararem e levarem a effecto o processo da liquidação, podendo mais subscreverem e receberem as acções que a cada accionista couber na nova sociedade, salvo si não realizar o accordo sobre a fusão, caso em que a commissão liquidante ficaria a faculdade de operar a liquidação pela forma que melhor consultasse os interesses dos accionistas. Posta em discussão e a votos esta segunda proposta, foi também unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão. Em tempo: Estando presentes os membros do conselho fiscal, Drs. Humberto Martins Vieira e Julio Delamare Koeler, foram os mesmos, pelo presidente da assemblea, convidados a emitir parecer a respeito da proposta de fusão, antes de ter sido esta votada, tendo o mesmo Conselho opinado pela aprovação nos termos seguintes: O conselho fiscal da Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios, abaixo assignado, tendo examinado attentamente a proposta de fusão desta companhia com outras congêneres, na conformidade da convocação publicada, é de parecer que seja acceita a referida proposta de fusão. Eu, Antonio T. de Sá Fortes, secretario, que mandei lavrar a presente acta, a subscreevo e assigno com todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *Antonio T. de Sá Fortes.* — *Alberto Boeke.* — *João Augusto de Campos.* — *Manoel Ferreira da Costa Alves.* — *Alfredo Rodrigues de Oliveira.* — *José Joaquim d'Almeida.* — *Alberto Boeke.* — *Jong & Comp.* — *Gualberto Gomes.* — Por procuração de Octaviano Luiz Menezes, *Plinio Celestino de Castro.* — Por procuração de José do Amaral, *Plinio Celestino de Castro.*

por procuração de João da Costa Meira, *Plinio C. de Castro.* — Por procuração de Arnaldo Teixeira Soares, *Plinio C. de Castro.* — Por procuração de José Antonio Domingues, *Plinio C. de Castro.* — *Plinio Celestino de Castro.* — *Aurelio Neves.* — Por procuração de Sergio Neves, *Aurelio Neves.* — *Sergio Neves & Irmão.* — Por procuração de José Veiga, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de Akim Ribeiro de Oliveira, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de José Augusto da Costa, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de Ismael de Oliveira Maia, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de Luiz T. Alves Pereira, *João Augusto de Campos.* — Por procuração do Dr. Pedro Pernambuco, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de Horacio M. de Oliveira Castro, *João Augusto de Campos.* — Por procuração do Dr. Miguel Arrojado Lisboa, *João Augusto de Campos.* — Por procuração de Armando Augusto de Godoy, *João Augusto de Campos.* — Por procuração do Dr. Francisco de Campos Valladares, *João Augusto de Campos.* — *Cotrim & Comp.* — *José Augusto da Costa.* — *Dr. Francisco da Rocha Lima.* — *Dr. André de Faria Pereira.* — *Bernardino Hibiro.* — Por procuração do Dr. Henrique Bettex, *Bernardino Ribeiro.* — *Dr. Aprijo Rego Lopes.* — *Bernardino Ribeiro.* — Por pro-

curação de Alberto David Pereira Braga, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de Joaquim Augusto de Oliveira, Bernardino Ribeiro. — Barão Jayme Schmitz de Vasconcellos, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de José Marianno Filho, Bernardino Ribeiro. — Por procuração do Manoel José Lebrão, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de Luiz Soares, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de Luiz Augusto de Oliveira, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de Miguel Colucci, Bernardino Ribeiro. — Zeferino de Oliveira, Bernardino Ribeiro por procuração. — Por procuração, Segismundo Siegel, Bernardino Ribeiro. — Por procuração do Dr. José Maria da Cruz Campista, Bernardino Ribeiro. — Por procuração do Lourenço Leonardo, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de D. Maria Amélia das Chagas, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de D. Joanna das Chagas Libato, Bernardino Ribeiro. — Por procuração, do Dr. Alberto Diniz Junqueira, Bernardino Ribeiro. — Por procuração de D. Cecília Candida das Chagas, Bernardino Ribeiro. — Por procuração do coronel Jeronymo Fernandes das Chagas, Bernardino Ribeiro. — Dr. Agenor Mafra. — Dr. Jaguarharo Rocha Miranda. — Humberto Martin Vieira, Dr. Alvaro da Silveira Gusmão. — Dr. Julio Delamare Keler. — Dr. Joaquim Martins Vieira. — Ucio Martins Vieira. — Por procuração do Dr. Joaquim Martins Vieira. — Por procuração do Dr. Eduardo Rubem A. do Wanderley, Dr. Joaquim Martins Vieira. — Por procuração de D. Gabriella Bolelho Martins Ferreira, Dr. Joaquim Martins Vieira. — Por procuração de D. Maria G. Vieira Martins, Dr. Joaquim Martins Vieira. — Por procuração do Dr. Raul Ferreira Leite e por seus filhos Elza, Nelly de Lourdes e Raul Fernando, Rodolpho Fernandes das Chagas. — Botelho & Chagas. — A. M. da Fonseca. (4.110).

Companhia Souza Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1920

Aos 26 do mez do julho de 1920, ás duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, presentes sete accionistas abaixo assignados, representando a totalidade menos com das acções, como consta do livro de presença, abriu a sessão o presidente em exercicio o Sr. Ernest C. Gillon, que, convidando para secretarios os Srs. Herbert Moses e Mathew Sargent, pediu áquelle para ler a seguinte proposta da directoria:

Srs. membros do conselho fiscal — A vista do desenvolvimento dos negocios da companhia, a mesma precisa augmentar o seu capital, não só para ir ao encontro do referido desenvolvimento como tambem para estar aparelhada a manter os grandes stocks que são necessarios. A vista do exposto e depois do obtida a opinião do conselho fiscal, convocará a assemblea geral para este fim.

Exposição e proposta

Assim, á vista do já allegado, do encarecimento da materia prima e ainda devido á necessidade de grandes sommas, para fazer face aos diversos impostos com que a nossa industria está tributada, precisamos augmentar o nosso capital, conforme proposta apresentada na reunião da directoria, para ser deliberada pela assemblea geral extraordinaria, pelo que submettemos a vosso juizo a seguinte proposta.

Proposta para augmento de capital

Em face do exposto pede a directoria autorização para augmentar o seu capital de 6.500 contos para 13.000 contos de forma seguinte: considerando que convém capitalizar a quantia de mil contos de réis, parte dos

lucros da companhia, que figuram no balanço de 31 de dezembro de 1919, no total de 1.833:052\$880, assim como a somma de trezentos contos, parte das nossas reservas, que figuram no dito balanço, propomos que a referida quantia de mil e trezentos contos seja apropriada e aproveitada a favor dos accionistas ao portador, distribuindo-se, assim, as novas acções emitidas por conta da referida quantia de 1.300 contos *pro rata*, entre os portadores de acções da companhia, inscriptos nos livros da companhia no dia 31 de julho do corrente anno, na razão de uma acção de duzentos mil réis para cada cinco acções de 200\$. O restante ou sejam 5.200 contos será dividido em 26.000 acções ao portador *typo das já emitidas*, do valor de 200\$ que poderão ser subscriptas de preferencia pelos actuaes accionistas nos termos dos estatutos, até o dia 2 de agosto. — E. C. Gillon. — Herbert Moses, directores.

Em seguida foi lido o seguinte parecer:

«O conselho fiscal, tendo presente a exposição feita pela directoria da Companhia Souza Cruz e devidamente justificada a proposta pela mesma directoria, para augmentar o seu capital a 13 mil contos de réis, é do parecer que seja a dita proposta approvada. Aproveita a occasião para recomendar, á vista do balancete do primeiro semestre, a distribuição de um dividendo de 12\$ para cada acção.

Rio, 23 de julho de 1920. — Conde de Avellar. — João de Carvalho Macedo Junior. — João Ferreira Pinto.»

Submettida a discussão e não havendo quem sobre a proposta pedisse a palavra, foi ella approvada por unanimidade de votos, ficando resolvido marcar-se nova reunião para o dia 3 de agosto afim de se tomar conhecimento do resultado da subscrição e para leitura do conhecimento de deposito da quota exigida por lei, devendo ser pago opportunamente o imposto de dividendo sobre a quantia de 1.300 contos rateada em acções entre os actuaes accionistas.

Por proposta do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta, e nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que vai assignada pelo secretario e demais accionistas presentes. — Herbert Moses, secretario. — Ernest C. Gillon. — Mathew Sargent. — João de Carvalho Macedo Junior. — Alfredo de Carvalho Macedo — Conde de Avellar. — Por procuração de Albino de Souza Cruz, João Antonio Teixeira Barroso. (4.103).

Sociedade Anonyma «Instituto Segurança Juridica da Propriedade»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «INSTITUTO SEGURANÇA JURIDICA DA PROPRIEDADE»

Aos vinte nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, presentes no salão de conferencias da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, á Praça Quinze de Novembro, os accionistas subscriptores de todo o capital social da Sociedade Anonyma Instituto Segurança Juridica da Propriedade, o Dr. Candido Mendes de Almeida, na qualidade de incorporador, propoz com applauso geral para presidir a assemblea o Exm. Sr. Conselheiro Dr. José da Silva Costa, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Drs. Francisco de Avellar Figueira de Mello e Armando Costa. Foram em seguida lidos os postos em discussão e ratificados unanimemente os estatutos da mesma sociedade, já subscriptos por todos os accionistas e cujo teor é o seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Instituto Segurança Juridica da Propriedade — Capitulo

I—Denominação, séde, duração e fins—Artigo 1º—Sob a designação de «Instituto Segurança Juridica da Propriedade», fica constituida uma sociedade anonyma, pelo prazo de cinquenta annos, prorogaveis, com séde na cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim regularizar os titulos de propriedade de immoveis, indicar os meios de sanar as suas deficiencias, promunciar-se sobre a sua legitimidade e crear um Registro Geral da Propriedade no Brasil. Visa firmar de modo incontestavel os direitos do proprietario, assegurar-lhe o gozo pacifico da sua propriedade e permittir-lhe realizar com segurança, facilidade e vantagem transacções sobre immoveis (compra e venda, hypothecas, antichreses etc.). Paragrapho unico—Quando julgar conveniente a Sociedade Anonyma «Instituto Segurança Juridica da Propriedade» fundará e manterá agencias e succursaes nos Estados. Art. 2º—Os serviços da Sociedade Anonyma «Instituto Segurança Juridica da Propriedade», comprehenderão: 1) a constituição de um promptuario completo em relação a cada immovel, reunindo-se os titulos de propriedade a elle relativos, correspondentes a uma prazo de quarenta (40) annos e todos os documentos das transacções que affectaram ou affectam a propriedade, importando em onus reaes, judiciais, fiscaes, etc., de modo a permittir a documentação perfeita dos direitos do proprietario; 2) O exame do promptuario por dous dos consultores juridicos do «Instituto Segurança Juridica da Propriedade», os quaes darão parecer, por escripto, sobre a legalidade e valor juridico dos titulos de propriedade, que tiverem examinada, e firmarão a situação juridica da propriedade do immovel; 3) A constituição de um Registro Geral methodico e coordenado das propriedades, que forem objecto do exame, dos respectivos titulos e cujo promptuario for archivado, tudo no proposito de permittir a facil consulta e comprovação da propriedade, em qualquer tempo, bem como dos onus reaes que vierem a gravar-as. Art. 3º. Reconhecida a legitimidade dos direitos do proprietario sobre o immovel, o «Instituto Segurança Juridica da Propriedade» emitirá um certificado attestador da liquidez do titulo de propriedade. Paragrapho unico. O referido certificado dará direito ao proprietario, em cujo favor for expedido, á defesa gratuita dos seus direitos de propriedade em Juizo contra evicções ou reivindicacões por parte de terceiros e ao custeio das respectivas acções judiciais. Artigo 4º Cada certificado abrangerá um unico immovel e sómente valerá para o seu dono, ou condôminos ao tempo de expedição do certificado; este será pessoal e intransferivel, perdurando os seus efeitos enquanto o immovel permanecer na situação que determinou a expedição do certificado, cessando, portanto, em caso de alienação, transferencia a qualquer titulo ou constituição de novos onus reaes, judiciais, fiscaes, etc. Paragrapho unico. O successor do proprietario em cujo favor houver sido expedido um certificado poderá conseguir um novo certificado com os mesmos efeitos, mediante pagamento de metade da taxa indicada para o exame do promptuario, desde que seu titulo de aquisição seja reconhecido habilitado juridico pelo «Instituto Segurança Juridica da Propriedade». Art. 5º. Os consultores são obrigados a fornecer, á sua custa, todos os documentos julgados necessarios para a constituição do promptuario de sua propriedade como sejam escripturas, plantas, certidões, conhecimentos de impostos etc., e bem assim os documentos posteriormente reclamados pelos consultores juridicos. O Instituto poderá incumbir-se da obtenção dos referidos documentos, inclusive do levantamento de plantas por technicos profissionais, mediante o reembolso das respectivas despesas. Paragrapho unico. A falta de cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo que for estipulado,

exonerará o Instituto de qualquer responsabilidade e importará na perda do direito às taxas pagas e aos serviços correspondentes. Art. 6º. Firmando-se no promptuario os pareceres dos consultores juridicos e os certificados expedidos pelo Instituto, cessarão as responsabilidades assumidas verificando-se posteriormente a existencia de titulos e documentos alterando ou annullando o valor daquelles que formam o promptuario e do cuja existencia não podia ter tido conhecimento o Instituto. Paragrapho unico. Cessarão também as suas responsabilidades no caso de prova de circumstancias imprevistas como interdicções, incapacidade das partes contractantes, falsidade de testemunhas etc. que violem o valor dos titulos e documentos de propriedade, constitutivos do promptuario, tornando-se nulos ou annullaveis. Art. 7º. Para mutua garantia dos consulentes e do Instituto o promptuario do immovel será archivado e o certificado será acompanhado de uma discriminação minuciosa dos documentos constitutivos do respectivo promptuario. Artigo 8º. Todos os documentos dos promptuarios serão convenientemente inscriptos em registro especial, á medida da sua entrega e permanecerão archivados na sede do Instituto. Paragrapho unico. Os documentos constitutivos dos promptuarios não serão restituídos, podendo os interessados obter publicas fórmulas devidamente legalizadas, custeando as respectivas despesas. Art. 9º. Os promptuarios não poderão ser consultados por terceiros, salvo mediante autorização por escripto do proprietario do immovel ou do seu representante legal. Art. 10. Os valores do immovels para os effeitos da cobrança das taxas serão os constantes do ultimo titulo de aquisição ou, a escolha do Instituto, o valor correspondente a quinze vezes o seu valor locativo, baseado no pagamento do imposto predial. Paragrapho unico. Remontando o ultimo titulo de aquisição a mais de 10 annos e na falta de valor locativo (egrejas, hospitaes, asylos, etc.), o valor para os effeitos da taxa, será objecto de prévio accordo. Art. 11. Os consultores juridicos do Instituto serão de livre escolha da directoria devendo ser todos accionistas e não excedendo o seu numero de trinta (30). Completado este numero, somente as vagas serão preenchidas. Paragrapho unico. A lista dos consultores será organizada de accordo com a ordem alphabetica. Capitulo II — Capital, accções e accionistas. Art. 12. O capital social será de cincoenta contos de réis (50:000\$00) dividido em quinhentas accções de cem mil réis (100\$000) cada uma, sendo effectuada a entrada de vinte por cento por occasião da subscrição dos presentes estatutos. Os restantes oitenta por cento (80 %) serão realizados á medida que a directoria julgar conveniente. Art. 13. No proposito de manter o caracter da sociedade de juristas, só advogados poderão subscrever as accções constitutivas do capital social e estas embora integralizadas, permanecerão sempre nominativas. Paragrapho unico. E' vedado transferir as accções a pessoas que não sejam advogados, sendo apenas admittido que as accções dos accionistas fallecidos passem aos seus herdeiros mas estes não as poderão vender senão a advogados, tendo preferencia os accionistas pelo que, para effectividade da transferencia, será sempre preciso prévio assentimento da directoria. Art. 14. Cada accção dá direito a um voto e só accionistas advogados poderão ser procuradores ou outros accionistas para represental-os nas assembleas geraes. Capitulo III. Das assembleas geraes. Art. 15. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias, sendo o seu numero legal o de seis accionistas representando uma quarta parte do capital social em primeira convocação. Em segunda convocação funcionará a assemblea geral legalmente com

qualquer numero de accionistas presentes. Paragrapho unico. Para a alteração ou reforma dos estatutos faz-se preciso o comparecimento de accionistas que representem dous terços do capital social na primeira e na segunda convocação, deliberando porém a assemblea geral com qualquer numero de accionistas presentes na terceira convocação. Art. 16. Anualmente, na primeira quinzena de abril, deverá realizar-se a assemblea geral ordinaria para exame do balanço e contas, parecer do conselho fiscal sobre os actos da administração e eleição do conselho fiscal e da directoria, sendo a desta de conformidade com o art. 20. Art. 17. Extraordinariamente será convocada a assemblea geral quando assim o entender conveniente a directoria ou quando o requererem accionistas representando um quinto do capital social. Art. 18. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da sociedade em exercicio ou na sua falta pelo accionista que for aclamado. Art. 19. As convocações das assembleas geraes deverão ser motivadas e feitas por annuncios com cinco dias de antecedencia pelo menos. Capitulo IV. Da administração. Art. 20. A administração da sociedade caberá a dous directores com a designação de director-presidente e director-secretario, eleitos dentre os accionistas com o mandato de seis annos, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. Cada um dos directores, antes de tomar posse dos seus cargos, depositará dez accções como caução da sua responsabilidade. Art. 21. As funções serão desempenhadas de commun accordo pelos dous directores, cabendo especialmente ao director-presidente a representação da sociedade em suas manifestações externas, o direito de constituir procuradores, a thesouraria, a assignatura de cheques e a nomeação de empregados. Art. 22. Os demais documentos da responsabilidade, os contractos e quaesquer titulos emitidos pela sociedade, deverão ser firmados pelos dous directores. Art. 23. A escripturação da sociedade é da especial responsabilidade do director-secretario, a quem incumbe a organização e manutenção do archivo em boa ordem. Artigo 24. Das resoluções conjuntas dos directores serão lavradas actas em livro proprio. Art. 25. Nos impedimentos temporarios do director-presidente será este substituido pelo director-secretario, que será substituido por outro accionista por aquelle especialmente convocado. § 1º. Nos impedimentos temporarios do director-secretario o director-presidente convidará um accionista para o substituir. § 2º. Si o impedimento de qualquer dos directores for definitivo, a substituição durará até a primeira assemblea geral ordinaria, que procederá á eleição para preenchimento do cargo vago. Art. 26. As rendas sociaes serão distribuidas em percentagens na proporção seguinte: Director-presidente quatorze por cento (14%); director-secretario oito por cento (8%); juristas auxiliares dezoito por cento (18%) sobre a renda total; consultores quarenta por cento (40%) sobre a taxa de exame do promptuario, sendo o restante applicado na administração e distribuido o lucro liquido na forma dos arts. 33 e 34. Capitulo V. Do conselho fiscal. Art. 27. A assemblea geral elegerá annualmente dentre os consultores juridicos um conselho fiscal composto de sete juristas, elegendo também sete juristas supplentes, que poderão ser todos reeleitos. Art. 28. Aos membros do conselho fiscal, além das attribuições que lhe são conferidas pela lei das sociedades anonymas, cabe a incumbencia especial de resolver as duvidas resultantes da divergencia dos pareceres dos consultores juridicos, de que trata o art. 2º n. 2. § 1º. No caso de ser algum desses consultores divergentes membro do conselho fiscal, será elle substituido por um

dos supplentes na ordem alphabetica. § 2º. Os consultores divergentes poderão comparecer á reunião e defender oralmente os seus pareceres. Art. 29. Das reuniões do conselho fiscal sobre materia juridica será lavrada acta em livro especial, constituindo a sua deliberação motivada um aresto que será registrado em apartado em outro livro, que terá indice alphabetico remissivo, para facilitar as consultas em casos analogos. Paragrapho unico. Essa jurisprudencia doutrinaria será opportunamente objecto de um repertorio especializado. Art. 30. O director-presidente, na primeira semana seguinte á assemblea geral ordinaria, convocará o conselho fiscal, para que eleja o seu presidente dentre os seus membros. § 1º. Depois de effectuada essa eleição o conselho fiscal se reunirá por convocação do seu presidente, § 2º. Recebendo o presidente do conselho fiscal com comunicação de ausencia ou impedimento de algum de seus membros, convidará immediatamente um dos supplentes na ordem alphabetica. Igual convite fará o presidente, quando um membro do conselho fiscal deixar de comparecer a duas reuniões successivas, sem comunicação. § 3º. Nos impedimentos temporarios do presidente do conselho fiscal será este substituido pelos outros membros, na ordem alphabetica. Art. 31. O conselho fiscal auxiliará a directoria da sociedade, attendendo á convocação do director-presidente, sempre que este entender conveniente consultá-lo, e, no interesse dos fins sociaes. Art. 32. O numero legal para as reuniões do conselho fiscal será de metade mais um dos seus membros. Capitulo VI. Dos lucros sociaes. Art. 33. No mez de janeiro de cada anno se dará balanço de todas as operações sociaes no exercicio terminado em 31 de dezembro, e dos lucros liquidados serão prelevados dez por cento (10 %) para o fundo de reserva, dez por cento (10 %) para os directores e cinco por cento (5 %) para os membros do conselho fiscal. O resto será distribuido pelos accionistas, na proporção de suas accções. Art. 34. A percentagem da directoria será distribuída, cabendo seis por cento (6 %) ao director-presidente e quatro por cento (4 %) ao director-secretario e a percentagem do conselho fiscal será paga na proporção do numero de presenças constantes do livro de actas das suas reuniões. Capitulo VII. Disposições geraes e disposições transitorias. Art. 35. Nos casos omissos nestes estatutos prevalecerá o disposto na lei das Sociedades Anonymas e nos casos não previstos decidirá a directoria. Art. 36. A primeira directoria ficará composta do Dr. Candido Mendes de Almeida, director-presidente e do Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, director-secretario. § 1º. O primeiro conselho fiscal será composto dos Srs. Drs.: 1º, conselheiro José da Silva Costa, presidente; 2º, conde de Afonso Celso; 3º, Eduardo Espinola; 4º, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda; 5º, Francisco de Paula Lacerda de Almeida; 6º, José Pires Brandão; 7º, Sancho de Barros Pimentel. § 2º. Os supplentes do primeiro conselho fiscal serão os Srs. Drs.: 1—Astorlho Vieira de Rezende; 2—Aurelino Leal; 3—Deolito Cesario Villela dos Santos; 4—João Martins Carvalho Mourão; 5—Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna; 6—Manoel Pedro Villaboim; 7—Zeferino de Faria. Foi também lido o seguinte documento: «Banco do Brasil, entrego photographico «Satellite» Rio de Janeiro, vinte e um de junho de mil novecentos e vinte, 5:025\$007. Recebemos do Dr. Candido Mendes de Almeida a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, sendo 5:000\$ correspondentes a dez por cento sobre o capital com que se constitua a S. A. Instituto Segurança Juridica da Propriedade; e 25\$ n/ comissão da meio por cento sobre a referida operação. Pa'a constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil.—Berquó, thesourero.» O referido documento continúa mais em ca-

rimbo os seguintes dizeres : «Único, Banco do Brasil, isento de sello, artigo setenta da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite. Banco do Brasil, vinte e um de junho de mil novecentos e vinte. Rio de Janeiro.» O Sr. presidente declarou então installada legalmente a Sociedade Anonyma «Instituto Segurança Juridica da Propriedade» e proclamou eleitos, na forma do disposto no art. 36 dos supra referidos estatutos, director-presidente o Dr. Candido Mendes de Almeida, director-secretario o Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, com mandato por seis annos; membros do conselho fiscal os Drs. conselheiro José da Silva Costa, presidente, conde de Affonso Celso, Eduardo Espinola, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Francisco do Paula Lacerda de Almeida, José Pires Brandão e Sancho de Barros Pimentel; suppleentes, os Drs. Astolpho Vieira de Rezende, Aurelino Leal, Deodato Cesino Villela dos Santos, João Martins do Carvalho Mourão, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manoel Pedro Villaboim e Zeferino de Faria, aos quaes todos deu por empoadados dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrrada a sessão, sendo lavrada a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas. — Dr. José da Silva Costa, presidente. — Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, 1º secretario. — Arnanio Costa. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Paulino José Soares de Souza. — Sancho de Barros Pimentel. — Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna. — Rodrigo Octavio Langgaard Menezes. — João M. de Carvalho Mourão. — Aurelino de Araujo Leal. — Conde de Affonso Celso. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Clovis Bevilacqua. — José Xavier Carvalho de Mendonça. — José Pires Brandão. — Dr. J. M. Leitão da Cunha. — Theodoro de B. Machado da Silva. — Isidoro Campos. — Astolpho Vieira de Rezende. — Zeferino de Faria. — Esmeraldino O. T. Bandeira. — Deodato C. Villela dos Santos. — Manoel Pedro Villaboim. — João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Paulo Maria de Lacerda. — Francisco de Paula Lacerda de Almeida. — Dr. Candido de Oliveira Filho. — Antonio Bento de Faria. — Eduardo Espinola. — Prudente de Moraes Filho. — Alfredo Bernardes da Silva. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — F. Mendes de Almeida Junior. — Candido Mendes de Almeida Junior. — Sergio Teixeira de Macedo. — Paulino José Soares de Souza Neto. Dr. Candido Mendes de Almeida.

Lista dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Instituto Segurança Juridica da Propriedade

Dr. José da Silva Costa, praça do Botafogo n. 428, uma acção..	100\$000
Dr. Fernando Mendes de Almeida, rua do Cattete n. 207, uma acção.....	100\$000
Paulino José Soares de Souza, rua Marquez de Abrantes numero 143, uma acção.....	100\$000
Sancho de Barros Pimentel, rua barão do Flamengo n. 50, uma acção.....	100\$000
M. A. de S. Sá Vianna, rua conde de Bomfim n. 163, uma acção.....	100\$000
Rodrigo Octavio L. Menezes, rua Palmeiras n. 38, uma acção..	100\$000
João M. do Carvalho Mourão, rua S. Salvador n. 38, uma acção.....	100\$000
Aurelino Araujo Leal, Estrada Nova da Tijuca n. 416, uma acção.....	100\$000
Conde de Affonso Celso, rua Machado de Assis n. 35, uma acção.....	100\$000

Eugenio de Barros F. de Lacerda, rua Voluntarios n. 139, uma acção.....	100\$000
Clovis Bevilacqua, rua Aristides Lobo n. 209, uma acção.....	100\$000
J. X. Carvalho Mendonça, avenida Rio Branco n. 46, uma acção.....	100\$000
José Pires Brandão, rua General Camara n. 21, uma acção....	100\$000
Dr. J. M. Leitão da Cunha, rua da Alfandega n. 30, uma acção	100\$000
Theodoro de B. Machado da Silva, beco das Concellas numero 11, uma acção.....	100\$000
Isidoro Campos, rua do Ouvidor n. 68, uma acção.....	100\$000
Astolpho Vieira de Rezende, rua do Carmo n. 57, uma acção...	100\$000
Zeferino de Faria, rua Buenos Aires n. 45, uma acção.....	100\$000
Esmeraldino O. T. Bandeira, rua Buenos Aires n. 98, uma acção	100\$000
Deodato C. Villela dos Santos, rua Corrêa Dutra n. 117, uma acção.....	100\$000
Manoel Pedro Villaboim, praça José de Alencar, dez acções..	1.000\$000
João Ribeiro de Oliveira e Souza, rua 1º de Março n. 67, uma acção.....	100\$000
Paulo Maria de Lacerda, rua do Rosario n. 79, uma acção.....	100\$000
Francisco de Paula Lacerda de Almeida, rua S. Luiz Gonzaga n. 338, uma acção.....	100\$000
Dr. Candido de Oliveira Filho, rua da Assembléa n. 38, duas acções.....	200\$000
Antonio Bento de Faria, rua 1º de março n. 24, uma acção.....	100\$000
Eduardo Espinola, rua do Ouvidor n. 88, uma acção.....	100\$000
Prudente de Moraes Filho, avenida Rio Branco n. 87, uma acção.....	100\$000
Alfredo Bernardes da Silva, rua Voluntarios da Patria n. 177, uma acção.....	100\$000
Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, rua Marquez de Abrantes numero 126, duas acções.....	200\$000
F. Mendes de Almeida Junior, rua do Cattete n. 207, uma acção.....	100\$000
Candido Mendes Junior, rua Marquez de Abrantes n. 11, dez acções.....	1.000\$000
Sergio Teixeira de Macedo, rua Santo Amaro n. 90, uma acção	100\$000
Paulino J. Soares de Souza Netto, rua Marquez de Abrantes numero 143, uma acção.....	100\$000
Armando Costa, rua barão de Ubu n. 46, uma acção.....	100\$000
Dr. Francisco de A. Figueira de Mello, rua Ypiranga n. 47, dez acções.....	1.000\$000
Dr. Candido Mendes de Almeida, rua Senador Vergueiro n. 14, 435 acções.....	43.500\$000
Total.....	80.000\$000

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de julho de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob n. 5.449, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma Instituto Segurança Juridica da Propriedade, a saber: Acta da assembléa geral da installação realizada em 29 de junho ultimo, estatutos, lista dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu,

João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Datado e assignado sobre uma estampilha de 50\$000). Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — J. Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C., em 27 de julho de 1920, — Isidoro Campos, director. (4.107)

S. A. Estivadora Americana

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Embarcações e moveis.....	275.000\$000
Caixa e depositos nos bancos...	48.529\$330
Gaução da directoria.....	3.000\$000
Contas correntes.....	93.139\$110
Diversos devedores.....	3.083\$020
Diversas contas.....	32.164\$710
	457.909\$170

Passivo

Capital e fundos de reserva....	120.600\$000
Acções caucionadas.....	3.000\$000
Contas correntes.....	231.793\$020
Diversos credores.....	20.279\$363
Diversas contas.....	59.235\$983
	457.909\$170

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — F. S. Leite Pinto, director-presidente. — Augusto Lewin, guarda-livros. (4.098)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Beneficente Francisco de Paula

Extracto dos estatutos

O Centro Espirita Beneficente Francisco de Paula, com sede nesta capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O Centro tem por fim : o estudo theorico o pratico do Espiritismo ; a propaganda dos ensinamentos espiritas pela palavra fallada e escripta ; a pratica da caridade por todos os prisma justificados pela sciencia espirita ; facultar ás familias dos socios fallecidos auxilio de funeral.

O Centro é administrado por uma directoria composta de : presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador ; tres membros do conselho fiscal e tres zeladores. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do centro poderão ser alterados mesmo no tocante á administração, quando a pratica demonstrar essa necessidade, com autorização de uma assembléa geral extraordinaria convocada para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Quando a directoria reconheça a impossibilidade da continuação do centro, convocar uma assembléa geral, na qual será exposto o estado financeiro da sociedade e, no caso de ser resolvida a liquidação, será eleita uma commissão de tres membros para esse fim. Pagas todas as despesas legaes, o saldo será entregue á Federação Espirita Brasileira para ser applicado em favor dos necessitados dessa instituição de caridade.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. (4.089)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.904 — Memorial descriptivo da invenção de uma retorta e uma fornalha combinadas, usadas na distillação da hulha, para que pretenda privilegio de invenção Charles Howard Smith, estabelecido em Short Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a uma retorta e uma fornalha combinadas e a que se dá aqui, frequentemente, o nome de retorta de fornalha, sendo dentro desta retorta tratado o carvão.

Um objecto da invenção é construir uma retorta de fornalha que possa resistir a um uso continuo e pesado; uma retorta que seja igualmente bem vedada contra o ar e contra o gaz e dentro da qual se effectua uma mistura ou um movimento completo e uniforme do material ou carga que estiver nella, um aquecimento uniforme e progressivo de cada parte da carga que for misturada ou agitada, e um movimento progressivo della ao longo da retorta, enquanto estiver se aquecendo; uma retorta de fornalha que permita que se effectue uma operação continua, com pouca attenção da parte do operador. As extremidades oppostas da retorta são chamadas lado de carga e lado de descarga, desde que em uma das extremidades o carvão é carregado dentro da retorta e da outra extremidade o residuo do carvão é descarregado, depois do tratamento na retorta.

A retorta de fornalha é guarnecida de um mecanismo de mover e de agitar ou misturar a carga dentro da retorta e que, como o nome está dizendo, não sómente move o carvão da extremidade de carga para a de descarga, mas também agita ou mistura continuamente o carvão de cada parte da massa, de uma maneira tal, que effectua um aquecimento uniforme e progressivo dentro da retorta, das partes successivas do carvão, que constituem a carga, quando ellas passarem ao longo da retorta.

A retorta de fornalha é também guarnecida de meios para conluzir, para fóra do interior da retorta, os gases desprendidos do carvão que está em tratamento.

A retorta de fornalha, que é o objecto da presente invenção, é particularmente util no aquecimento do carvão, afim de reduzir o seu contingente volátil, como está descripto na patente dos Estados Unidos n. 1.177.727, que me foi concedida aos 4 de abril de 1916, intitulada «Processo de tratar o carvão».

A retorta de fornalha, que aqui se mostra e se descreve, pôde ser usada para executar a função da fornalha e da retorta combinadas, que são designadas na referida patente pelos symbolos de referencia D e F, sendo a retorta F chamada de forno na especificação da referida patente.

A fornalha, que é a base da presente invenção, é também applicavel para o fim de executar a função de aquecimento de cada unidade combinada de fornalha e retorta, que se mostrou e se descreveu na patente concedida pelo governo brasileiro, n. 14.650, intitulada «Aperfeiçoamentos em processo e aparelhos para tratar o carvão».

A retorta de fornalha do presente caso é também applicavel para o fim de executar o aquecimento inicial ou preliminar, que é descripto na carta-patente concedida pelo governo brasileiro n. 14.654, intitulada «Aperfeiçoamentos em, e referentes á fabricação de briquettes de carvão».

Na referida patente a fornalha é designada por D e a retorta por F, sendo esta chamada, no referido pedido, de uma retorta ou forno.

Comquanto, como se mostrou acima, a retorta de fornalha, que é a base da presente invenção, seja applicavel nos casos indicados, deve-se comprehender ainda que ella é applicavel também para o uso em muitos casos e de muitos outros modos, além dos que foram enumerados e tem uma applicação vasta no aquecimento do carvão ou outros combustiveis carbonicos.

Ha na nova retorta de fornalha meios para agitar ou misturar a carga, comprehendendo um par de voios parallelos, de cada um dos quaes irradiam pás ou laminas para mover e agitar.

Os voios são também dispostos de modo que as pás ou laminas de um delles passam sobre as pás do outro, quando os referidos voios girarem.

Quando se trata o carvão dentro de uma retorta, elle attinge um estado, comtanto que a temperatura seja sufficientemente alta, no qual o carvão está em uma condição viscosa ou plastica.

Quando nesta condição, o carvão tende a adherir ás pás e aos voios, isto é, ao mecanismo de movimento que existe para mover o carvão ao longo da retorta e, a não ser que se forneçam meios para retirar o carvão, elle pega ou adhere ao mecanismo de movimento e é, por consequente, mais ou menos incommodado, tendo um effecto nocivo na operação continua do forno.

Com a construção a que se referiu acima as pás de um dos voios tendem a limpar ou retirar o carvão que adhere ás pás correspondentes ao veio correspondente.

Um dos fins da presente invenção é, por consequente, obter uma construção na qual o carvão viscoso ou plastico seja retirado ou expulso automaticamente do mecanismo de movimento, quando o carvão se mover progressivamente, ao longo da retorta.

A construção de pás duplas, a que se referiu acima, realiza este resultado.

A retorta de fornalha é de preferencia construida de modo que haja um numero de canaes de combustão, immediatamente em volta da parede interior ou dentro da parede interior, que constitue o casco interior da retorta.

Com essa construção, o calor necessario para a operação dentro da retorta é fornecido nas adjacencias do local onde é tratado o carvão ou carga que está dentro della.

A parte interior da retorta, ou a sua parede peripherica, como ella pôde ser chamada, é de preferencia construida de um tijolo especial de carborundum, de forma oca, e ella então resistirá a um calor intenso.

Os tijolos ocos são dispostos de tal modo que ellos formam os canaes acima mencionados e são construidos e dispostos afim de determinarem a parte interior da retorta; em outras palavras, elles formam uma parede de construção forte, que determina a parte peripherica da retorta.

Estes tijolos especiais de carborundum ou tijolos ocos são de preferencia cercados por uma camada relativamente pesada ou grossa de tijolos refractarios, e esta serve á função dupla de fortificar as paredes que determinam a retorta e também como meios para reterem e accumularem o calor.

Em volta destas paredes para fortificarom e accumularem o calor, como se pôde chamar a camada de tijolos refractarios, ha uma camada de tijolos para isolar o calor—especialmente do tijolos feitos de terra diatomacea, terra Kiesolghair ou Fuller,—que tende a reter na fornalha de retorta combinada todo o calor, havendo, deste modo, uma irradiação minima.

A invenção refere-se aos caracteristicos da construção acima mencionados, assim como a outros caracteristicos que serão depois claramente estabelecidos.

Farei aqui referencia aos desenhos annexos, que constituem uma incorporação especifica e illustrativa da invenção, sendo que nestes desenhos:

A fig. 1 é um córte vertical e longitudinal da retorta de fornalha e tomado em um plano indicado pela linha quebrada 1-a-b-b-a-1 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas.

Na referida fig. 1 vê-se claramente um veio de pás ou um veio que leva pás, constituindo uma parte dos meios de misturar e mover, que estão dentro da retorta.

A fig. 2 é um córte horizontal e longitudinal da retorta de fornalha, na sua extremidade de carregar, e é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 2-2 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 2 mostra claramente as extremidades deanteiras de um par de voios cooperantes, parallelos e que são pás.

A fig. 3 é um alçado da extremidade da retorta, no seu lado de receber a carga. Esta vista mostra os bicos de fogo e os tubos que fornecem o combustivel e também algumas das rodas dentadas do systema de engrenagens que move os voios que levam as pás. Estes voios com pás constituem os meios para misturarem e moverem a carga dentro da retorta.

A fig. 4 é um córte vertical da retorta de fornalha na sua extremidade de descarga e é uma vista tomada no plano indicado pela linha 4-4 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas. A fig. 4 mostra claramente a posição dos voios que levam pás em relação á parede interior da retorta.

A fig. 5 é um córte vertical, mostrando a construção do casco ou parede da retorta de fornalha e é uma vista tomada em um plano indicado pela linha quebrada 5-c-c-5 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 6 é um córte vertical, mostrando a construção do casco ou parede da retorta de fornalha e é uma vista tomada em um plano indicado pela linha 6-6 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas. A fig. 6 mostra a maneira pela qual os productos da combustão podem ser conduzidos através da parede, para fóra da camera de combustão que está dentro do casco ou parede.

A fig. 7 é uma vista, mostrando a estrutura que forma os varios canaes de combustão em volta da retorta. Esta é uma vista da estrutura como ella appareceria, si fosse desdobrada e collocada sobre uma superficie plana. Esta figura pôde ser considerada como uma vista, mostrando o desenvolvimento e disposição dos diversos canaes relativamente uns aos outros.

A fig. 8 é uma vista longitudinal, mostrando o exterior do veio de pás.

A fig. 9 é uma vista de mesmo veio, porém em uma escala um tanto maior ao que a da fig. 8. A fig. 9 mostra as secções longitudinaes do veio, e a sua construção oca.

As figs. 10 e 11 são vistas em córte do mesmo veio, porém, em uma escala um tanto maior do que a das figs. 8 e 9. A fig. 10 é uma vista tomada no plano indicado pela linha 10-10 da fig. 9, olhando-se na direcção das flexas, em quanto que a fig. 11 é uma vista tomada no plano indicado pela linha 11-11 da fig. 9, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 12 é uma vista, mostrando uma parte do veio em córte, com uma pá presa sobre elle na posição de operação. Deve-se notar que nesta figura a pá tem uma lamina ou peça de lamina ou uma espiga, ou peça de espiga, estendendo-se para dentro da peça de lamina, sendo esta espiga guarnecida de uma ponta roscada.

A fig. 13 é uma vista da extremidade da pá, olhando-se na extremidade de sua espiga.

A fig. 14 é um alçado lateral de uma pá ou em outras palavras uma vista de uma pá, olhando-se na direcção da flexa A da fig. 13.

A fig. 15 é uma vista, mostrando a construção das peças de lamina e de espiga. A peça de espiga estende-se para dentro da referida peça de lamina. Esta figura mostra a peça de lamina em corte e é uma vista tomada no plano indicado pela linha 15-15 da fig. 13, olhando-se na direcção das flechas. Em ambas as figs. 14 e 15, a extremidade rosçada da peça de espiga foi cortada e retirada.

A fig. 16 é uma vista da extremidade de uma das tampas removíveis, collocada na extremidade de descarga da fornhalha. Esta é uma tampa através da qual o veio de pás se estende, e dentro da qual ha chumaceiras adequadas para o veio. Esta tampa é removível e é construída de modo que o veio, supportado por ella, póde ser retirado da retorta, por um movimento na direcção das extremidades. Esta tampa está collocada de um lado da extremidade da fornhalha e outra tampa, de construção semelhante, está collocada no outro lado da mesma extremidade da fornhalha. As duas tampas servem assim para supportarem as extremidades da descarga de um par de veios de pás cooperantes.

Farei agora referencia aos desenhos em detalhe.

A retorta de fornhalha include, como o nome está dizendo, uma retorta 1 e uma fornhalha 2 disposta de tal modo que o conteúdo da retorta possa ser aquecido, como se deseja. A construção póde ser chamada, com propriedade, da fornhalha e retorta combinadas, porém é aqui arbitrariamente chamada de retorta de fornhalha.

A retorta é, antes de tudo, construída de modo que o carvão possa ser aquecido ou tratado dentro della, afim de produzir uma expulsão ou eliminação de uma parte, sinão de todo o contingente volátil do carvão, bem como de qualquer humidade que possa estar enranhada no carvão. Afim de effectuar a expulsão do contingente volátil do carvão, é algumas vezes necessario obter-se uma temperatura relativamente alta nos canaes de aquecimento, em volta da retorta, e, por conseguinte, a construção das suas paredes, principalmente da parte que determina a camara de combustão da fornhalha e as paredes da retorta, deve ser tal que resista a uma temperatura de mais de 1.000 grãos F., e que seja capaz de conduzir o calor através dellas, de um modo facil e eficaz. A construção deve tambem ser capaz de supportar o uso pesado a que ella está continuamente sujeita devido á carga que se move, enquanto a retorta estiver em uso.

No tratamento do carvão do retortas, isto é, a base da presente invenção, deseja-se, em muitos casos, que o carvão atinja uma temperatura tão alta como 1.000 grãos F., dependendo do tratamento especial a que o carvão tiver de ser submetido, dentro da retorta.

Si o carvão dentro da retorta tiver, finalmente, de attingir esta temperatura, é claro que as paredes da retorta devem ser (a) de uma natureza tal que resista a temperaturas muito mais altas, desde que as temperaturas dentro da camara de combustão são necessariamente mais altas do que as da retorta, e (b) de uma natureza tal que transmita o calor, através das paredes, ao interior da retorta. Por conseguinte, aconselha-se que a camara de combustão da fornhalha seja collocada o mais proximo possível da superficie interior da retorta.

A parede entre a camara de combustão da fornhalha e a retorta é designada por 3, e eu acho que o material mais conveniente para a referida parede é o carborundum ou uma mistura contendo o carborundum, na forma de tijolos dcos, mostrados em secção na fig. 5 e designados por 4, 5 e 6.

Quando uma série destes tijolos são montados extremidade com extremidade, como mostram as figs. 1 e 7, elles servem para determinar a parede interior 3 e tambem para determinar os canaes de combustão, como 4^a, 5^a e 6^a, que constituem, collectivamente, a camara de combustão.

A maior parte das qualidades de carvão, quando tratadas em retortas, attinge um estado viscoso ou semi-plastico soffro uma fusão apparente, enquanto o alcatrão se estive libertando.

Isto é devido aos vapores e gases que veem para a superficie superior do carvão durante a volatilização. Um aquecimento maior do carvão faz com que elle passa além da condição plastica ou viscosa, deixando um residuo molle, poroso e não endurecido.

Com o intuito de que todas as partes da carga possam ser uniformemente distilladas, é necessario que a carga seja continuamente misturada ou agitada e que, ao mesmo tempo, ella seja progressivamente movida ao longo da retorta.

Por esse meio as partes novas ou relativamente novas de qualquer massa de carvão podem ser trazidas para as partes mais quentes da retorta, afim de que todo o carvão dessas partes seja uniforme e progressivamente aquecido.

Por essa série de passos póde-se obter, do lado de descarga da retorta, um residuo de carvão, que é de natureza uniforme e que tenha sido tratado no grão desejado para, por exemplo, eliminar uma certa porcentagem do contingente volátil do carvão, que foi inicialmente carregado dentro da retorta. Um veio rotatorio, levando pás com laminas inclinadas relativamente ao eixo de rotação do veio, effectuará a mistura e o movimento de carga ao longo da retorta.

Ha, porém, uma tendencia para uma parte da carga quando estiver na condição viscosa acima mencionada, de se ajuntar e adherir as pás do veio e uma tendencia consequente para a parte viscosa da massa revolver, formando um todo com o veio.

Afim de se evitar este ajuntamento inconveniente de uma massa, relativamente grande, de carvão viscoso sobre uma parte do veio, empregam-se um par de veios rotatorios 7 e 8, que levam respectivamente as pás 9 e 10. Estes veios são dispostos de tal modo, que as pás de um veio passam sobre as do outro, quando os veios se revolverem, com o resultado de que as pás de um deles servem para retirar qualquer massa grande que se possa ter pegado ou ajuntado sobre o veio ou pás cooperantes.

Os veios são supportados por chumaceiras adequadas e movidas por meio de um systema de engrenagem apropriado, que será depois mais detalhadamente descrito.

Referido-se agora á construção da parede principal ou corpo da retorta de fornhalha, nota-se que esta parede principal comprehende tres especies diferentes de construção de alvenaria.

Cada construção executa uma função peculiar a si mesma. Primeiro ha uma parte de parede interna 11, constitui a pelos tijolos dcos 4 e que forma a parede 3 acima referida.

A parte de parede interior 11 é algumas vezes aqui chamada a parte de parede interior da retorta. Segundo, ha uma construção 12, relativamente pesada, formada de tijolos de barro, commercialmente designados como tijolos refractarios, que serve para formar uma parede de resistencia, em volta da parede interior 11.

A parte de parede 12 é algumas vezes chamada de camara intermediaria ou de construção de alvenaria intermediaria, e uma de suas funções é proporcionar os meios para accumular o calor que é transmittido aos canaes da camara de combustão, que

está circundada por esta camara intermediaria. Terceiro, ha uma construção de alvenaria exterior 13, formada por um tijolo de terra diatomacea que serve para isolar o calor.

Esta construção de alvenaria é algumas vezes chamada de material para isolar o calor.

Estas tres construcções de alvenaria determinam o que se póde chamar a parte periphérica da retorta de fornhalha. A parte do parede interior 11 determina a parte periphérica da retorta propriamente dita e é de um material altamente refractario.

Por uma inspecção nas figs. 1 e 5, por exemplo, vê-se claramente que a retorta propriamente dita é principalmente do formato de um cylindro modificado. Especificamente, mostra-se a retorta em corte, com o formato de um coração invertido.

Cada uma das paredes de alvenaria das extremidades da retorta de fornhalha, tem uma camada 14, 14a, de tijolo de barro — tijolo refractario — que determina substancialmente as extremidades da retorta. Ha uma camada exterior 15, 15a, que se estende vorticalmente, feita de tijolo proprio para isolar o calor e que se prolonga, substancialmente, sobre toda a extremidade da retorta de fornhalha. Na extremidade de carregar a retorta ha um forro de metal fundido 14b, que póde ser aparafusado no seu lugar e com que se póde contar para ajudar a manter no lugar a construção de tijolo que se estende vorticalmente, si se desejar.

Toda a construção de alvenaria da retorta de fornhalha está envolvida em um casco metallico 16 e a parte periphérica deste casco tem o que se póde chamar uma parte inferior 17 e uma parte superior 18. A parte inferior é formada de tres peças fundidas do ferro acerado. Estas peças são designadas por 17a e 17c e são aparafusadas nas juntas 17i e 17c, por meio de parafusos 19. A metade superior é formada de tres secções de aço laminado — folhas curvadas ou cantoneiras. Estas secções são designadas por 18a, 18b e 18c e são aparafusadas nas juntas 18d e 18e, por meio de parafusos 20. Entro o lado de fora da camada exterior 13 de isolar o calor, feita de tijolos de terra diatomacea, o o lado interior da metade superior do casco metallico ha uma camada 21, feita de asbestos.

Esta camada serve, em certo grão, para isolar o calor e tambem como uma camada flexivel que, de certo modo, compensa o recebe a diferença do expansão e contracção entre o casco metallico, de um lado, e a construção da parede principal, do outro lado.

As extremidades ou tampas do casco metallico, ou do envelope, como elle póde ser chamado, são designadas por 22 e 23. Estas tampas são feitas de peças fundidas — ferro fundido ou acerado e ellas lavam respectivamente as peças de chumaceira 24 e 25, guardadas dos veios que levam as pás. Estas cabeças estão firmemente presas á metade inferior do casco metallico, por parafusos adequados. A parte superior do casco metallico e as tampas estão tambem ligadas por parafusos.

A metade inferior da parte periphérica do casco metallico, sendo feita de peças fundidas, que são firmemente aparafusadas umas ás outras, forma effectivamente uma armação para supportar a estrutura de alvenaria da retorta de fornhalha e tambem para manter as tampas na posição propria, uma relativamente á outra. A metade inferior do casco metallico ou do envelope pousa sobre uma fundação adequada 26.

Na construção mostrada, esta fundação é de concreto, reforçado de certo modo pelos trilhos de ferro 27 nella mostrados. Nesta fundação de concreto 26 ha uma abertura ou passagem 28, por onde se tem acesso

aos parafusos 19, caso se deseje apertar os parafusos entre as secções.

Por uma referencia á fig. 3 vê-se mais claramente os parafusos que são atingidos por meio desta passagem. Os outros parafusos 19 são accessíveis de cima da fundação 26, como se vê claramente por uma inspecção á fig. 5. A tampa ou extremidade 22 está na extremidade de carregar a fornalha e ella tem uma peça de chumaceira 24 da forma de peças de chumaceira removíveis, presa no lugar de um modo conveniente, como por meio de parafusos que não estão indicados. Estas peças de chumaceira têm forros metallicos apropriados e são feitas do que é commercialmente conhecido como metal «Amoco», isto é, uma liga de cobre, aluminio e ferro: estes forros podem suportar uma temperatura relativamente alta.

As peças de chumaceira 25 da extremidade de descarga da fornalha, são também removíveis, porém são muito maiores em diametro do que as peças de chumaceira 24, do lado de carregar da fornalha.

A fig. 16 mostra uma das peças de chumaceira 25 que, pôde-se observar, tem um lado achatado 29 que está collocado, quando no seu lugar, nas adjacencias do lado achatado correspondente da outra peça de chumaceira, na extremidade de descarga da fornalha.

Esta peça de chumaceira 25 tem um espaço annular 30, que recebe as partes 14 e 15 respectivamente da camada vertical de tijolo de barro ou tijolo refractario e da camada vertical de tijolo isolador.

Ha uma aba ou anel 31, na extremidade ou tampa de carregar, e uma aba ou anel 32, na extremidade de descarga, que servem como um meio para sustentar as camadas de tijolo, que se estendem verticalmente sobre as tampas no seu lugar e fóra das peças de chumaceira removíveis, acima descriptas, pelas quaes as referidas peças de aquecimento podem ser retiradas, sem perturbar o resto da construção de tijolo dentro do casco exterior ou envelope.

Cada peça de chumaceira 25 é guarnecida de forros adequados de metal Ampco, do mesmo modo que as peças de chumaceira 24.

Pôde-se também notar que estes forros metallicos, em ambas as peças de chumaceira 24 e 25, estão collocados nas mangas cylindricas 24 e 25, que são distanciadas do resto da construção da chumaceira, afim de formarem os espaços 24b e 25b, abertos para o ar exterior.

Por meio destes espaços as chumaceiras das tampas de extremidade permanecerão sempre relativamente frias.

O diametro da abertura, dentro da qual as peças de chumaceira 25 estão normalmente collocadas, é sufficientemente grande para permitir que o veio correspondente, juntamente com as suas pás, seja retirado por meio de um movimento de extremidade a extremidade, através da tampa de descarga da retorta de fornalha.

Pôde-se notar, entretanto, que a abertura para a peça de chumaceira 25 é apenas sufficientemente larga para permitir isto e que ella não se estende inteiramente através da extremidade de descarga da retorta. Os veios que levam as pás tem sobre as suas extremidades exteriores, no lado de carregar da retorta, um par de rodas dentadas 33 e 34 que engrenam uma com a outra e que servem para mover simultaneamente os veios das pás em direcções oppostas. Por exemplo, si a roda dentada 34 mover o veio 7 na direcção dos ponteiros de um relógio, então a roda dentada 33 moverá o veio 8 na direcção opposta aos ponteiros de um relógio.

As pás são construídas de modo que a face de operação das suas laminas faça uma inclinação substancial com o eixo de rotação. A inclinação destas faces relativamente ao

aixo, isto é, o angulo α , é de 35 para 40 grãos. Em alguns casos eu achei melhor fazer este angulo α para as pás que estiverem proximas á extremidade de carregar da fornalha, de approxima tamente 35 grãos; e o angulo para as pás proximas á extremidade de descarga, de approxima tamente 45 grãos.

Pôde-se também notar que a inclinação destas pás é tal, que ellas produzem um movimento progressivo da carga para o lado de descarga da fornalha. Estas pás também servem para agitar ou misturar a massa e, por esse meio, obtem-se o desejado aquecimento uniforme e progressivo da massa ou qualquer parte della. As rodas de engrenagem 33 e 34 são movidas de qualquer fonte de potencia, como de uma polia ou motor M, por meio da polia de alta velocidade e correia H ou por meio da polia de baixa velocidade e correia L, veios S, parafusos sem fim G (entre o veio S e o veio SS), veio SS e carrete P, sendo que este ultimo engrena com a roda dentada 33.

O carvão é entregue em estado finalmente dividido (preferivelmente na forma de pó) dentro de uma tremonha 35 e é avançado para dentro da retorta por qualquer meio conveniente—construido também para vedar—como, por exemplo, um aparelho de avanço em forma de rosca 36.

Ello é introduzido dentro da retorta pelo que se chamou arbitrariamente de extremidade de carregar. O motor m move o aparelho de avançar por meio da engrenagem sem fim g e da correia e polia b.

Em vez de se empregar esta construção, podem-se empregar os dispositivos de avançar ou carregar, que se mostraram e se descreveram na minha carta-patente concedida pelo governo brasileiro n. 14.630.

O calor da retorta deriva da combustão dos gazes que occorrem nos canaes de combustão 4, 5 e 6. Estes caes de combustão são formados pelos tijolos deos que também formam a periphéria interna da retorta. Os canaes são dispostos afim de substancialmente circumdarem a retorta.

O combustivel é fornecido a esses canaes, quer na forma gaseosa, quer na liquida, por meio do tubo fornecedor SP, e dos diversos tubos individuaes de alimentação 37, sendo a corrente através desses tubos regulada por uma valvula de mão, fornecida em cada tubo.

O ar é permitido entrar na camara de combustão através da abertura 39 e o seu fornecimento é regulado pela tampa ou anel 40 que está no tubo 37.

Nesta construção o combustivel e o ar entram na camara de combustão, passando através da tampa do lado de carregar da fornalha; porém, deve-se entender que elles podem entrar na camara de combustão de qualquer outro modo desejado.

Os productos da combustão dentro de cada canal passam ao longo delle para a extremidade de descarga da retorta e são finalmente desviados, por meio das aberturas 41, 42 e 43, até que os referidos productos de combustão passem finalmente da camara de combustão (que é constituída por todos os canaes reunidos) para dentro dos canaes de descarga ou passagens 44.

Estas passagens 44 se estendem através da parede de alvenaria principal da fornalha para o canal dos gazes gastos 45.

O tamanho destes canaes de descarga ou passagens 44 e das varias aberturas, através das quaes passam os productos da combustão, pôde naturalmente ser de accôrde com os desejos de cada ongonheiro.

Ha um canal de combustão dentro de cada sério de tijolos que são dispostos extremidade contra extremidade, com excepção da série que está na parte central e superior da fornalha. Não ha nenhum canal de combustão através desta série, porque a corrente de gaz através della seria obstruida pela ligação que

os tubos de sahida do gaz 46 e 47 fazem com a estrutura da retorta.

Estes tubos de sahida do gaz 46 e 47 são de preferencia feitos de metal e as suas extremidades inferiores estendem-se para dentro dos blocos de alvenaria 48 e 49 de material carbonifero, especialmente construidos.

O tubo hydraulico é designado por 50 e os tubos de sahida 46 e 47 estão ligados com elle por meio de tubos apropriados que incluem as cruzetas 51, 52 e 53.

Nestas cruzetas estão as bastões ou peças 54, que se usam para retirar qualquer obstrução que se pôde formar dentro do tubo, devido á condensação dos fumos de alcatrão. O tubo hydraulico é supportado de qualquer maneira conveniente, como sobre barras fixas U, sobre as quaes pousam as roda- 56 que levam o tubo hydraulico 50 e que permitem assim o movimento do tubo hydraulico relativamente ao seu supporte.

Na operação normal da fornalha, o gaz é expellido do interior da retorta, através dos tubos 46 e 47 de modo que, caso a passagem de um tubo para um tubo hydraulico estiver obstruida, restará a passagem através do outro. A construção do encanamento acima descripto, permite o escapamento ou retirada dos vapores e gazes do interior da retorta, assim que elles forem desprendidos. Quando a parte da carga, completamente tratada, e frequentemente chamada de residuo, atingir a abertura na extremidade de descarga da retorta, ella cae através do canal ou passagem 57. Este canal está dividido por uma parede 57a de modo a formar duas aberturas 57b e 57c. A coberta, que determina esta passagem, torna-se gradualmente estreita de modo a formar uma extremidade de descarga relativamente pequena que está continuamente fechada por uma tampa rotatoria 58. Esta tampa 58 tem uma série de braços 59 que se irradiam e entre cada par de braços adjacentes ha um espaço 60. Entre a extremidade de entrada do canal e a referida tampa rotatoria ha também preferivelmente um par de peças rotatorias 61 e 62 que tem os braços 63 e 64 dispostos de tal modo, que os braços de uma peça cooperam com os braços da outra. Estas peças rotatorias servem para duas funções: a de quebrar grandes pedaços do residuo, que estiver passando através do canal de descarga e a de forçar o residuo quebrado dentro dos espaços da tampa rotatoria. Consequentemente, quando a referida tampa gira, o material deste modo forçado dentro dos espaços, é transportado do lado de entrada para o lado de descarga, onde elle, assim transportado, cabe dentro de uma camara fechada 65. Como as peças rotatorias 61 e 62 desempenham ambas as funções de quebrar grandes pedaços do carvão e de avançar o carvão quebrado, ellas podem-se chamar peças rotatorias de quebrar e também peças rotatorias de avançar. Cada peça rotatoria de quebrar é movida de um veio que se estende através da coberta do canal de descarga. Estes veios das peças rotatorias e o veio da tampa rotatoria 58 são engrenados, uns com os outros, por meio do systema de engrenagem 66 que é movido de qualquer fonte adequada de potencia.

A camara 65 é guarnecida de uma tampa movel 67 da forma de uma chapa movel e, quando esta tampa ou chapa mover-se da sua posição de fechar, ella permite que o residuo colhido caia sobre um aparelho conductor 68 que pôde ser usado para transportar o residuo para qualquer lugar desejado. Este aparelho conductor é preferivelmente fechado, de modo que o ar não tem accesso para o residuo de carvão quente que é entregue ao aparelho conductor.

A fornalha que aqui se mostra e se descreve tem sido experimentada e desenvolvida para fins commerciaes. Os veios são sujeitos a um uso relativamente pesado, por causa da

naturaz: o material em tratamento e as condições do calor, sob as quaes o material deve ser tratado e ás quaes a maior parte do caso veio está exposta. Estes veios são de preferencia tubulares e, na forma indicada, elles são compo-^ztos de secções de aço fundido, comquanto deve-se entender, que se pólem empregar veios tubulares de uma só peça e, em muitos pontos, o veio de uma só peça é preferível a um veio de secções. Cada veio é construído em forma oca ou tubular, afim de dar resistencia com pouco peso.

Por uma inspecção nas figs. de 8 a 10 vê-se claramente que o veio que leva as pás — 7 ou 8 — é dividido em secções, taes como a secção "a" que é aquella que recebe as engrenagens motrizes, a secção intermediária 7b e a secção 7c na extremidade de descarga da retorta. As secções de extremidade são cobertas pelas chapas 7d e 7e, sen'lo estas chapas presas na sua posição no veio, de qualquer maneira conveniente, como por meio de parafusos. A função destas chapas é a de fechar as aberturas nas extremidades do veio.

As secções adjacentes tem uma junta de encaixa, como ella póle ser chamada, que comprehende effectivamente uma parte de encaixa, na extremidade de uma secção, que recebe uma parte saliente, na extremidade adjacente da outra secção.

Nesta construcção esta parte saliente é uma parte integrante da peça da qual ella se estende, conquanto deve-se entender que esta parte saliente não se limita necessariamente a uma construcção na qual ella é feita integrante com a peça da qual ella se estende. Ella póde ser ligada á referida peça de qualquer maneira conveniente, sendo o característico essencial a formação de uma saliencia forte, em uma peça do veio, e que entra na parte do encaixe da peça adjacente.

O veio é guarnecido das aberturas 7f para receberem as espigas das pás; ha tambem encaixes ou recessos alargados 7g para formarem os espaços que recebem as porcas nas extremidades das referidas espigas.

Por uma inspecção na fig. 9, vê-se claramente que as espigas de duas pás diferentes podem passar através das aberturas 7f formadas juntamente na parte do encaixe de uma secção do veio e na parte saliente da outra secção adjacente. As espigas que passam através dos buracos ou aberturas, acima referidas servem para encavilhar ou prender estas duas secções do veio, uma com a outra. As extremidades dos veios são reduzidas, como a 7h, para formarem os desejados montes.

As pás 9 e 10, levadas pelos veios são tambem sujeitas ao mesmo tratamento para lo e ás mesmas condições que os veios. As pás 9 são iguaes ás pás 10, com a excepção de que um jogo de pás póde ser chamado de pás direitas e o outro jogo, de pás esquerdas, por causa das inclinações oppostas das pás, relativamente ao eixo sobre o qual ellas giram.

As figs. 12 a 13 mostram a construcção da pá o que eu achei satisfactoria para o uso das fornhalhas do tipo em consideração. Cada pá comprehende um peça de lamina 9a, de aço fundido e uma peça de espiga 9b, de metal laminado, preferivelmente de aço macio. A extremidade superior 9c desta peça de espiga é reduzida em uma direcção o alagada na outra—tendo um pequeno alargamento 9d na sua extremidade—e a pá é formada fundindo-se a peça da lamina em posição, sobre a extremidade alargada desta peça de espiga. A extremidade descoberta ou livre 9e da espiga é rosca 3a, afim de receber uma porca que entra no encaixe ou recesso alargado 7g.

A fig. 16 mostra uma das chumaceiras removiveis na extremidade de descarga da retorta de fornhalha. A construcção desta chumaceira já foi aqui claramente descripta em relação com a construcção da fornhalha, porém

notarei aquil que se empregam duas destas chumaceiras para cada fornhalha; uma póde ser chamada de chumaceira ou tampa removivel direita — o póde ser construida como se descrevem — e a outra de chumaceira ou tampa removivel esquerda, que é exactamente a mesma que se mostrou, com a excepção do que as partes dos lados oppostos da linha vertical, que passa através do centro da chumaceira, são dispostos inversamente. Estas duas chumaceiras ou tampas removiveis são presas uma á outra ao longo da linha 25X e, si se desejar, as duas pódem ser facilmente reunidas em uma só peça, em vez de serem compostas de duas peças separadas.

Do que precede, nota-se que o calor, que é transmittido ao interior da retorta de fornhalha, passa sómente através de uma parede relativamente interior que é supportada em pontos adjacentes, em volta de toda a sua parte peripherica. Póde-se notar tambem que os canaes de combustão, formados em volta do casco interior da retorta, são circumdados pelo tijolo que accumula o calor. Esta camada é, por sua vez, protegida pela camada que isola o calor, por meio da qual não se perde praticamente nenhum calor dos productos da combustão, dentro da camara de combustão, pela irradiação para a atmosphera através das paredes da fornhalha. Substancialmente todo o calor desenvolve-se na camara de combustão é disponivel para aquecer a retorta, com a excepção do que é necessariamente levado pelos gases perdidos.

Póle-se notar tambem que as diversas partes da fornhalha são construidas de modo a resistirem ás temperaturas ás quaes o carvão está submettido, enquanto estiver na fornhalha. Ellas são construidas de modo a realizarem uma operação praticamente continua na fornhalha, sem probabilidade de obstrucção. Ha tambem uma rota á qual o carvão póde ser automaticamente transportado para o tratamento, e da qual o residuo de carvão é automaticamente descarregado, sem a entrada de qualquer quantidade substancial de ar ao interior da retorta.

Do que precede, vê-se claramente que um material adequado que eu achei para construir as paredes 3, é o carborundum ou uma mistura contendo o carborundum. Este material tem uma alta conductividade e, por conseguinte, permite na transmissão prompta do calor do lado de combustão da parede para o seu lado da camara da retorta. E' tambem um material que resiste a um tratamento pesado, ou em outras palavras, resiste á tendéncia á deterioração devida ao atrito a que elle está sujeito pelo movimento continuo do carvão que está em tratamento ao longo do interior da retorta. Entretanto, deve-se entender que, excepto como se determinou em certas reivindicações, a invenção não se limita necessariamente ao emprego de carborundum, pois pódem-se usar outros materiais, taes como o barro refractario—como na forma de tijolos convenientemente construidos,—ou aço calorizado para determinar a parede interior da retorta.

E' importante a escolha do material para a parede interior da retorta; elle deve ser de uma natureza que resista, por menos, approximadamente 1.000 graus F., que transmitta facilmente o calor e que resista a um uso pesado ao qual a parede interior da retorta está sujeita.

O veio que leva as pás foi descripto como sendo feito de varias secções. Em muitos respectos, como se disse previamente usa-se de preferencia um veio inteiro. E' praticavel fazer-se um veio inteiro e oco, ou do forma tubular através de todo o seu comprimento. Deve-se, por conseguinte, entender que a invenção não se limita a um veio de secções ou de partes, porém pólem-se empregar tanto o veio inteiro, como o veio de secções ou de partes.

Os aperfeiçoamentos aqui estabelecidos não se limitam á construcção e disposição precisas que se mostraram e se descreveram, pois elles pólem ser realizados em varias formas e modificações, sem se afastarem do fim o campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma retorta de fornhalha tendo um casco, cuja parte peripherica interior inclue tijolos ocos que formam canaes de combustão, para o fim especificado.

2º, uma retorta de fornhalha, de accordo com a reivindicação 1, na qual os tijolos ocos são feitos de carborundum, para o fim especificado.

3º, uma retorta de fornhalha, como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual os referidos tijolos formam canaes que se estendem longitudinalmente na retorta.

4º, uma retorta de fornhalha que é formada de diferentes camadas de material, sendo a camada peripherica interna de um material capaz de resistir a altas temperaturas (como o carborundum) e que determina os canaes ou camaras de combustão; a camada intermediária de material para accumular o calor (tal como o tijolo refractario) circumdando as camaras de combustão, e uma camada de material para isolar o calor (como o tijolo de terra diatomacea) circumdando o referido tijolo refractario, para o fim especificado;

5º, uma retorta de fornhalha tendo um casco que inclue tijolos ocos, altamente refractarios que formam os canaes ou camaras de combustão, e uma camada de material ou tijolo para accumular o calor, circumdando os referidos canaes ou camaras, com um casco metallico exterior, e material para isolar o calor (que de preferencia inclue uma camada de asbestos) interposto entre o material accumulador e o casco metallico, para o fim especificado;

6º, uma retorta tendo a forma de um cylindro achatado, com a sua secção em forma de um coração invertido, com um par de veios que levam pás, cujas laminas ou pás passam de preferencia umas sobre as outras, para o fim especificado;

7º, uma retorta de fornhalha, guarnecida de pás ou laminas que misturam a carga e que podem tambem transportar a através da retorta, sendo as referidas pás ou laminas dispostas em veios rotatorios em posição de passarem umas sobre as outras, de modo que as laminas de um veio retirem os materiais que adherirem ás laminas do outro veio;

8º, uma retorta de fornhalha da especie descripta, na qual os veios que levam as pás são feitos de secções tubulares, dispostas extremidade contra extremidade, com uma parte saliente de uma secção entrando em uma parte de encaixe da secção adjacente e ligadas entre si;

9º, uma retorta de fornhalha da especie descripta, na qual a pá tem uma espiga de ferro macio, em volta da qual a lamina é fundida, sendo que esta espiga, si se desejar, prende uma secção tubular do veio a outra, passando através da parte saliente de uma secção e da parte de encaixe da outra;

10, uma retorta de fornhalha da especie descripta, com uma chumaceira para o veio que leva as pás sobre uma tampa removivel; esta tampa é bastante larga para formar uma abertura que permita a retirada do veio do pás, porém menor do que o diametro interno da retorta;

11, uma retorta de fornhalha, tal como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual ha peças rotatorias com braços, que passam uns sobre os outros, para quebrarem o carvão que passa através da passagem de descarga, sendo a referida passagem tambem guarnecida de uma peça rotatoria, tendo braços que se irradiam, dispostos a formarem espaços,

dentro dos quaes o carvão quebrado póde entrar e ser transferido de um lado da peça rotatoria para uma camara exterior, sendo a ultima peça mencionada construida de modo a fechar continuamente a passagem através do canal de descarga;

12. uma retorta de fornalha, aperfeçoada, tendo as suas partes construidas, disposições e adaptações a operarem substancialmente no modo anteriormente descripto, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. —
Pedro Americo Werneck. (4.014.)

N. 10.905—Memorial descriptivo da invenção de uma retorta e fornalha combinadas, usadas na distillação da hulha, para que pretente privilegio de invenção Charles Howard Smith, estabelecido em Short Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a uma fornalha e retorta combinadas, frequentemente aqui chamadas de retorta de fornalha. A retorta de fornalha, que é o objecto da presente invenção, foi particularmente projectada e construida para effectuar uma distillação parcial de carbonização parcial do carvão, afim de eliminar uma parte dos hydrocarbonis volatéis contidos no carvão e afim de obter um residuo uniformemente, porém parcialmente distillado.

A retorta tem a forma de uma peça tubular, estendendo-se longitudinalmente e fechada de cada lado e contem mecanismos para misturarem e para transportarem o material que está carregado dentro della, de um lado, isto é, do lado de carregar, para o outro lado ou extremidade de descarga da retorta.

A retorta é aquecida exteriormente e do tal modo que o carvão ou carga nella contida é uniformemente, porém progressivamente aquecida, enquanto se mover ao longo da retorta.

Este aquecimento uniforme e progressivo é dependente, em certo gráo, da maneira pela qual a carga é misturada e transportada ao longo da retorta.

Um dos fins da presente invenção é construir o systema de aquecimento que está no exterior da retorta, de modo tal que as condições de calor, em qualquer de suas partes transversaes, estejam sob o governo do operador. A maior parte da retorta de fornalha, propriamente dita, é de alvenaria e os mecanismos de misturar e transportar, acima referidos, comprehendem do preferencia veios parallelos, tendo pás sobre si, de modo que as pás de um veio passam sobre as pás do veio cooperante, quando os veios se revolvem.

Estes veios e pás estão collocados dentro da retorta e se estendem através das paredes nas suas extremidades ou das extremidades da retorta de fornalha, dependendo do modo em que se considerar a construção.

Um objecto da presente invenção é proporcionar uma construção pela qual o peso e a tensão destes veios não sejam supportados ou recebidos pelas referidas paredes de extremidade, porém pela qual os referidos peso e tensão sejam supportados por peças de chumaceira, montadas ou supportadas no exterior ou independentemente das paredes de extremidade da retorta de fornalha, propriamente dita.

De accordo com a presente invenção ha também um dispositivo na construção do veio — e póde-se notar aqui que a construção do veio póde ser latamente considerada como incluindo, não sómente os veios, porém também as peças de chumaceira — pelo qual quaesquer aberturas nas paredes de extremidade, através das quaes passa a construção do veio, sejam tapadas contra a entrada de ar ao

interior da retorta ou contra o escapamento dos gazes para fora da retorta. Em outras palavras, ha uma junta para vedar o gaz neste logar.

As aberturas, através das quaes passa a construção do veio, são um tanto mais largas do que a construção do veio, afim de permittirem a expansão e a contração. Este dispositivo de vedação é também construido de modo tal, que a junta de vedação trabalha sob varias condições de expansão e contração.

Outro objecto da invenção é proporcionar uma construção de uma retorta de fornalha que facilite a execução e os concertos e que também permita uma inspecção ao interior da retorta de fornalha.

Outro objecto da invenção é proporcionar uma construção na qual as diversas partes podem ser facilmente montadas, afim de formarem um todo completo prompto para a operação.

Em uma fornalha para o tratamento do carvão é vantajoso, sob muitos pontos de vista, empregar um aparelho para recuperar o calor, afim de aquecer o ar que mantem a combustão. Um recuperador é um aparelho pelo qual se podem empregar os productos quentes de combustão ou gazes gastos que sahem para o aquecimento do ar que entra e que mantem a combustão. Isto se dá por uma transferencia ou deslocamento do calor, através das paredes do recuperador. Estas paredes servem para separar as passagens por onde correm os gazes que sahem, das passagens por onde corre o ar que entra.

De accordo com uma phase da presente invenção, o recuperador constitue a parte inferior da retorta de fornalha, propriamente dita, ou a sua fundação. Ha canaes ou passagens na construção de alvenaria da referida retorta de fornalha, propriamente dita, pelas quaes o ar quente, que entra e que é recebido do recuperador, póde passar para a camara de combustão da retorta de fornalha e pelas quaes os productos da combustão podem correr da camara de combustão para o recuperador.

De accordo com algumas phases da presente invenção, a camara de combustão se subdivide em uma série de canaes de combustão dispostos ao longo da retorta que se estende longitudinalmente. As condições do calor dentro de cada um destes canaes podem ser governadas, como se verá mais tarde e isto constitue uma construção em que se podem regular as condições do calor ao longo do qualquer parto transversal da retorta.

Ainda um outro objecto da presente invenção é proporcionar uma construção, por meio da qual as retortas de fornalha podem ser construidas em baterias. De accordo com uma phase da presente invenção essa construção é facilitada, permittindo-se juntas ou espaços de expansão entre as paredes adjacentes das retortas de fornalha, propriamente ditas.

A invenção refere-se aos característicos de construção, acima mencionados, bem como a outros característicos, que serão depois claramente descriptos e estabelecidos nas reivindicações annexas.

Farei aqui referencia aos desenhos annexos, que mostram uma execução especifica da minha invenção e que formam parte desta especificação e nos quaes:

A fig. 1 é uma vista vertical e transversal de uma parte de uma bateria de retortas de fornalha, cada qual tendo um recuperador. Esta vista mostra, em secção, uma retorta de fornalha, propriamente dita, supportada pela construção de um recuperador em baixo della. Esta figura é uma vista tomada pelo plano indicado pelas linhas 1-1 das figs. 2, 3, 4 ou 5.

A fig. 2 é uma vista tomada substancialmente pela linha 2-a-b-c-b-2 das figs. 1 e 8,

olhando-se na direcção das flexas. Ella não é, contudo, uma vista exacta, tomada sobre essa linha, pela razão de que está incluído na fig. 2 o encanamento que sahe da parte superior e interior da retorta. Este encanamento está de um lado do local onde a secção foi tomada. Póde-se notar que a fig. 2 mostra as partes em uma escala menor do que qualquer das figs. 1 ou de 3 a 9 inclusive.

A fig. 3 é um corte horizontal, tomado pelo plano indicado pela linha 3-3 das figs. 1 e 4. Todas as partes mostradas neste plano estão em secção com a excepção dos veios parallelos e cooperantes, ás pás por elles levadas, as peças de chumaceira para os veios e os mecanismos de movimento para actuarem sobre os veios.

A fig. 4 é uma vista vertical e longitudinal, tomada pelo plano indicado pela linha 4-4 das figs. 1 e 5, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 5 é um corte horizontal, transversal e parcial tomado pelo plano indicado pela linha 5-5 das figs. 1 e 2, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 6 é uma vista completa, tomada pelos planos indicados pela linha quebrada 6-f-6 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas. Em outras palavras, a parte esquerda da fig. 6 é uma vista tomada na linha 6-f da fig. 1 ou 6-f-6 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas; enquanto que a metade do lado direito da figura é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha g-6 da fig. 1 ou 6-g-6 da fig. 4, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 7 é um corte parcial e horizontal, olhando-se para baixo e é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 7-7 da fig. 4.

A fig. 8 é uma vista parcial, vertical e transversal, tomada pelo plano indicado pela linha 8-8 da fig. 2, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 9 é uma vista da extremidade da descarga de uma bateria de retortas.

A fig. 10 é uma vista da parte de fora ou exterior de uma chapa de extremidade principal.

A fig. 11 é uma vista da parte exterior de uma pequena chapa de fundição, usada juntamente com a chapa principal que mostra a fig. 10.

A fig. 12 é um corte da chapa principal de extremidade e é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 2-2 da fig. 10, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 13 é uma vista, parte em corte, da reunião da chapa principal de extremidade com a chapa pequena de extremidade. Uma parte da fig. 13 é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha quebrada 13-p-q-13 da fig. 10, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 14 é um corte da reunião das chapas principal e pequena e alguma das partes associadas com ellas. O corte pela montagem das chapas da extremidade é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 14-14 da fig. 10. A fig. 14 também mostra uma extremidade do veio que leva as pás, uma extremidade da peça de chumaceira que sustenta o veio, e o dispositivo para effectuar a vedação, usado entre a peça de chumaceira, de um lado, e a chapa de extremidade principal, do outro lado, afim de impedir a entrada do ar para o interior da retorta e de impedir o escapamento dos gazes do interior da retorta.

A fig. 15 é um corte pela chapa de extremidade principal mostrada na fig. 10 e pela chapa de extremidade pequena mostrada na fig. 11, quando reunidas, e é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 15-15 da fig. 10, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 16 é uma vista marginal da chapa de extremidade principal e da chapa pequena reunidas.

As figs. 17 e 18 são vistas de extremidade ou de corte, respectivamente, de uma corda que constitue uma parte do dispositivo de

vedação, entre a chapa de extremidade e a chapa de chumaceira.

A fig. 19 é uma vista das partes de metal reunidas, que formam a construção do canal de descarga. Esta vista mostra uma caixa superior de descarga ou peça de collo superior, uma valvula rotatoria e a sua caixa. Esta caixa é algumas vezes chamada caixa intermediaria de descarga.

A fig. 19 mostra tambem uma peça de collo inferior, cuja secção diminua, ou caixa inferior de descarga como ella póte ser chamada, uma porta na extremidade inferior da referida caixa que diminua de secção.

Vêm-se tambem partes para manterem as diversas caixas e partes acima referidas em posição de montagem, e tambem outros mecanismos ou dispositivos para manterem a caixa de descarga em posição.

A fig. 20 é parte um corte e parte uma vista exterior trazendo da construção do canal de descarga, que mostra a fig. 19.

As figs. 21, 22 e 23 mostram, respectivamente, uma vista lateral ou de extremidade, uma vista do traz, uma vista de frente da caixa intermediaria de descarga ou da caixa da valvula.

Referindo-se agora aos desenhos em detalhe, a retorta de fornalha 6 designada por 1 e comprehende a retorta 2 e a fornalha 3. Ellas podem ser consideradas como tendo as seguintes partes: as paredes de extremidade 4 e 5 que se estendem vertical e transversalmente; as paredes lateraes 6 e 7, verticaes e longitudinaes, que vão de uma parede de extremidade para a outra e são ligadas com ellas; a base 8, que se estende de uma parede lateral para outra; e o tecto 9, que vai de uma parede de extremidade para a outra e de uma parede lateral para outra. A parede de extremidade 4 póde ser chamada de frente ou extremidade de carregar, enquanto que a parede de extremidade 5 póde ser chamada de traz ou extremidade de descarga.

A construção, acima descripta, póde ser chamada a retorta de fornalha propriamente dita. A retorta de fornalha propriamente dita póde ser supportada de qualquer maneira conveniente; nesta construção ella está sustentada pela construção de um recuperador 10. Este recuperador é construido para levantar a temperatura do ar que vai para a fornalha, por meio do calor dos gases gastos que deixam a fornalha. O recuperador tem as paredes de extremidade 11 e 12, verticaes e transversaes. As paredes de extremidade do recuperador e as paredes de extremidade da retorta de fornalha propriamente dita tornam-se, de facto, continuacões uma da outra.

O recuperador tem, tambem, estendendo-se vertical e longitudinalmente, as paredes lateraes e principaes 13 e 14 e paredes lateraes e distanciaes 15 e 16. Estas ultimas formam entre si um tunnel 17, que se estende longitudinalmente, e que é bastante largo para um operador entrar, afim de regular certas valvulas e tampas que mostrarei depois. O recuperador tem tambem separacões ou paredes intermediarias 18, que se estendem vertical e longitudinalmente e que servem para separar uma serie de canaes de ar A, de uma serie de canaes de gases gastos B.

Por uma inspecção nos desenhos, vê-se claramente que estes canaes são formados entre as paredes adjacentes que se estendem vertical e longitudinalmente e são, em parte, determinados por meio das separacões ou paredes 19 que se estendem horizontalmente. Estas paredes fazem com que o ar ou gases que correm atravez de qualquer jogo de canaes formem um percurso sinuoso. O percurso sinuoso do ar que corre para dentro, atravez do recuperador, está indicado por flechas de linhas cheias (rectas e curvas) da fig. 4, enquanto que o percurso dos gases gastos que correm para fora, atravez do recuperador, está indicado pelas flechas curvas e pontuadas da mesma figura.

Sob certos pontos de vista, o recuperador póde ser considerado uma parte da fornalha, e este ponto de vista é mais ou menos justificado pelo facto de que a construção de alvenaria do recuperador e a construção da fornalha entram uma na outra, e tambem em vista do facto de desempenhar o recuperador uma parte importante na operação da fornalha.

Sob outro ponto de vista, o recuperador póde ser considerado como um aparelho distincto e, de certo modo, independente da fornalha, sendo a sua função receber os gases gastos, desprendidos ou descarregados da fornalha, e empregal-os para fornecerem o calor que é transferido ao ar que corre para dentro atravez do recuperador, em seu percurso para a fornalha.

No que se refere a esta invenção, contudo, pouca differença faz qual dos pontos de vista se toma.

Explicarei aqui que onde digo retorta de fornalha desejo que se entenda que não me refiro á construção em que um recuperador seja essencial, pois a retorta de fornalha, acima mencionada, póde ou não ter um recuperador ligado a ella.

Por uma inspecção na fig. 1, vê-se tambem claramente que a construção do recuperador 10, para cada fornalha, comprehende com effeito dous recuperadores separados, um para o lado direito da fornalha e outro para o lado esquerdo.

Póde-se observar tambem que as paredes lateraes e principaes 13 e 14 do recuperador servem tambem como paredes principaes e lateraes dos recuperadores nos seus lados oppostos, quando as fornhalhas de retorta forem construidas em baterias.

O modo pelo qual os gases entram para o recuperador e o modo pelo qual o ar quente sai do recuperador para a fornalha serão depois detalhadamente descriptos.

Por uma inspecção á fig. 4, póde-se notar que o ar, ao deixar o recuperador, está mais proximo dos gases que apenas entram no recuperador.

Por esse meio, o ar póde attingir um gráo de calor mais alto, do que seria possivel de outro modo.

Em outras palayras, o ar que entra, corre em uma direcção contraria áquella na qual correm os gases que sahem.

Do que procede e por uma inspecção aos desenhos, e particularmente ás figs. 1, 4 e 6, vê-se que a construção do recuperador forma uma fundação ou supporte firme e solido para a retorta de fornalha.

A base 8, as paredes lateraes 6 e 7, as paredes de extremidade 4 e 5, entram todas umas nas outras, com o resultado de que se forma uma construção de alvenaria contigua, que se mantem sobre a construção do recuperador 10.

A retorta 2 forma-se entre as paredes de extremidade 4 e 5 e dentro de uma parede interior tubular 20, que se estende longitudinalmente, de uma parede de extremidade para a outra parede, deste modo formando o que aqui se chama de uma retorta longitudinal.

A parede interior e tubular 20 tem a secção na forma de um cylindro modificado, mais especificamente na forma de um coração invertido.

Esta parede interior 20 mantem-se entre as suas extremidades e em muitos logares ao longo do seu comprimento, sobre as separacões ou paredes 21, que se estendem vertical e transversalmente.

A construção do tecto 9 estende-se longitudinal e transversalmente, da parede de extremidade 4 para a parede de extremidade 5 e da parede lateral 6 para a parede lateral 7 e, de facto, torna-se uma parte da mesma

construção de alvenaria que determina as partes da parede e as de base da fornalha 3.

A camara de combustão C forma-se no exterior da parede interna e tubular 20, entre esta ultima, e um laço, e do outro lado a construção de base 8, as paredes lateraes 6 e 7 e o tecto 9.

Esta camara de combustão C divide-se no que se póde considerar duas camaras de combustão menores, por meio das separacões 22 e 23 que se estendem vertical e longitudinalmente.

Uma destas camaras de combustão menores, designada por 24, está collocada no lado esquerdo da fornalha, enquanto que a outra camara menor, designada por 25, está collocada no lado direito.

Pode-se notar que a separação 22, que se estende vertical e longitudinalmente, vai da construção da base 8 para a parte inferior e externa da parede tubular 20. A separação 23, que se estende vertical e longitudinalmente, vai da parte superior e externa da parede tubular 20 para o lado inferior do tecto 9.

As separacões verticaes e transversaes, acima mencionadas, subdividem as camaras de combustão menores 24 e 25 no que se chama aqui canaes de combustão 26 e 27, respectivamente. Os canaes de combustão 26 e 27 constituem collectivamente a camara de combustão C da fornalha 3.

Farei agora referencia ás figs. 4 e 6. O n. 28 designa uma passagem que vai da parte superior do recuperador 10 para um ducto ou canal principal 29, relativamente grande, e que se estende horizontal e longitudinalmente. Deste canal ramificam-se os pequenos ductos ou passagens 30, que se estendem horizontal e transversalmente e que correspondem em numero aos canaes de combustão no lado da fornalha sobre o qual está collocado o canal 29. Estes pequenos ductos ou passagens de ramal 30 — cada qual regulada por uma tampa 32 que póde ser operada de dentro do tunnel 17 (veja as figs. 1 e 2) — dirigem-se para os ductos ou passagens correspondentes 31, que se estendem para cima (veja as figs. 1 e 2). Cada uma destas passagens 31 dirige-se para a parte inferior de um canal de combustão que corresponde com ella. Deste modo uma quantidade de ar, que póde ser regulada, é fornecida aos canaes de combustão de cada lado da fornalha.

As figs. 1 e 2 mostram um meio de fornecer o combustivel que é quasiado na camara de combustão. O combustivel fornecido é de preferencia gaz, recebido no tubo fornecedor principal 33. O gaz passa para os tubos de ramal 34 que são regulados por valvulas o que correspondem em numero ás camaras de combustão. Como o fornecimento de ar está sob o governo das tampas 32, e o fornecimento do combustivel está sob o governo das valvulas V, é claro que a combustão, que ocorre dentro de cada canal, póde ser regulada e está debaixo do governo do operador quando elle estiver dentro do tunnel 17. Afim de que o calor dentro do tunnel não seja excessivo, ha uma camada de tijolos isoladores de calor 35, nas paredes lateraes 15 e 16 do tunnel. Os productos da combustão ou os gases gastos passam da parte superior de cada canal de combustão (veja a fig. 4), atravez da passagem 36 que é regulada pela tampa 37 e atravez da passagem 38 que é do mesmo modo regulada pela tampa 39. Estas duas passagens, reguladas por tampas, são feitas para cada canal de combustão, como se póde ver por uma inspecção á fig. 5. A passagem 36 abre-se dentro de um canal ou passagem commun 40, que se estende longitudinalmente, enquanto que a passagem 38 se abre para um canal ou passagem de ramal 41, que

so dirige para o referido canal ou passagem commum 40. Ha uma série destas passagens de cada lado da fornalha e ellas são separadas umas das outras, de modo que as condições do tiragem de um lado na fornalha não sejam affectadas pelas condições que existirem do outro lado. Cada uma das tampas 37 e 39 pôde ser posta na posição desejada por meio de uma abertura 42, quando a cobertura 43 for retirada. Da passagem 40 os gases gastos passam em primeiro logar horizontal e transversalmente, através da passagem 44, e depois para baixo através da passagem 45, e depois para uma abertura ou canal 46 que se estenda horizontal e transversalmente (veja particularmente as figs. 4, 6 e 7). Deste canal elles correm para dentro da passagem superior 47 do recuperador 10. O encanamento 48, que mostram claramente a fig. 2 e também outras figuras, é construido para conduzir os productos gazosos hydrocarbonos, desprendidos do carvão ou carga que está em tratamento na retorta. Este encanamento vai para o tubo hydraulico, cuja função é bem conhecida na arte. A parte superior do encanamento 48 é preferivelmente de metal, porém a parte inferior, directamente na zona de calor, é de preferencia da forma do blocos ocios de material altamente refractario e pôde ser construida como mostram as figs. 2, 5 e 8.

Quando se construe uma bateria de retortas da fornalha, as paredes da extremidade tornam-se continuas, como mostram as figuras 3 e 5. O tecto pôde tambem ser feito continuo, como mostra a fig. 1. Na operação da fornalha, sabe-se que a construção de alvenaria tem uma expansão substancial, quando altamente aquecida, e afim de que a parte interior da retorta não se altere, devido á expansão, ha uma junta de compensação ou espaço de expansão 49, formada entre as paredes lateraes adjacentes das retortas da fornalha. As figs. 1, 3, 5 e 6 mostram claramente este espaço ou junta de expansão. Ha uma fenda ou diminuição formada nas paredes lateraes das fornhalhas adjacentes, afim de facilitar a formação, nas referidas paredes lateraes, de passagens 45 que se estendem verticalmente. Como as paredes de extremidade e do tecto não se tornam tão altamente aquecidas, ellas podem ser feitas continuas, como se descreveu previamente. As paredes de extremidade 4 e 5 e o tecto 9 tem cada qual uma camada de tijolos para isolar o calor 50 e 51, afim de reduzir a um minimo a irradiação do calor. Cada retorta é guardada de um mecanismo para avançar ou para carregar o carvão para dentro dellas, sendo este mecanismo mostrado na fig. 2. Elle comprehende uma tremonha 52 e uma rosca de avançar encoberta 53 que, quando gyra, força o carvão para o interior da retorta e tambem a fecha, afim de não permitir a entrada do ar. Esta rosca de avançar pôde ser operada de qualquer maneira conveniente. Dentro de cada retorta ha um mecanismo de misturar o carvão ou carga e para mover a carga da extremidade de carregar da retorta para a sua extremidade de descarga. Este mecanismo de misturar o mover comprehende um par de veios parallelos e cooperantes 54 e 55, cada qual levando sobre si as pás 56. Estes veios são dispostos de modo que as pás de um veio passam sobre as pás do outro veio cooperante, quando os veios gyrarem. As pás são fornecidas para effectuarem, não somente a mistura ou agitação, acima referida, porém tambem para effectuarem o desejado transporte ou movimento da carga para frente. A construção da retorta inclue as chapas de extremidade 57 e 58, através das quaes os veios se estendem. Os veios são supportados por peças de chumaceira adequadas 59 e 60, que entram em aberturas nas referidas chapas da extremidade, como se vê claramente por uma inspecção ás figs. 2, 3 e 14.

As peças da chumaceira e os veios podem ser latamente considerados como parte da construção dos veios que se estendem através das referidas chapas de extremidade 57 e 58.

As aberturas nas chapas de extremidade são maiores do que a construção dos veios. Em outras palavras, nesta forma especifica da invenção, as aberturas são maiores do que as peças da chumaceira que estão nollas.

As figs. 2 e 9 mostram uma parte da plataforma que é empregada como supporto para as peças da chumaceira. A plataforma para as peças da chumaceira 59, no lado de carregar da fornalha, é designada por 61 e a plataforma para as peças da chumaceira 60, na extremidade de descarga, é designada por 62. Estas plataformas sustentam as peças da chumaceira de modo que os veios não são absolutamente sustentados pelas paredes de extremidade da retorta da fornalha; em outras palavras, todo o peso e tensão dos veios são supportados pelas peças da chumaceira que são sustentadas no exterior das paredes de extremidade da retorta da fornalha e independentemente dellas.

As aberturas nas peças da extremidade são sufficientemente largas para permittirem qualquer expansão ou contracção que possam occorrer, quando as retortas da fornalha estiverem em condições de operação. A construção da chapa da extremidade está indicada nas figs. de 10 a 16 inclusive. Ha uma gaxeta 63, formada em volta de cada peça da chumaceira. Esta gaxeta coopera com cada peça da chumaceira e com a chapa de extremidade correspondente a ella, de modo a fechar o espaço entre estas duas peças. O dispositivo de vedação 63 comprehende uma coroa 64, tal como mostram as figs. 2, 14, 17 e 18 e um material adequado para gaxeta 65, indicado nas figs. 2 e 14. As peças da chumaceira podem ser reguladas nos seus supportos de modo que se possa regular a posição das pás de cada veio, relativamente á parte interior da retorta. A peça da chumaceira 59 na extremidade de carregar da fornalha é igual, no que diz respeito ás regulações, á peça da chumaceira 60 na sua extremidade de descarga; por conseguinte uma descripção dos dispositivos para regularem qualquer das peças da chumaceira, applicar-se-ha tambem á outra. Cada peça da chumaceira pousa sobre uma base de supporto ou chapa de fundação 66, que é presa no seu logar por meio de parafusos 67.

A peça da chumaceira 59 é presa no seu logar, sobre a base do assentamento correspondente, por meio dos parafusos 68 que passam através de uma anilha ou anilhas 69, dos furos 70 na base de supporto 66, dos furos 71 na peça da chumaceira 59, e das anilhas 72. Os furos 70 e 71 são consideravelmente maiores do que os parafusos que passam através dellas. Por esse meio pôde-se effectuar uma regulação horizontal e substancial das peças da chumaceira sobre a base do supporto.

A base do supporto 66 tem de cada lado uma saliência ou aza 73, através da qual passa um parafuso regulafor 74. Os parafusos 74 estendem-se em uma direcção horizontal e em uma direcção transversal, relativamente ao eixo dos veios supportados pelas chumaceiras. As extremidades interiores destes parafusos actuam sobre as chapas ou calços 75 e servem para effectuarem uma regulação horizontal e transversal das chumaceiras e consequentemente uma regulação horizontal e transversal dos veios relativamente á parte interior 20, dentro da qual os veios estão collocados. Esta regulação horizontal é, naturalmente, permittida somente os parafusos de fixação 68 estão bastante afrouxados para permittirem que a regulação seja effectuada. Si

se desejar uma regulação vertical dos veios, relativamente á parede interior e tubular 20, isto é feito por meio dos parafusos de regulação 76, que passam através da peça da chumaceira 59 e actuam sobre a superficie superior da base de supporto 66. Girando-se convenientemente os parafusos 76, a peça da chumaceira pôde ser levantada ou abaixada. Si se desejar, pôde-se introduzir calços ou chapas entre a peça da chumaceira de um lado, e a base do supporto, do outro lado, quando se terminar a regulação vertical. Quando se acabar a regulação vertical os parafusos 68 são apertados e as peças da chumaceira são, por esse meio, firmemente presas na posição desejada.

Os dispositivos de regulação, acima referidos, foram descriptos em relação á chumaceira e á chapa da extremidade de descarga da retorta; emprega-se substancialmente a mesma construção para as peças da chumaceira na extremidade de carregar da retorta. As chapas de extremidade, através das quaes os veios se estendem e dentro das quaes estão as chumaceiras, são, como se disse previamente, claramente indicadas nas figs. de 10 a 16 inclusive. As chapas de extremidade nos lados oppostos da fornalha são substancialmente as mesmas, com a excepção de que a chapa de extremidade de carregar requer uma abertura, através da qual o carvão passa, quando elle for avançado pela rosca de avançar 53, acima descripta. Cada chapa de extremidade pôde ser considerada como tendo uma peça de corpo ou principal 77.

Esta peça principal estende-se vertical e transversalmente e leva as peças annulares 78 que se estendem para dentro, na direcção da retorta e circumdam as chumaceiras. Na extremidade interior de cada uma das peças annulares 78 ha uma aba 79, sendo uma parte dessa aba empregada para prender a chapa de extremidade nas paredes e a outra parte serve para as extremidades interiores das peças da chumaceira, contra o calor da retorta. No lado exterior ou exposto da peça de corpo ou principal 77 ha uma parte 80, que se estende longitudinalmente e que é da forma de um U modificado. Esta parte 80 serve para ligar uma aba ou peça de face 81 á peça de corpo ou principal 77.

A construção aqui descripta é frequentemente chamada de chapa principal de extremidade ou a peça principal da extremidade.

A fig. 11 mostra uma chapa de extremidade pequena 82, presa no seu logar por parafusos que passam através das aberturas 83 para dentro de aberturas roscadas 84, que estão na peça principal de extremidade. Esta peça pequena de extremidade 82 completa a face ou aba da chapa de extremidade. Quando todas as partes estão reunidas, os veios que levam as pás (54 e 55) passam através da chapa de extremidade, como através das aberturas 85. As peças da chumaceira 59 passam através das aberturas 86, dentro dos espaços 87, formados na chapa de extremidade para as receberem.

Por uma inspecção á fig. 14, vê-se claramente que ha um espaço 88, formado na chapa de extremidade, em volta de cada chumaceira e entre a peça de corpo ou principal 77 de um lado, e as peças de face 81 e 82, do outro lado. Em cada um destes espaços estão collocados os dispositivos de vedação 63 que comprehendem uma coroa 64 e a gaxeta 65, acima mencionadas. Cada coroa é fixada e mantida na sua posição, por meio dos parafusos de regular e fixar 90 que passam através de aberturas roscadas 91 e 92, nas peças de face 81 e 82 respectivamente.

Por uma inspecção á fig. 14, pôde-se tambem notar que as peças da chumaceira e os veios podem ser movidos em uma direcção transversal áquella na qual os veios 54 e 55

se estendem, sem quebrar a vedação ou junta que é formada pela peça de chumaceira 59, de um lado e a sua chapa de extremidade adjacente o correspondente, do outro lado. As peças de chumaceira são ócas, como a 93, para o fim de se resfriarem.

As peças do veio e de chumaceira, aqui descritas, podem ser geralmente consideradas, como se disse acima, como a construção do veio que se estende através das chapas de extremidade. Entre esta construção, de um lado, e as chapas de extremidade, do outro lado, estão os dispositivos para vedar o espaço que é deixado entre a construção do veio e as chapas de extremidade. Este espaço permite a expansão e a regulação necessária dos veios e particularmente das pás, relativamente à parede interior e tubular da retorta. A chapa de extremidade do lado de carregar da fornalha é guarnecida de uma abertura *co*, através da qual o carvão é avançado por meio da rosca de avançar, na maneira já descrita.

As aberturas de inspecção *sh* são construídas de cada lado da chapa de extremidade. Estas aberturas são dispostas de modo tal, que a parte interior e inferior da retorta pôde ser inspecionada, quando ellas estiverem abertas.

Estas aberturas estão normalmente fechadas por uma tampa *c*, indicada na fig. 14.

A caixa para rosca de avançar 53 pôde ser normalmente presa no seu lugar sobre a aba *F*.

Esta aba está na extremidade da construção que forma a abertura de carregar *co*. A abertura de carregar *co* e as aberturas de inspecção *sh* estão todas collocadas em baixo da peça 80 que tem a forma de U modificado.

Pôde-se também notar que as aberturas de inspecção *sh* estão collocadas em baixo das aberturas 83, através das quaes se estende a construção do veio.

Descreverei agora a construção dos dispositivos que formam a passagem de descarga que sae do interior da retorta. A passagem de descarga está claramente designada por 94 (veja a fig. 2). Por uma inspecção nesta figura, juntamente com a fig. 8, vê-se claramente que a parte superior da passagem de descarga é construída em alvenaria e subdivide-se em duas passagens menores 95, 95. As passagens 95 vão para uma passagem commun 96, formada em uma peça tubular 97 que se estende verticalmente e que constitue a parte superior da caixa de descarga 98. A caixa 98 tem também uma chapa 99, que se estende horizontalmente, e que pousa sobre as barras 100 do ferro duplo T que, por sua vez, pousam sobre a construção de alvenaria 101. Esta construção 101 pôde ser considerada como uma parte ou uma extensão das paredes lateraes 13 e 14 da retorta, já descritas. A peça tubular 97 estende-se, em parte, para cima da margem superior da chapa 99, porém a maior parte da peça 97 pende da chapa 99. Estas barras de ferro duplo T formam o supporto principal para a construção da caixa de descarga, como mostram claramente as figs. 2, 9, e de 19 a 23 inclusive. A parte de baixo da caixa superior de descarga 98 é guarnecida das abas 102 e ella tem também as aberturas 103 que levam os tubos 104, normalmente fechados. Através destas aberturas pôde-se inspecionar o interior do canal o pôde-se introduzir barras para quebrar qualquer resíduo de carvão que possa ter ajuntado ou pegado no canal. A caixa intermediaria de descarga 105 comprehende uma parte de corpo 105, e uma coberta 107, que está normalmente mantida no seu lugar por meio dos parafusos que passam pelas aberturas 108 e 109. A referida peça intermediaria tem abas guarnecidas de furos de parafusos, que combinam com os furos de parafuso correspondentes na aba 102 da caixa superior de descarga 98. Por meio destes furos, a caixa de descarga superior e a caixa de des-

carga intermediaria são aparafusadas uma com a outra.

Dentro da caixa de descarga intermediaria 105 ha uma valvula de movimento angular ou rotatorio 111, que normalmente fecha a passagem de descarga, quando a valvula occupar a posição que mostram as figs. 2, 19 e 20. Quando se dá à valvula substancialmente um quarto de revolução (para a posição adjacente à coberta 107) ella abre a passagem e permite que o material passo da caixa de descarga superior através na caixa de descarga intermediaria 105 para dentro da caixa de descarga inferior 102.

As extremidades desta valvula são supportadas nos veios 113, que estão presos à valvula de modo que, quando os veios forem removidos do lado de fóra, por qualquer meio conveniente, a valvula necessariamente será também movida. Estes veios estendem-se através das chumaceiras 114 que são formadas nas peças 115 as quaes constituem uma parte da caixa intermediaria de descarga 105. As ligações entre os veios 113 e a valvula 111 são taes, que ellas permitem que a valvula 111 seja facilmente retirada da caixa, quando a coberta 107 for removida.

A caixa de descarga inferior é presa à caixa intermediaria pelos parafusos que passam através das aberturas nas abas 116 e 117, que são respectivamente formadas na parte inferior da referida caixa intermediaria e na parte de cima da caixa de descarga inferior. A caixa de descarga inferior é de um tamanho sufficiente para formar o que se pôde chamar um recipiente na extremidade de descarga do canal. Esta caixa, pelo facto de diminuir de secção para o lado de descarga, é algumas vezes chamada de peça de collo inferior. A extremidade de descarga desta peça inferior está normalmente fechada por uma porta 118, supportada por um gunzo 119, que está normalmente preso na posição de fechar.

Por meio da valvula 111, de um lado, e da porta 118, do outro lado, é claro que o material pôde ser descarregado da retorta, sem permittir a entrada de qualquer quantidade substancial de ar no seu interior. A extremidade inferior da caixa de descarga é guarnecida de um dispositivo de sustentar por meio da mola 120, como mostra claramente a figura 19.

As construções de plataforma 61 e 62 podem ser feitas de qualquer maneira conveniente, afim de executarem a função desejada. As figs. 2 e 9 mostram-nas como sendo feitas de aço de estrutura.

Como é usual nas construções de fornalha, as paredes lateraes e as paredes de extremidade podem ser presas umas com as outras por peças de aço de estruturas, que se estendem verticalmente e por barras de ligação, taes como as que são claramente mostradas nas diversas figuras dos desenhos, como 2, 3, 4, 5, 6 e 9. Afim de facilitar uma inspecção completa do interior da retorta, para o fim de se fazerem concertos, ha uma porta que está indicada por *m* nas figs. 2 e 9.

Na operação da retorta de fornalha, o carvão é levado ao seu interior e uma parte da materia volatil do carvão é distillada. Durante a distillação, ou operação de carbonização, como é frequentemente chamada, o carvão ou a carga dentro da retorta é continuamente misturada ou agitada e move-se progressivamente para a extremidade da retorta onde o resíduo de carvão cae dentro da abertura de descarga 94. O resíduo passa depois pela valvula rotatoria *c*, quando a valvula rotatoria for fechada, elle pôde ser descarregado para fóra da extremidade de descarga da peça inferior, como se deseja. O carvão é aquecido dentro da retorta a uma temperatura que se approxima de 800° F., até 1.200° F., e é claro que a temperatura dentro dos canaes de combustão deve sempre exceder áquella temperatura. Si se desejar re-

gular a temperatura em diferentes partes da fornalha, isto é obtido pela regulação das chapas e pela regulação do comb. vel como foi descripto. A parede interna e tubular 20 deve, por conseguinte, ser de um material que resista ás temperaturas mencionadas e que também transmita facilmente o calor das câmaras de combustão para a carga dentro da retorta. Um material que foi usado para esse fim é o tijolo de carborundum, porém deve-se comprehender que se podem usar outros materiais para esse fim.

O carvão tratado em uma fornalha como a que se descreveu aqui é mais uniforme e progressivamente distillado ou carbonizado e, si a operação de distillação não for levada a effecto durante um tempo sufficiente para retirar toda a materia de hydrocarbonos volateis do carvão, resultará um resíduo de carvão que é uniforme em natureza, no que se refere à distillação.

A fornalha que aqui se descreveu foi projectada para effectuar uma distillação parcial de um carvão betuminoso, porém deve-se entender que ella não se limita a este fim particular e tem uma applicação mais vasta, podendo ser empregada para o tratamento de calor de diferentes especies de carvão, tendo varios caracteristicos.

Os aperfeiçoamentos aqui estabelecidos não se limitam à construção e disposição precisas que se mostraram e se descreveram, pois elles podem ser comprehendidos em varias formas e modificações sem se afastarem do fim e campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma retorta de fornalha na qual a câmara longitudinal da retorta está circundada por uma câmara de combustão, dividida por separações ou divisões que se estendem vertical e transversalmente, formando os canaes de combustão que se estendem circumstancialmente;

2, retortas de fornalha, construídas em bateria, tendo paredes continuas, deanteiras e trazeiras, e paredes lateraes adjacentes entre as retortas que são ligadas com as referidas paredes continuas, tendo juntas ou espaços de expansão entre as paredes lateraes adjacentes, acima mencionadas.

3, retortas de fornalha, como se estabelecer na reivindicacão 2, nas quaes as juntas ou espaços de expansão, entre paredes lateraes adjacentes, são quebradas ou desviadas onde houver passagens verticaes nas referidas paredes.

4, uma retorta de fornalha na qual ha pás ou dispositivos semelhantes para moverem a carga longitudinalmente, através da retorta tendo a mencionada retorta canaes de aquecimento que se estendem transversalmente ella, para o fim especificado.

5, uma retorta de fornalha na qual a câmara longitudinal da retorta é substancialmente de um formato tubular ou de formato de um coração invertido. Esta câmara é circumdada por uma câmara de combustão, dividida em uma série de passagens transversaes, que constituem os canaes, por meio de separações ou divisões verticaes ou transversaes. Ella é também dividida em duas câmaras longitudinaes, por meio de divisões verticaes e longitudinaes, para o fim especificado;

6, uma retorta de fornalha, como se estabelecer na reivindicacão 5, na qual uma das separações longitudinaes na câmara de combustão e uma parte do reforço longitudinal da retorta, são construídos de tal modo, que os gases correm em grande proximidade do referido reforço;

7, uma retorta de fornalha, da especie estabelecida, comprehendendo uma câmara de retorta substancialmente tubular, circumdada por uma câmara de combustão, que é divi-

dida longitudinalmente em duas câmaras. Cada uma destas câmaras é subdividida transversalmente por meio de separações ou divisões.

Ha tambem tampas ou dispositivos semelhantes, para regularem a corrente do agente da combustão, em cada uma das câmaras longitudinaes, e tampas ou dispositivos semelhantes, para regularem a corrente do agente de combustão em cada uma das subdivisões transversaes, para o fim especificado.

8ª, uma retorta de fornalha, da especie estabelecida na reivindicação um e tendo um recuperador collocado em baixo da retorta de fornalha propriamente dita. Este recuperador é dividido longitudinalmente em dois recuperadores por meio de um tunel central e longitudinal. Neste tunel ha aparelhos para a regulção manual da fonte de combustivel e do ar aquecido de cada um dos recuperadores, para o fim especificado.

9ª, uma retorta de fornalha com as paredes lateraes sustentadas sobre as paredes lateraes de um recuperador, e uma retorta e câmaras de combustão entre a fornalha e as paredes lateraes, sustentadas acima da estrutura do recuperador, para o fim especificado.

10, uma bateria de retortas de fornalha, com paredes principaes entre recuperadores adjacentes, e duas paredes lateraes, sustentadas sobre cada parede principal do recuperador, com retortas de fornalha e câmaras de combustão entre cada par de paredes lateraes adjacentes.

11, uma retorta de fornalha, de accôrdo com a reivindicação 1, na qual, a extremidade de descarga comprehende uma estrutura tubular, na qual está collocada uma valvula rotatoria ou movel angularmente. Esta valvula é adaptada a regular a descarga e actua tambem como uma tampa. Ha tambem uma porta na extremidade inferior, de modo que tanto a porta como a valvula fechem a retorta.

12, uma retorta de fornalha, tendo as suas partes construidas, dispostas e adaptadas a operarem substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.014)

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria em (continuação) que terá lugar na sede da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, no dia 3 de agosto, ás 2 horas da tarde.

Rio, 26 de julho de 1920. — A Directoria. (4.040)

A' praça

Bento Affonso da Silva e Alipio Benevides do Schueler Jaccoud communicam a esta praça e ás demais com que mantem transações que, por terminação do prazo da sociedade mercantil que mantinham com o Sr. João de Freitas Lomelino e um commanditario, distractaram em 27 do corrente, por escriptura publica em notas do tabellião Roquette, a firma Benevides, Affonso, Lomelino & Comp., retirando-se da mesma o socio João de Freitas Lomelino, embolsado de todos os seus haveres, assumindo os demais socios a inteira posse do activo e completa responsabilidade do passivo da mesma firma.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Bento Affonso da Silva*. — *Alipio Benevides do Schueler Jaccoud*. (4.099)

A' praça

Bento Affonso da Silva, Alipio Benevides do Schueler Jaccoud e José Lourenço Avellar, como solidarios, o um commanditario communicam a esta praça que, em successão á firma Benevides, Affonso, Lomelino & Comp., cujo activo e passivo assumem, constituiram, nesta data, uma sociedade mercantil sob a razão social de Benevides, Affonso & Comp., para continuação do commercio de mantimentos e molhados por atacado, comissões e consignações, no mesmo predio da rua S. Bento n. 1, nesta Capital, onde pedem o esperam de seus amigos e antigos clientes a preferencia de suas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Bento Affonso da Silva*. — *Alipio Benevides do Schueler Jaccoud*. — *José Lourenço Avellar*. (4.093)

A' praça

Arthur Duarte Pinto & Comp. estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 141, — casa fundada em 1896 — com o commercio de papel de embrulho e de impressão, declaram a essa praça, ás dos Estados da Republica e ás do estrangeiro com as quaes mantem relações que transformaram a sua sociedade de quotas de responsabilidade Limitada para sociedade em commandita com o mesmo capital realizado de 150.000\$, da qual é unico socio solidario Arthur Duarte Pinto e commanditarias DD. Elisa Barbosa Duarte Pinto e Maria Carolina de Faria Duarte Pinto, mãe e viúva de Eurico Duarte Pinto.

Esperam de seus bons amigos e freguezes lhes sejam dispensadas a mesma amizade e confiança com que, desde 1896, tem sido distinguidas as firmas antecessoras.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — *Arthur Duarte Pinto & Comp.* (4.104)

Companhia Nacional de Gazethyl

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para realizar-se a assembléa geral ordinaria para approvação de contas e eleição do Conselho Fiscal, são convidados novamente para se reunirem no dia 13 de agosto proximo, ao meio dia, na rua de S. Pedro numero 33.

Ficam suspensas as transferencias até á realização da mesma, e a assembléa funcionará com os accionistas que comparecerem. — A directoria. (4.193)

Companhia Nacional de Gazethyl

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para realizar-se a assembléa geral extraordinaria, para tomar conhecimento da renuncia da directoria e de outros assumptos sociaes, são de novo convidados a se reunirem no dia 13 de agosto proximo, ás 13 horas, na rua de S. Pedro n. 33.

A assembléa funcionará com os accionistas que comparecerem. — A directoria. (4.093)

Companhia Salutar de Higienização de Lactecios

4º DIVIDENDO

No dia 6 a 15 de agosto e depois, ás quartas-feiras, das 13 ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, se pagará o 4º dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de seis mil réis por acção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Dr. Raul Ferreira Leite*, director-presidente. (4.114)

Companhia do Açúcar e Tecidos Industrial Capitalista

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

De 2 a 7 de agosto proximo, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 131, sobrado, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, o dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou seja, 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos de acções até o dia 7 inclusive.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — A directoria. (3.931)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 91º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$ por acção.

Campos, 17 de julho de 1920. — *Ignacio Antonio da Cunha Lessa*, director-secretario. (3.934)

Declaração

Godofredo Wohlmannstetter declara, para todos os fins de direito, que, desta data em diante, passa a assignar-se. — *Godofredo Wohl*. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Godofredo Wohl*. (4.063)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias 25, pagar-se-ha o dividendo correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 12\$ para cada acção e a partir do dia 10 de agosto.

Rio, 26 de julho de 1920. — A Directoria. (4.040)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 23 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:
No dia 22 — Letras A e B.
No dia 23 — Letras C a I.
No dia 24 — Todas da letra J.
No dia 26 — Letras K a Z.
Do dia 27 em diante o pagamento comprehendirá todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O secretario, *Tavares*.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 1 de agosto, á rua do General Gurjão n. 157 (Ponta do Caú), para diligenciam do relatorio, balanço e actos da administração.

Proceder-se-ha á eleição da directoria para o biennio de 1920 a 1922 dos mordomos, da commissão de contas e suppleantes para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — A directoria. (4.000)

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estyllo D).
 - 1 de duas torres (estyllo DD).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversível) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiaes para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o typo negrito e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas muito estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 30 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estyllo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, styllo EB; altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes styllo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes styllo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis styllo L.-&-R, um styllo Column-Rule-Mold, e um styllo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L.-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com grifho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando commum.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 083 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1600).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

- 40 matrizes para fios, reguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3—10 RL, 6—10 RL, 6—1441 RL;
2 11 RL, 3—11 RL, 6—11 RL, 6—1571 RL;
2 35 RL, 3—40 RL, 6—18 RL.
2 350 RL, 3—141 RL, 6—18 RLS.
2 38 RL, 6—1421 RL, 12—740 RL.

- 500 matrizes especiaes para compor signaos mathematicos, numero puros, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautaço etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 333, 18 pts. n. 334,
18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63,
36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
n. 424.

Accessorios:

- 35 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
5 cunhas de 7, set.
4 cunhas de 8, set.
5 cunhas de 8 1/2, set.
6 cunhas de 10, set.
6 cunhas de 12, set.
1 cunha de 7, especial.
1 cunha S 500, especial.
1 cunha S 1800, especial.

31 escalas de justificação:

- 2 escalas de 6, set.
5 escalas de 7, set.
5 escalas de 8, set.
5 escalas de 8 1/2, set.
5 escalas de 10, set.
5 escalas de 12, set.
2 escalas de 7, set.
1 escala de S 500.
1 escala de S 1800.
1 suporte de matrizes para fundir typo solto.
2 supports de matrizes para fundir typo de fantasia.
3 gabinetes para guardar espaços.
5 gabinetes para guardar tipos.
1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.
30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos de bronze.
25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Grupo 2

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «fians» com a maior rapidez e sem auxilio de escovas devendo a mesa m dir noventa centimetros de largura entre columnas) por cento e oitenta centimetros de comprimento;

Uma caldeira a vapor com capacidade para alimentar as prensas acima referidas;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para condução de formas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem tecnica. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para funcionamento da assemblea convocada para hoje, novamente convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em Assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de agosto ás 3 horas da tarde, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e deliberarem sobre questões de vida intima da mesma companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.— A Directoria. (4.048)

Companhia de Seguros de Vida «A Sul America»**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da companhia para uma assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 5 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede, á rua do Ouvidor n. 80, nesta Capital, para tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta referente ao contracto de 16 de junho de 1911, que foi approved por assemblea de 31 de outubro de 1913, e bem assim sobre a concessão aos directores do beneficio conferido pela assemblea de 31 de outubro aos antigos funcionarios da companhia.

— A Directoria.

(3.901)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Custodio Borges & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O Banco Pelotense, syndico da fallencia de Custodio Borges & Comp., leva ao conhecimento dos interessados que os seus gerentes os attenderão, diariamente na sua sede á rua da Quitanda n. 113, das 10 ás 15 horas.

Outrosim, communica que o prazo para apresentação dos creditos termina no dia 12 de agosto proximo, e bem assim que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.— Pelo syndico, Banco Pelotense, *Julio Santos*, advogado. (4.050)

Companhia Mineira de Lacteos**ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE****Convocação**

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assemblea geral no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e approvarem o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores e membros do conselho fiscal, nomeação de loubados que avaliem os bens, cousas e direitos com que entram para a formação da companhia os ditos subscriptores de acções. Aham-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.— Os incorporadores. (3.936)

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester**2º DIVIDENDO**

Convida-se aos Srs. accionistas a virem receber á rua 1º de Março n. 33, sobrado, o 2º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920 e á razão de 8 % ao anno ou 8\$ por acção de 2'050'00.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.— A Directoria. (4.084)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório o contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, e elegem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assemblea, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.— A directoria. (3.955)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 . \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Regulamento e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... 4\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$230

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.145, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Cartramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará .. 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento .. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... \$500

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... \$500

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

e 1900..... 3\$000

e 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 3\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$800
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1896 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000